PREFEITURA
ITABIRITO

LEI Nº 4120, de 27 de agosto de 2024.

Dispõe sobre a ratificação da terceira alteração do protocolo de intenções da Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento Básico de Minas Gerais - ARISB-MG.

O Povo do Município de Itabirito, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica ratificada a Terceira Alteração do Protocolo de Intenções da Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento Básico de Minas Gerais - ARISB-MG, autorizada na 1ª Assembleia Geral Ordinária do ano de 2024, para os acréscimos e supressões descritos no Anexo I desta Lei.

Art. 2º - Faz parte da presente Lei, sendo dela indissociável, o conteúdo do Anexo I (Protocolo de Intenções com suas alterações), em sua integralidade.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Agência Reguladora ARISB-MG.

Art. 4º - Esta Lei **entra em vigor na data de sua publicação**, alterando-se, no Protocolo de Intenções da Agência Reguladora ARISB-MG, o conteúdo descrito no Anexo I, aprovado pela Lei Municipal nº 3499, de 23 de fevereiro de 2021.

Prefeitura Municipal de Itabirito, 27 de agosto de 2024.

Orlando Amorim Caldeira
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

arisb mg
Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento Básico de Minas Gerais

PROTOCOLO DE INTENÇÕES

AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DE MINAS GERAIS (ARISB-MG)

PREÂMBULO

Considerando que, segundo a Lei federal nº 11.445/2007, que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico, os titulares dos serviços públicos de saneamento básico devem formular a respectiva política pública de saneamento básico; e ainda, no cumprimento do dever de formulação da respectiva política, devem definir o ente responsável pela sua regulação e fiscalização, podendo os serviços de saneamento básico serem prestados diretamente pelo titular ou indiretamente, autorizada a delegação;

Considerando que a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 241, e a Lei federal nº 11.445/2007, por meio de seu artigo 8º, autorizam os Municípios a promoverem, por Consórcios Públicos legalmente constituídos, a gestão associada de serviços públicos.

Considerando que as normas gerais de contratação de consórcios públicos para a realização de objetivos de interesse comum entre Entes da Federação estão previstas na Lei federal nº 11.107/2005 (Lei dos Consórcios Públicos);

Considerando ainda as normas constitucionais sobre o tema, a Lei n° 11.107/2005 que trata dos consórcios públicos, com as alterações dadas pela Lei federal nº 14.662/2023, o Decreto Federal n° 6.017/2007 que a regulamenta, a Lei federal nº 13.089/2015 que institui o estatuto da metrópole, a Lei federal n° 11.445/2007 com as alterações dadas pela Lei federal n° 14.026/2020 que institui o novo marco regulatório do saneamento básico;

Considerando que os seguintes Municípios reunidos em Assembleia, no dia 15 de julho de 2014, em Belo Horizonte, constituíram o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO REGIÃO CENTRAL (CISAB–RC), à época denominado CONSÓRCIO REGIONAL DE SANEAMENTO "CISAB REGIÃO CENTRAL" (CONSÓRCIO CISAB REGIÃO CENTRAL): Caeté, Carmo da Mata, Carmo do Cajuru, Carmópolis de Minas, Itabirito, Itaguara, Itaúna e Oliveira;

Considerando que, com a 2ª Alteração do Protocolo de Intenções, adotou-se a denominação de AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DE MINAS GERAIS (ARISB-MG), em substituição ao CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO REGIÃO CENTRAL (CISAB–RC) passando a se adotar a nova designação de nomenclatura que passa a ser utilizada a partir de então;

Considerando que aos Municípios fundadores, Caeté, Carmo da Mata, Carmo do Cajuru, Carmópolis de Minas, Itabirito, Itaguara, Itaúna e Oliveira foram acrescidos na 2ª Alteração do Protocolo de Intenções os municípios de Bocaiúva, Buritizeiro, João Monlevade, Machado, Nova Era e Pirapora que optaram por integrar, ao lado dos Municípios fundadores, a ARISB-MG, consórcio público com personalidade de direito público e com o objetivo de atuar, mediante delegação das competências municipais, no âmbito da regulação e fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico, conforme previstos na Lei federal nº 11.445/2007, regulamentada pelo Decreto Federal nº 7.217/2010;

Considerando que os Municípios mencionados neste Protocolo de Intenções entendem que o atendimento às exigências da Lei Nacional de Saneamento Básico deve ser de forma integrada e que os Municípios mencionados neste Protocolo de Intenções entendem que a regulação e a fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico, para terem custos reduzidos, necessitam de escala;

Considerando que os Municípios mencionados neste Protocolo de Intenções entendem que a integração intermunicipal, por meio de consórcio público, pode ser a solução mais adequada, principalmente com a possibilidade de sua área de atuação ser ampliada para outros Municípios;

Os Municípios subscritores deste Protocolo de Intenções optam por integrar o consórcio público AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DE MINAS GERAIS (ARISB-MG), associação pública com personalidade jurídica de direito público interno, de natureza autárquica, integrante da administração indireta de todos os Municípios consorciados, dotada de independência decisória e autonomia administrativa, orçamentária e financeira.

Para tanto, o consorciamento será autorizado mediante ratificação, por lei, a ser editada por cada um dos Municípios participantes do presente Protocolo de Intenções, convertendo-o, dessa forma, em Contrato de Consórcio Público, visando a delegação das competências municipais de regulação e fiscalização dos serviços de saneamento básico dos Municípios consorciados e não consorciados.

A AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DE MINAS GERAIS (ARISB-MG) terá atuação no âmbito do território dos Municípios integrantes do consórcio público, nos termos do art. 4º, §1º, inciso I, da Lei federal nº 11.107/2005, bem como no âmbito dos territórios de outros municípios não consorciados, e com finalidades, inclusive, de regulação e fiscalização dos serviços públicos de saneamento.

Por todo o exposto, os Municípios elencados na cláusula primeira, que subscreverem e ratificarem este Protocolo de Intenções, optam por integrar o consórcio público AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DE MINAS GERAIS (ARISB-MG), que se regerá pelo disposto na Lei federal nº 11.107/2005, pelo Decreto nº 6.017/2007, pela Lei federal nº 11.445/2007, pelo Contrato de Consórcio Público, por seu Estatuto e pelos demais atos que adotar.

Ademais, com exceção de Bocaiúva, Buritizeiro, Caeté, Carmo da Mata, Carmo do Cajuru, Carmópolis de Minas, Itabirito, Itaguara, Itaúna, João Monlevade, Machado, Nova Era, Oliveira e Pirapora, que constituíram e integram a ARISB-MG, os representantes legais dos demais entes federativos, para integrarem o presente Consórcio Público, deverão efetuar a ratificação deste Protocolo de Intenções por meio de lei, observando-se os demais requisitos previstos neste protocolo, ou ainda em regulamentações específicas.

PROTOCOLO DE INTENÇÕES (3ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO)

TÍTULO I - DISPOSIÇÕES INICIAIS

CAPÍTULO I – CONSORCIAMENTO

CLÁUSULA PRIMEIRA (Dos municípios subscritores e da ratificação). Subscrevem o presente Protocolo de Intenções os municípios consorciados, a saber, *Bocaiuva, Buritizeiro, Caeté, Carmo da Mata, Carmo do Cajuru, Carmópolis de Minas, Itabirito, Itaguara, Itaúna, João Monlevade, Machado, Nova Era, Oliveira e Pirapora*.

§ 1º. Somente será considerado consorciado o Município subscritor do Protocolo de Intenções que o ratificar por meio de lei no prazo máximo de 2 (dois) anos.

§ 2º. Será admitido no Consórcio, o Município que efetuar a ratificação deste Protocolo de Intenções por meio de lei.

§ 3º. A ratificação realizada nos termos do § 2º será válida após homologação da Assembleia Geral do Consórcio.

§ 4º. A subscrição pelo Chefe do Poder Executivo não induz a obrigação de ratificar, cuja decisão pertence, soberanamente, ao Poder Legislativo de cada Município.

§ 5º. A lei de ratificação poderá prever reservas para afastar ou condicionar a vigência de cláusulas ou condições do Protocolo de Intenções. Nessa hipótese, as reservas ao consorciamento pleno dependerão de aceitação da maioria absoluta dos demais entes da Federação subscritores do Protocolo.

§ 6º. A delegação ao consórcio público das competências municipais de regulação e fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico dar-se-á por meio da subscrição do presente Protocolo de Intenções (mediante lei de ratificação) ou de Convênio de Cooperação firmado com Municípios não subscritores do Protocolo de Intenções.

CAPÍTULO II – CONCEITOS

CLÁUSULA SEGUNDA (Dos conceitos). Para os efeitos deste Protocolo de Intenções e de todos os atos emanados ou subscritos pelo Consórcio Público ou por Município consorciado, consideram-se:

I – consórcio público: pessoa jurídica formada exclusivamente por entes da federação, na forma da Lei federal nº. 11.107/2005, para estabelecer relações de cooperação federativa, inclusive a realização de objetivos de interesse comum, constituída como associação pública, com personalidade jurídica de direito público interno e natureza autárquica;

II - gestão associada de serviços públicos: exercício das atividades de regulação ou fiscalização de serviços públicos por meio de consórcio público ou de convênio de cooperação entre entes federados, acompanhadas ou não da prestação de serviços públicos ou da transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens

essenciais à continuidade dos serviços transferidos nos termos do artigo 241 da Constituição Federal.

III - *entidade de regulação, entidade reguladora ou ente regulador:* entidade de direito público e natureza autárquica que possua competências próprias de regulação e fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico, dotada de independência decisória e que não acumule funções de prestador dos serviços regulados;

IV – fiscalização: atividades de acompanhamento, monitoramento, controle e avaliação, exercidas pelo titular do serviço público, inclusive por entidades de sua administração indireta ou por entidades conveniadas, e pelos cidadãos e usuários, no sentido de garantir a utilização, efetiva ou potencial, do serviço público e o cumprimento das normas e regulamentos editados pelo poder público;

V – serviços públicos de saneamento básico: conjunto de serviços públicos de coleta e manejo de resíduos sólidos, de limpeza urbana, de abastecimento de água potável, de esgotamento sanitário e de drenagem e manejo de águas pluviais, bem como infraestruturas destinadas exclusivamente a cada um desses serviços:

a) abastecimento de água potável: constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações necessárias ao abastecimento público de água potável, desde a captação até as ligações prediais e respectivos instrumentos de medição;

b) esgotamento sanitário: constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, tratamento e disposição final adequada dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até o seu lançamento final no meio ambiente;

c) limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos: conjunto de atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destino final do lixo doméstico e do lixo originário da varrição e limpeza de logradouros e vias públicas;

d) drenagem e manejo das águas pluviais urbanas: conjunto de atividades, infraestruturas e instalações operacionais de drenagem urbana de águas pluviais, de transporte, detenção ou retenção para o amortecimento de vazões de cheias, tratamento e disposição final das águas pluviais drenadas nas áreas urbanas.

VI – planejamento: atividade indelegável do titular dos serviços públicos (Município) com a finalidade de identificação, qualificação, quantificação, organização e orientação de todas as ações, públicas e privadas, por meio das quais um serviço público deve ser prestado ou colocado à disposição de forma adequada;

VII – contrato de rateio: contrato por meio do qual os Municípios consorciados comprometem-se a fornecer recursos financeiros para a realização de despesas específicas do Consórcio Público; e

VIII – taxa de regulação e fiscalização (TRF): é a remuneração devida à ARISB-MG pelo exercício das competências municipais de regulação e fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico (fato gerador), sendo sujeitos passivos da TRF as entidades

públicas ou privadas que prestem serviços de saneamento básico e que se submetam à regulação e à fiscalização da agência reguladora.

IX - contrato de programa: instrumento pelo qual são constituídas e reguladas as obrigações que um ente da federação, inclusive sua administração indireta, tenha para com outro ente da federação, ou para com consórcio público, no âmbito da prestação de serviços públicos por meio de cooperação federativa.

X - termo de parceria: o instrumento firmado entre o Poder Público e a entidade qualificada como organização da sociedade civil de interesse público, destinado à formação de vínculo de cooperação entre as partes para o externo e a execução de atividades de interesse público, previstas em lei.

XI - *convênio de cooperação*: instrumento legal firmado entre a ARISB-MG e município não subscritor deste Protocolo de Intenções, através do qual o município delega suas competências de regulação e fiscalização dos serviços de saneamento básico à Agência Reguladora;

XII - *município consorciado:* município subscritor deste Protocolo de Intenções, com lei de ratificação e admissão homologada pela Assembleia Geral;

XIII - *município conveniado:* município com Convênio de Cooperação firmado com a ARISB-MG que delegou a esta as competências municipais de regulação e fiscalização dos serviços de saneamento básico;

CAPÍTULO III - DENOMINAÇÃO, PRAZO E SEDE

CLÁUSULA TERCEIRA (Da denominação e natureza jurídica). A AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DE MINAS GERAIS (ARISB-MG) é pessoa jurídica de direito público, do tipo associação pública, que integra a administração indireta de todos os entes da Federação consorciados, dotado de autonomia e independência decisória, administrativa, orçamentária e financeira.

CLÁUSULA QUARTA (Do prazo de duração). A ARISB-MG terá duração por prazo indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA (Da sede e área de atuação). A sede da ARISB-MG é o Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, podendo constituir e desenvolver atividades em escritórios ou unidades localizadas em outros municípios, para melhor atingir seus objetivos.

§1º. A Assembleia Geral do Consórcio, mediante decisão de dois terços dos consorciados, poderá alterar o município sede do Consórcio, para localidade que melhor atender aos interesses dos consorciados.

§2º. A área de atuação da ARISB-MG corresponderá à soma dos territórios dos Municípios consorciados, podendo, entretanto, na forma da lei, a ARISB-MG atuar em área de Municípios não consorciados, mediante Convênio de Cooperação.

CAPÍTULO IV - FINALIDADES E OBJETIVOS

CLÁUSULA SEXTA (Das finalidades). A ARISB-MG tem como finalidade a regulação e a fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico, em sua área de atuação, na forma da Lei federal 11.445/2007 e legislação complementar.

CLÁUSULA SÉTIMA (Dos objetivos específicos). São objetivos da ARISB-MG:

I – realizar a gestão associada de serviços públicos, plena ou parcialmente, mediante delegação das competências municipais de regulação e fiscalização de serviços públicos de saneamento básico, aos Municípios consorciados;

II - estabelecer padrões e normas por meio da atividade de Regulação, para a adequada prestação dos serviços e para a satisfação dos usuários;

III – verificar e acompanhar, por parte dos prestadores dos serviços públicos de saneamento, o cumprimento das metas dos Planos de Saneamento Básico dos Municípios consorciados;

IV – fixar, reajustar e revisar os valores das taxas, tarifas outros preços públicos e outras formas de contraprestação dos serviços públicos de saneamento básico nos Municípios consorciados, a fim de assegurar tanto o equilíbrio econômico-financeiro da prestação desses serviços, bem como a modicidade das taxas e tarifas, mediante mecanismos que induzam a eficiência dos serviços e que permitam a apropriação social dos ganhos de produtividade;

V – homologar, regular e fiscalizar, inclusive as questões tarifárias, os contratos de prestação de serviços públicos de saneamento básico nos Municípios consorciados;

VI – representar os Municípios consorciados em assuntos de interesses comuns do saneamento básico, em especial relacionados à regulação e fiscalização de serviços públicos de saneamento básico, perante quaisquer órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais e internacionais

VII – o acompanhamento integrado da execução das atividades de regulação, da fiscalização e, nos termos de delegação específica de cada consorciado, a prestação de apoio aos serviços públicos de saneamento básico;

VIII – a publicação de revistas, materiais técnicos e informativos, impressos ou eletrônicos, inclusive para divulgação de atividades do Consórcio ou de entes consorciados;

IX – o apoio a atividades científicas e tecnológicas, inclusive podendo celebrar convênios e outros instrumentos com universidades públicas ou privadas, entidades de ensino superior ou de promoção ao desenvolvimento científico ou tecnológico, bem como poderá realizar a contratação de estagiários para atuarem em todas as áreas dos serviços abrangidos pelo Consórcio.

X - estabelecer relações cooperativas com outros consórcios e entidades de regulação que possibilitem o desenvolvimento de ações conjuntas;

TÍTULO II - GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO BÁSICO

CAPÍTULO I - GESTÃO ASSOCIADA DA REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA (Da autorização da gestão associada dos serviços de saneamento básico de regulação e fiscalização). Os Municípios consorciados autorizam a gestão associada dos serviços públicos de saneamento básico, exclusivamente no que se refere à regulação e à fiscalização, pela ARISB-MG, quando:

I - prestados diretamente por órgão ou entidade do titular, vinculado à administração direta ou ao qual a lei específica tenha atribuído competência de prestar os serviços públicos, incluindo os serviços autônomos, autarquias e empresas do titular;

II - prestados por órgão ou entidade da Administração Indireta de um dos Municípios consorciados, quer seja autarquia, empresa pública ou sociedade de economia mista;

III - prestados por meio de contrato de programa firmado por Município consorciado;

IV - prestados por meio de contrato de concessão firmado por Município consorciado, nos termos da Lei federal nº 8.987/1995 ou da Lei federal nº 11.079/2004;

V - prestados por meio dos convênios e de outros atos de delegação.

CLÁUSULA NONA (Da área da gestão associada de regulação e fiscalização). A gestão associada abrangerá a regulação e fiscalização dos serviços de saneamento básico prestados no âmbito dos territórios dos Municípios consorciados bem como no âmbito dos territórios de municípios não consorciados.

§ 1º. Exclui-se do previsto no *caput* o território do Município em que a lei de ratificação tenha aposto reserva para excluí-lo total ou parcialmente da gestão associada de serviços públicos de saneamento básico.

§ 2º. O exercício das atividades de regulação, controle e fiscalização da prestação dos serviços públicos de saneamento básico far-se-á segundo os dispositivos deste Protocolo de Intenções e dos seus regulamentos, das demais normas legais e técnicas pertinentes, e, em especial, dos instrumentos de delegação dos serviços públicos, visando ao cumprimento das obrigações de universalização, equidade, continuidade, modicidade das tarifas e qualidade atribuídas às operadoras dos serviços públicos de saneamento básico.

CLÁUSULA DÉCIMA (Da uniformidade das normas). Mediante a ratificação por lei do presente Protocolo de Intenções, o Município consorciado reconhece a aplicabilidade de normas e procedimentos de disciplina de regulação e fiscalização dos serviços de saneamento, editadas pela ARISB-MG.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (Da transferência de competências). Para a consecução da gestão associada, os Municípios consorciados transferem à ARISB-MG o exercício das competências municipais de regulação e de fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico.

CONFERE COM O ORIGINAL
29/05/25
Av. Álvares Cabral, 1777, Santo Agostinho, 5º Andar, Belo Horizonte/MG, 30170-008

Parágrafo único. As competências dos Municípios consorciados, mencionadas no *caput* desta Cláusula, e cujo exercício se transfere à ARISB-MG incluem, dentre outras atividades:

I - a edição de regulamento, abrangendo as normas relativas às dimensões técnica, econômica e social de prestação dos serviços, a que se refere o artigo 23 da Lei federal nº 11.445/2007;

II - o exercício de fiscalização e do poder de polícia relativo aos serviços públicos mencionados, especialmente a aplicação de penalidades por descumprimento de preceitos administrativos ou contratuais, bem como em casos de intervenção e retomada da operação dos serviços delegados, conforme condições previstas em leis e em documentos contratuais;

III - a análise, fixação, revisão e reajuste dos valores de taxas, tarifas e outros preços públicos, bem como a elaboração de estudos e planilhas referentes aos custos dos serviços e sua recuperação;

IV - a fixação, e o reajuste de taxas, tarifas e outros preços públicos relativos aos serviços públicos de saneamento básico prestados nos Municípios consorciados;

V - o estabelecimento e a operação de sistema de informações sobre os serviços públicos de saneamento básico na área da gestão associada, em articulação com o Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento (SNIS), com o Sistema Nacional de Informações em Saneamento Básico (SINISA) e outros congêneres;

TÍTULO III - ORGANIZAÇÃO DO CONSÓRCIO PÚBLICO

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (Dos estatutos). A ARISB-MG será organizada por seu Estatuto cujas disposições deverão atender a todas as cláusulas do Contrato de Consórcio Público e as normas legais que regem a espécie.

Parágrafo único. O Estatuto disciplinará, dentre outros pontos, o exercício do poder disciplinar e regulamentar, procedimento administrativo e outros temas referentes à estruturação administrativa, funcionamento e organização da ARISB-MG.

CAPÍTULO II - ÓRGÃOS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (Dos órgãos). A ARISB será composta pelos seguintes órgãos:

I – Assembleia Geral;

II – Presidência;

III – Agência Reguladora, constituída por

A) Diretoria Colegiada
B) Controladoria
C) Ouvidoria

§ 1º - O estatuto da ARISB-MG definirá a estrutura interna da Diretoria Geral, Diretoria Econômica e Diretoria Técnico Operacional, referidos no *caput* desta Cláusula, bem como dispor sobre o seu funcionamento e atribuições.

§ 2º - Os membros da Assembleia Geral e da Presidência não serão remunerados no exercício de suas funções.

§ 3º - O número, as formas de provimento e a remuneração dos dirigentes e dos empregados da ARISB-MG encontram-se descritos nos Anexos I, II, III, IV, V e IV deste Protocolo de Intenções.

§ 4º - É vedada a criação de novos cargos, empregos e funções remunerados, além dos constantes nos Anexos I e II.

§ 5º. - Ficam criados, no âmbito do consórcio público ARISB-MG, os cargos em comissão, de livre provimento e integrantes da Diretoria Colegiada, de Diretor Geral, Diretor Econômico e Diretor Técnico Operacional, constantes do Anexo I deste Protocolo de Intenções.

§ 6º - Integram, ainda, o quadro de cargos em comissão de livre provimento da ARISB-MG os cargos constantes do Anexo II deste Protocolo de Intenções.

§ 7º. - Caso um empregado público da ARISB-MG ou do Município consorciado ou um servidor público de Município consorciado seja nomeado para cargo integrante da Diretoria Colegiada da ARISB-MG, ele será automaticamente afastado de suas funções originais e passará a exercer as funções de Diretor.

§ 8º - O valor da remuneração salarial devida pelos ocupantes de função de Diretor, nas hipóteses do §7º desta Cláusula, somente será percebida enquanto o empregado estiver no exercício da função de direção, não podendo ser incorporada nem utilizada para cálculo ou concessão de qualquer outro benefício.

§ 9º É facultado ao servidor investido em cargos em comissão, previstos nesta Lei, optar pela remuneração correspondente ao vencimento de seu cargo efetivo, acrescido de cinquenta por cento (50%) do vencimento fixado para o cargo em comissão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (Da nomeação e mandato) – O Diretor Geral, o Diretor Econômico e o Diretor Técnico Operacional serão indicados pelo Presidente da ARISB-MG para mandatos fixos, não coincidentes, sendo sua nomeação condicionada à aprovação da Assembleia Geral por maioria simples, nos termos do Estatuto.

§ 1º - Os critérios técnicos para investidura, prazo de duração dos mandatos, vacância e quarentena dos Diretores serão disciplinados no Estatuto da ARISB-MG.

§2º. - Os Diretores serão remunerados conforme dispõe os Anexos I e IV deste Protocolo de Intenções, sendo permitido ao empregado da ARISB-MG, investido na função de Diretor, optar por sua remuneração ou por manter aquela do seu cargo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (Da exoneração) – Os membros da Diretoria Colegiada

somente perderão o cargo em caso de renúncia, condenação judicial transitada em julgado ou condenação em processo disciplinar, que assim determinar.

§1º. - Sem prejuízo do que preveem as legislações penais e relativas à punição de atos de improbidade administrativa no serviço público, será causa da perda do mandato a inobservância, pelo Diretor Geral, Diretor Técnico Operacional, Diretor Econômico da ARISB-MG, dos deveres e proibições inerentes ao cargo que ocupa.

§2º. - Para os fins do disposto no § 1º, cabe ao Presidente da ARISB-MG instaurar o processo administrativo disciplinar, que será conduzido por comissão especial, competindo-lhe determinar o afastamento preventivo, quando for o caso.

§3º. - O julgamento do processo administrativo disciplinar instaurado contra um dos membros da Diretoria Colegiada da ARISB-MG será realizado pela Assembleia Geral, sendo necessária a decisão de 3/5 (três quintos) dos consorciados para que seja determinada a perda da função.

CAPÍTULO III - ASSEMBLEIA GERAL

Seção I – Funcionamento

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (Da natureza e composição). A Assembleia Geral, instância deliberativa máxima da ARISB-MG, é órgão colegiado composto pelos Prefeitos dos Municípios consorciados.

§ 1º - No caso de ausência do Prefeito Municipal, o respectivo Vice-Prefeito assumirá a representação do Município consorciado na Assembleia Geral, inclusive com direito a voto.

§ 2º - O disposto no § 1º desta Cláusula não se aplica caso o Prefeito Municipal tenha designado um representante especialmente para a Assembleia Geral, o qual assumirá os direitos de voz e voto.

3º - Ninguém poderá representar dois ou mais Municípios consorciados na mesma Assembleia Geral.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA (Das reuniões). A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente 2 (duas) vezes ao ano, nos períodos designados no Estatuto, e de forma extraordinária, sempre que convocada.

§ 1º - As convocações da Assembleia Geral serão publicadas no sítio eletrônico da ARISB-MG, órgão oficial de publicações e no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

§ 2º - A Assembleia Geral será instaurada:

I - Em primeira convocação, com a presença mínima de 3/5 (três quintos) dos consorciados;

II - Em segunda convocação, com a presença mínima de 1/2 (metade) dos consorciados.

§ 1º - O estatuto poderá deliberar sobre outros meios de convocações para as Assembleias.

§ 2º. - As reuniões da Assembleia Geral serão presididas, preferencialmente, pelo Presidente da ARISB-MG.

§ 3º As reuniões poderão ocorrer de forma virtual, pela rede mundial de computadores.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA (Dos votos). Cada Município consorciado terá direito a um voto na Assembleia Geral.

§ 1º - O voto será público e nominal, admitindo-se o voto secreto somente nos casos de julgamento em que se suscite a aplicação de penalidade a membros da Diretoria Colegiada da ARISB-MG ou a Município consorciado sujeito a sanções.

§ 2º - O Presidente da ARISB-MG, salvo nas eleições, nas destituições e nas decisões que exijam quórum qualificado, votará apenas em caso de desempate.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA (Do quórum para deliberações). Salvo nas hipóteses expressamente previstas neste Protocolo de Intenções, no Estatuto e nos regulamentos, as deliberações da Assembleia Geral serão aprovadas por maioria simples dos consorciados.

Seção II – Competências

CLÁUSULA VIGÉSIMA (Das competências). Compete à Assembleia Geral:

I - Homologar o ingresso, no consórcio público ARISB-MG, de Município que tenha ratificado o Protocolo de Intenções por meio de lei;

II - Deliberar sobre alteração no Contrato de Consórcio Público;

III - Deliberar sobre a exclusão de Municípios consorciados;

IV - Deliberar sobre a mudança do município sede da ARISB-MG;

V - Deliberar sobre a destituição de membro da Diretoria Colegiada da ARISB-MG, quando instaurado procedimento disciplinar, e este acompanhado de parecer favorável ao desligamento;

VI - Elaborar e deliberar sobre propostas de alteração do Estatuto;

VII - eleger o Presidente e o Vice-Presidente da ARISB-MG, para mandato de 2 (dois) anos, permitida sua reeleição para um único período subsequente, bem como destituí-los;

VIII - Ratificar ou recusar a indicação da Diretoria Colegiada da ARISB-MG;

IX - Aprovar:

a) o plano plurianual de investimentos;

b) o programa anual de trabalho;

c) o orçamento anual da ARISB-MG, bem como respectivos créditos adicionais, inclusive a previsão de aportes a serem cobertos por recursos advindos de eventual contrato de rateio;

d) a realização de operações de crédito;

e) a alienação e a oneração de bens da ARISB-MG;

f) os planos e Estatuto da ARISB-MG;

g) alteração do quadro de empregados da ARISB-MG e a concessão de reajustes e a respectiva revisão de salários;

X - apreciar e sugerir medidas sobre:

a) a melhoria dos serviços prestados pela ARISB-MG;

b) o aperfeiçoamento das relações da ARISB-MG com órgãos públicos, entidades e empresas privadas.

XI - deliberar sobre aquisição de bens imóveis, alienação, cessão ou doação de bens, móveis e equipamentos integrantes do patrimônio da ARISB-MG;

XII - elaborar e deliberar sobre propostas de Regimento Interno da Assembleia Geral e de suas alterações;

XIII - deliberar sobre a fixação, revisão e reajuste dos valores de taxas e tarifas e outros preços públicos, inclusive taxas de regulação e fiscalização, referentes aos serviços prestados pela ARISB-MG;

XIV - deliberar, em última instância, sobre os assuntos gerais da ARISB-MG;

XV – deliberar sobre a hipótese prevista no §6º, da Cláusula Primeira, que trata de reservas para condicionar a vigência de cláusulas ou condições do Protocolo de Intenções.

§1º. - As competências arroladas nesta Cláusula não prejudicam que outras sejam reconhecidas pelos estatutos.

§2º. - A aprovação de deliberações sobre as matérias previstas nos incisos I, II, III, IV e V exige o voto de 3/5 (três quintos) dos consorciados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA (DAS ATAS) Nas atas da Assembleia Geral serão registradas:

I - por meio de lista de presença, todos os entes federativos representados na Assembleia Geral, indicando o nome do representante e o horário de seu comparecimento;

II - de forma resumida, todas as intervenções orais e, como anexo, todos os documentos que tenham sido entregues ou apresentados na reunião da Assembleia Geral;

III - a íntegra de cada uma das propostas votadas na Assembleia Geral e a indicação expressa e nominal de como cada representante nela votou, bem como a proclamação de resultados.

§ 1º. Somente se reconhecerá sigilo de documentos e declarações efetuadas na Assembleia Geral mediante decisão na qual se indiquem expressamente os motivos do sigilo. A decisão será tomada pela metade mais um dos votos dos presentes e a ata deverá indicar expressa e nominalmente os representantes que votaram a favor e contra o sigilo.

§ 2º. A ata será rubricada em todas as suas folhas, inclusive de anexos, por aquele que a lavrou e por quem presidiu o término dos trabalhos da Assembleia Geral.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA (Da publicação). Sob pena de ineficácia das decisões nela tomadas, a íntegra da ata da Assembleia Geral será, em até 15 (quinze) dias úteis, afixada na sede do Consórcio e publicada no sítio que o Consórcio mantiver na internet por pelo menos quatro anos.

§1° Nos casos de municípios em que o acesso público à internet seja limitado ou dificultado por qualquer razão, cópia impressa da ata deverá ficar disponível para consulta por qualquer do povo na sede das Prefeituras Municipais.

§ 2o. Mediante o pagamento das despesas de reprodução da ata será fornecida para qualquer representação do povo.

CAPÍTULO IV – PRESIDÊNCIA

Seção I – Composição

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA (Da natureza e composição). A Presidência do consórcio público ARISB-MG é órgão deliberativo composto por 1 (um) Presidente e por 1 (um) Vice-Presidente, sendo eles, necessariamente, Chefes do Poder Executivo de Municípios consorciados.

Seção II – Eleição

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA (Da eleição). O Presidente e o Vice-Presidente do consórcio público ARISB-MG serão eleitos e empossados em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, a ser realizada até o mês de março dos anos ímpares.

§1º. - O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos mediante voto público e nominal dos representantes dos Municípios consorciados, para mandato de 2 (dois) anos, permitida sua reeleição para um único período subsequente.

§2º. - Serão considerados eleitos os candidatos que obtiverem a maioria dos votos dos presentes com direito a voto, não podendo ocorrer a eleição sem a presença de, pelo menos, representantes da metade dos Municípios consorciados.

iso.com.br
3789 of 25

§3º. - O mandato do Presidente do consórcio público ARISB-MG encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de anos pares e este terá seu mandato prorrogado pro tempore até a posse do Presidente sucessor.

§4º. - Findado o mandato de Presidente da ARISB-MG em ano de sucessão municipal, responderá legalmente pelo Consórcio Público e conduzirá o processo de eleição e posse do novo Presidente aquele que estiver apto, dentro da seguinte linha sucessória: Presidente, Vice-Presidente e o Prefeito mais idoso de Município consorciado.

Seção III – Competências

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA (Do Presidente). Compete ao Presidente do consórcio público ARISB-MG:

I - Convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral e dar voto de qualidade;

II - Representar a ARISB-MG ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;

III - Nomear o Diretor Geral, o Diretor Econômico e o Diretor Técnico Operacional.

IV - Firmar convênios, contratos, parcerias e acordos de qualquer natureza em nome da ARISB-MG, podendo estas competências serem delegadas ao Diretor Geral;

V – Movimentar as contas bancárias e os recursos financeiros do Consórcio Público, admitindo a delegação do Presidente para o Diretor Geral e para o Superintendente Administrativo Financeiro, que o farão em conjunto, podendo haver subdelegação aos Diretores que integram a Diretoria Colegiada.

VI - Ordenar as despesas da ARISB-MG e responsabilizar-se pelas prestações de contas, podendo estas competências serem delegadas ao Diretor Geral;

VII - exercer outras competências que não tenham sido outorgadas por este Protocolo de Intenções, e visam a zelar pelos interesses da ARISB-MG;

IV - receber e dar encaminhamento para denúncias de irregularidades apontadas pela controladoria.- Cumprir e fazer cumprir este Protocolo de Intenções, Estatuto, resoluções e outros atos da ARISB-MG.

§1º. - Por razões de urgência ou para permitir a celeridade na condução administrativa o Presidente da ARISB-MG poderá praticar atos *ad referendum* da Assembleia Geral.

§2º. - O Estatuto da ARISB-MG poderá deliberar sobre outras competências ao Presidente da ARISB-MG.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA (Do Vice-Presidente). Compete ao Vice-Presidente do consórcio público ARISB-MG:

I - Substituir e exercer todas as competências do Presidente em caso de ausência ou impedimento deste;

II - Zelar pelos interesses da ARISB-MG, exercendo as competências que lhe forem delegadas pelo Presidente.

Parágrafo único. O Estatuto da ARISB-MG poderá deliberar sobre outras competências ao Vice-Presidente do consórcio público.

CAPÍTULO V – DIRETORIA COLEGIADA

Seção I - Diretoria Colegiada

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA (Da competência). Compete à Diretoria Colegiada executar atividades relativas, à regulação e à fiscalização, dos serviços públicos de saneamento básico, bem como desenvolver as ações necessárias para cumprir as finalidades e objetivos do consórcio público ARISB-MG, descritos nas Cláusulas sexta e sétima deste Protocolo de Intenções.

§1º. As reuniões deliberativas da diretoria colegiada da agência reguladora serão públicas e gravadas em meio eletrônico.

§ 2º A gravação de cada reunião deliberativa deve ser disponibilizada aos interessados na sede da agência e no respectivo sítio na internet em até 15 (quinze) dias úteis após o encerramento da reunião.

§ 3º Não se aplica o disposto nos §§ 1º e 2º deste artigo às matérias urgentes e relevantes, a critério do presidente ou diretor-geral, cuja deliberação não possa submeter-se aos prazos neles estabelecidos.

§ 4º Não se aplica o disposto neste artigo às deliberações da diretoria colegiada que envolvam:

I - documentos classificados como sigilosos;

II - matéria de natureza administrativa.

§ 5º O Estatuto da ARISB-MG poderá deliberar sobre outras competências à Diretoria Colegiada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA (Da natureza). A Diretoria Colegiada é responsável pela coordenação e administração de todas as atividades e ações da ARISB-MG, sendo composta por três Diretorias:

I - Diretoria Geral;

II - Diretoria Técnico Operacional;

III - Diretoria Econômica

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA (Das atribuições). Compete à Diretoria Colegiada da ARISB-MG:

I. Estabelecer as diretrizes funcionais, estratégicas, executivas e administrativas a serem seguidas pela ARISB-MG, zelando por seu efetivo cumprimento;

II. cumprir e fazer cumprir o Estatuto e outros atos da ARISB-MG;

III. Fixar, para cada novo exercício, os projetos prioritários para o ano respectivo, orientando a gestão técnica e administrativa quanto ao plano de trabalho e utilização de recursos;

IV. Cumprir e fazer cumprir o Protocolo de Intenções, o Estatuto Social e demais normas e atos da Agência;

V. Aprovar a cessão de funcionários, com ou sem ônus para a ARISB-MG, por Municípios consorciados ou conveniados e por órgãos públicos municipais, estaduais ou federais;

VI. Encaminhar os demonstrativos contábeis da Agência aos órgãos competentes;

VII. Deliberar sobre a proposta orçamentária anual;

VIII. Elaborar e divulgar relatórios periódicos sobre atividades e gestão da ARISB-MG, submetendo-os à apreciação da Assembleia Geral;

IX. Deliberar sobre a fixação, revisão e reajuste dos valores de tarifas e taxas e sobre a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos dos serviçosde saneamento básico, delegados ou não pelos Municípios consorciados e conveniados;

X. Analisar, deliberar e editar normas e regulamentos sobre as matérias de competência da Agência, que devem ser acompanhadas de justificativas técnicas e, sempre que possível, de estudos de impacto econômico e técnico dos serviços implicados;

XI. Deliberar sobre homologação, anulação ou revogação dos procedimentos licitatórios da Agência;

XII. Ratificar a aquisição, a alienação e a oneração de bem imóvel da ARISB-MG, mediante prévia autorização aprovação da Assembleia Geral;

XIII. Deliberar sobre os relatórios de Análise de Impacto Regulatório (AIR) e Avaliação de Resultado Regulatório (ARR), bem como sobre a realização ou dispensa de consultas ou audiências públicas;

XIV. Deliberar sobre matéria tarifária;

XV. Deliberar sobre realização de consulta pública ou audiência pública, definindo seu objeto;

XVI. Julgar, em último grau de recurso, as decisões administrativas em geral, mediante provocação dos interessados;

XVII. Julgar, em último grau de recurso, questões relativas a estudos econômicos;

XVIII. Decidir, em grau de recurso, contra ato dos diretores que compõem a Diretoria Colegiada da ARISB-MG;

XIX. Exercer a última instância administrativa quanto a penalidades aplicadas pela fiscalização a regulados e quanto a recursos sobre matérias de natureza interna, inclusive sanções disciplinares a empregados da ARISB-MG;

XX. Deliberar sobre as manifestações da Assembleia Geral, quando necessário;

XXI. Arbitrar, caso solicitado, conflito que envolva prestador de serviço regulado, poder concedente ou órgãos e entidades de defesa do consumidor;

XXII. Aprovar e celebrar Compromisso de Ajustamento de Conduta (CAC) com o prestador de serviço;

XXIII. Decidir sobre políticas administrativas internas e de recursos humanos, bem como dar posse, exoneração, demissão e contratações temporárias, nos termos da legislação específica;

XXIV. Autorizar viagens nacionais e internacionais dos agentes públicos da Agência para representação institucional, desempenho de atividades técnicas e de capacitação profissional relacionadas às atividades e competências da ARISB-MG;

XXV. Decidir sobre planejamento estratégico da ARISB-MG e políticas administrativas internas e de recursos humanos, nomeação, exoneração, demissão e contratação, nos termos da legislação específica, e propor seu plano de carreira, cargos e vencimentos;

XXVI. Autorizar a dispensa ou exoneração de empregados e de servidores temporários;

XXVII. Aprovar a cessão, requisição, promoção e afastamento de funcionários públicos para participação em eventos de capacitação lato sensu e stricto sensu, na forma da legislação em vigor;

XXVIII. Fazer com que seja disponibilizado, em seus sítios eletrônicos, a relação das taxas e dos preços públicos praticados, com a indicação do valor arrecadado;

XXIX. Aprovar e elaborar medidas técnicas, normas e políticas que contemplem os requisitos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

§1º - O Estatuto deliberará sobre outras eventuais competências da Diretoria Colegiada da ARISB-MG, incluindo a forma de convocação e periodicidade de suas reuniões.

§2º - A Diretoria Colegiada da ARISB-MG deliberará de forma colegiada, exigido maioria simples dos votos para a aprovação de qualquer matéria.

TÍTULO IV - AGENTES PÚBLICOS

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA (Do exercício de funções remuneradas). Poderão prestar serviços remunerados à ARISB-MG os contratados para os empregos públicos previstos neste Protocolo de Intenções ou os servidores cedidos de Municípios consorciados, e conveniados, ou de órgãos públicos que celebrem convênio de cooperação técnica com a agência.

Parágrafo único. As atividades de Presidente, Vice-Presidente, bem como a participação dos representantes dos Municípios consorciados na Assembleia Geral e em outras atividades da ARISB-MG não será remunerada, sendo considerado serviço público relevante.

CAPÍTULO II - DO REGIME JURÍDICO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA (Do regime jurídico). Os agentes públicos da ARISB-MG são regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA (Do regulamento de pessoal). A jornada de trabalho, a remuneração, os requisitos para nomeação e exercício e os critérios e condições de contratação dos agentes públicos da ARISB-MG encontram-se arrolados nos Anexos I, II, III e IV deste Protocolo de Intenções.

§1º. A descrição de funções e atribuições dos cargos dos agentes públicos arrolados na Cláusula anterior serão definidos pelo Estatuto da ARISB-MG.

§2º. As formas de exercício da jornada de trabalho e a previsão de teletrabalho serão objeto de normativo a ser editado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA (Da jornada de trabalho). A jornada de trabalho, verificação de frequência, jornada extra e outros assuntos congêneres serão tratados por norma específica.

Parágrafo único. A alteração, definitiva ou provisória, do número de horas da jornada de trabalho será decidida pela Diretoria Geral da ARISB-MG, de ofício, em razão do interesse público, especialmente de adequação financeira ou orçamentária, ou, caso demonstrado que não haverá prejuízos à ARISB-MG, a pedido do empregado público.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA (Do quadro de pessoal). O quadro de pessoal da ARISB-MG é composto por cargos comissionados, funções gratificadas e cargos de provimento efetivo conforme descritos no Anexo I a VI deste Protocolo de Intenções.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA (Da admissão). Os empregos da ARISB-MG serão providos mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, exceto os cargos em comissão previstos no Anexo I e II, que serão de livre nomeação do Presidente do consórcio público ARISB-MG.

§1º. Os editais de concurso público da Agência Reguladora, após aprovados pela Diretoria Geral, deverão ser subscritos pelo Presidente da ARISB-MG.

§2º. Cópia do extrato do edital será entregue a todos os Municípios consorciados.

§3º. O edital, em sua íntegra, será publicado em sítio eletrônico mantido pela ARISB-MG, bem como, na forma de extrato, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA (Da cessão de pessoal). Os agentes públicos da ARISB-MG poderão ser cedidos nos termos do Estatuto.

CAPÍTULO III - CONTRATAÇÕES POR TEMPO DETERMINADO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA (Da hipótese de contratação por tempo determinado). Somente admitir-se-á contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público na hipótese de preenchimento de emprego público vago, até o seu provimento efetivo por meio de concurso público, nos termos do artigo 37, da Constituição Federal.

§1º. As contratações por tempo determinado serão realizadas mediante processo seletivo simplificado que deverá atender ao seguinte procedimento:

I - edital de chamamento, publicado na Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais e no sítio eletrônico mantido pela ARISB-MG, em que se defira aos candidatos no mínimo cinco dias úteis para a inscrição;

II - a seleção mediante prova, com critérios objetivos, circunscritos à titulação acadêmica e à experiência profissional relacionadas com a função a ser exercida na ARISB-MG, previamente estabelecidos no edital de chamamento;

§1º. Os contratados por tempo determinado exercerão as funções do emprego público vago e terão assegurados a remuneração para ele prevista.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA (Da condição de validade e do prazo máximo de contratação). As contratações temporárias terão prazo de até 12 (doze) meses, podendo haver renovações desde que o período total da contratação não ultrapasse o período de 24 (vinte e quatro) meses.

Parágrafo único: Não se admitirá prorrogação quando houver resultado definitivo de concurso público destinado a prover o emprego público.

TÍTULO V - DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE REGULAÇÃO E CONTROLE SOCIAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA (Da natureza). Os Conselhos de Regulação e Controle Social são órgãos consultivos, vinculados aos Municípios integrantes da ARISB-MG e serão criados em cada Município consorciado ou conveniado.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA (Da composição). Cada um dos Conselhos Municipais de Regulação e Controle Social será composto, no que couber, por 1 (um) representante:

I - do titular dos serviços de saneamento básico;

II – de órgãos governamentais relacionados ao setor de saneamento básico;

III - dos prestadores de serviços públicos de saneamento básico;

IV - dos usuários de serviços de saneamento básico;

V – de entidades técnicas, organizações da sociedade civil e de defesa do consumidor relacionadas ao setor de saneamento básico.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA (Das competências). Compete aos Conselhos Municipais de Regulação e Controle Social:

I - avaliar as propostas de fixação, revisão e reajuste tarifário dos serviços de saneamento básico no âmbito do Município consorciado;

II - encaminhar reclamações e denunciar irregularidades na prestação de serviço;

III - elaborar, deliberar e aprovar seu Regimento Interno, bem como suas posteriores alterações.

§1º. As competências do Conselho Municipal de Regulação e Controle Social são limitadas às matérias relativas ao Município em que se encontre instalado.

§2º. Cada Município consorciado fornecerá ao seu Conselho Municipal de Regulação e Controle Social a estrutura física necessária para o exercício de suas atividades.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA (Das reuniões). Os Conselhos Municipais de Regulação e Controle Social reunir-se-ão ordinariamente 1 (uma) vez por ano, e, extraordinariamente, sempre que convocado.

§1º. Cada um dos membros do Conselho de Regulação e Controle Social terá direito a um voto em suas reuniões.

§2º. Ninguém poderá representar ou votar em nome de duas ou mais entidades numa mesma reunião do Conselho de Regulação e Controle Social.

§3º. As formas de convocação e de funcionamento do Conselho de Regulação e Controle Social serão definidas em seu regimento interno e, em sua ausência, por normativo da ARISB-MG.

TÍTULO VI - DAS ATIVIDADES DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA (Das atividades). As atividades relativas à regulação e fiscalização da qualidade dos serviços públicos de saneamento básico serão realizadas de acordo com as normas legais e regulamentares vigentes, bem como com os Planos Municipais de Saneamento Básico e com os instrumentos de concessão, delegação ou permissão de serviço público.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA (Da responsabilidade). A ARISB-MG é o órgão responsável pela regulação e fiscalização da prestação dos serviços públicos de saneamento básico nos Municípios delegatários.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA (Das sanções). Pelo descumprimento de dispositivo legal ou normativo, a ARISB-MG poderá aplicar sanções aos prestadores e titulares dos serviços públicos de saneamento básico dos Municípios consorciados ou conveniados vinculados à Agência Reguladora.

§ 1º - São cabíveis as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa; e

III - demais sanções estabelecidas no Estatuto Social e resoluções da ARISB-MG.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA (Das normas regulamentares). O Protocolo de Intenções autoriza, de forma expressa, e para dar guarida ao princípio da reserva legal, que sejam promovidos estudos e emitido normativo da ARISB-MG com o detalhamento de enquadramento, valores e hipóteses de incidência de penalidades decorrentes do poder de polícia concedido à Agência Reguladora.

TÍTULO VII - DAS RECEITAS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA (Dos recursos financeiros). As atividades da agência reguladora ARISB-MG serão custeadas por recursos financeiros provenientes de:

I – taxa de Regulação e Fiscalização;

II – contrato de rateio;

III – subvenções recebidas de entes públicos não consorciados;

IV – repasses financeiros dos Municípios consorciados;

V – doações de origens diversas.

VI – Outras Receitas Próprias.

Parágrafo Único – O valor arrecadado, proveniente de sanções pecuniárias aplicadas aos prestadores de serviços será revertido ao Município regulado sempre que existir fundo municipal específico, devidamente regularizado, para que delibere pela sua aplicação em programas de educação ambiental ou de melhorias do saneamento básico.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA (Da taxa de regulação e fiscalização). Fica instituída a Taxa de Regulação e Fiscalização (TRF) sobre serviços públicos de saneamento básico, a ser cobrada mensalmente.

§1º. A Taxa de Regulação e Fiscalização (TRF) tem como fato gerador o desempenho das atividades de regulação e fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico, mediante exercício do poder de polícia.

Av. Álvares Cabral, 1777 Santo Agostinho, 3º Andar, Belo Horizonte - MG

§2º. São sujeitos passivos da Taxa de Regulação e Fiscalização (TRF) as entidades públicas ou privadas que prestem serviços públicos de saneamento básico (água, esgotamento sanitário, resíduos sólidos e drenagem e manejo de águas pluviais) e que se submetam, na forma deste Protocolo de Intenções, à regulação e à fiscalização da ARISB-MG.

§3º. O valor, a fórmula de cálculo e a forma de atualização monetária da Taxa de Regulação e Fiscalização (TRF) para os serviços de água e esgotamento sanitário, e do manejo de resíduos sólidos, são os constantes do Anexo VIII.

§4º. A ARISB-MG poderá revisar o valor, a fórmula de cálculo, e a forma de atualização monetária da Taxa de Regulação e Fiscalização (TRF) para os serviços de água e esgotamento sanitário, e do manejo de resíduos sólidos, hipótese na qual substituirá o Anexo VIII.

§5º. Em relação à Taxa de Regulação e Fiscalização (TRF) dos serviços públicos de limpeza urbana, de drenagem e manejo de águas pluviais urbanas, fica autorizada expressamente, em atenção ao princípio da reserva legal, a emissão futura de normativo próprio da ARISB-MG contendo o valor, fórmula de cálculo, atualização e formas e períodos de repasse.

§6º. A ARISB-MG estabelecerá em normativo próprio as formas e períodos dos repasses dos valores referentes à Taxa de Regulação e Fiscalização (TRF).

§7º. O Presidente da ARISB-MG poderá submeter à aprovação da Assembleia Geral proposta de critérios e valores diferenciados entre os municípios consorciados e os não-consorciados, bem como estabelecer valores mínimos e máximos de cobrança.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA (Da aplicação das receitas). As receitas auferidas pela ARISB-MG serão utilizadas para o financiamento das despesas relacionadas com o exercício de suas atividades, para cumprimento das finalidades e objetivos descritos nesse Protocolo de Intenções, e em atividades e ações em apoio aos Municípios e aos prestadores dos serviços de saneamento básicos desses Municípios.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA (Do regime tributário). A ARISB-MG observará a legislação tributária de cada Município em seus respectivos limites territoriais, inclusive no caso de cobrança judicial de débitos tributários.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA (Da inadimplência). Os valores não recolhidos nos prazos fixados serão cobrados com os acréscimos legais e contratuais e demais encargos previstos na legislação tributária de cada ente consorciado, após sua inclusão na dívida ativa da ARISB-MG.

TÍTULO VIII - DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA (Das contratações). Todas as contratações da ARISB-MG obedecerão aos ditames da Lei Federal 14.133/2021, observadas as regras de transição previstas, a legislação que vier a substituí-la ou completá-la, do prescrito no presente Protocolo de Intenções e das normas que a ARISB-MG vier a adotar.

§1º. As contratações diretas, com fundamento no artigo 72 da Lei federal 14.133/2021,

ou no §1º do artigo 24 da Lei federal nº 8.666/1993, deverão ser autorizadas pelo Diretor Geral da ARISB-MG.

§2º. Todos os editais de licitação deverão ser publicados no sítio eletrônico mantido pela ARISB-MG e, quando couber, em outros órgãos de imprensa.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA (Do regime da atividade financeira). A execução das receitas e das despesas da ARISB-MG obedecerá às normas de direito financeiro e contábeis aplicáveis às entidades públicas.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA (Da fiscalização das contas). A ARISB-MG estará sujeita à fiscalização contábil, operacional e patrimonial, pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE-MG), que é competente para apreciar as contas do Chefe do Poder Executivo representante legal da ARISB-MG, inclusive quanto à legalidade, legitimidade e economicidade das despesas, atos, contratos e renúncia de receitas.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA (Da responsabilidade). Todos os Municípios consorciados respondem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pelo Consórcio Público ARISB-MG, conforme definido na Lei federal nº 11.107/2005.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA (Da publicidade). Todas as demonstrações financeiras, bem como a relação de taxas e valores arrecadados, serão publicadas no sítio eletrônico que a ARISB-MG mantiver na internet, bem como em outros órgãos da imprensa oficial, quando couber.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA (Dos convênios). Fica autorizado à ARISB-MG firmar convênios, contratos, parcerias, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas, junto a entidades governamentais ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

§1º. A ARISB-MG poderá comparecer como interveniente em convênios celebrados por Municípios consorciados ou terceiros, a fim de receber ou aplicar recursos, inclusive para os fins do parágrafo único do artigo 38 do Decreto nº 6.017/2007.

§2º. A ARISB-MG, quando couber, poderá firmar contratos de gestão e termos de parceria com objetivo de alcançar as finalidades e objetivos previstos nas Cláusulas sexta e sétima deste Protocolo de Intenções, observadas a Lei federal nº 9.649/1998 e a Lei federal nº 9.790/1999.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA (Dos fundos) – A ARISB-MG fica autorizada a constituir e gerir fundos formados por recursos financeiros próprios ou recebidos através de repasses e transferências voluntárias de natureza financeira de entidades governamentais ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

Parágrafo Único. O estatuto definirá regras para formação e gestão dos fundos.

TÍTULO IX - DA SAÍDA DO CONSORCIADO

CAPÍTULO I - DA RETIRADA

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA (Da retirada). A retirada de Município do Consórcio Público ARISB-MG dependerá de ato formal de seu representante legal na Assembleia Geral.
CLÁUSULA SEXAGÉSIMA (Dos efeitos). A retirada não prejudicará as obrigações já constituídas entre o Município consorciado que se retira e a ARISB-MG.

§1º. Os bens destinados ao consórcio público ARISB-MG pelo Município consorciado que se retira não serão revertidos ou retrocedidos, excetuadas as hipóteses de decisão de 2/3 (dois terços) dos Municípios consorciados, manifestadas em Assembleia Geral.

§2º. Os bens destinados ao consórcio público ARISB-MG pelo Município consorciado que se retira, e não revertidos ou retrocedidos, como previsto no § 1º, ficarão automaticamente incorporados ao patrimônio da agência reguladora.

CAPÍTULO II - DA EXCLUSÃO DE CONSORCIADO

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA (Das hipóteses). São hipóteses de exclusão do Município consorciado:

I - a não inclusão, pelo Município consorciado, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, de dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio;

II - a subscrição de Protocolo de Intenções para constituição de outro consórcio com finalidades iguais, assemelhadas ou incompatíveis sem a prévia autorização da Assembleia Geral;

III- a existência de motivos graves, reconhecidos, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.

§1º. A exclusão prevista no inciso I do *caput* desta Cláusula somente ocorrerá após prévia suspensão, pelo período de noventa dias, período em que o Município consorciado poderá se reabilitar.

§2º. O Estatuto poderá prever outras hipóteses de exclusão, bem como de outras espécies de pena a serem aplicadas a Município consorciado que vier a incorrer em atos que prejudiquem ou desabonem o Consórcio.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA (Do procedimento). O Estatuto estabelecerá o procedimento administrativo para a aplicação da pena de exclusão, respeitado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

§1º. A aplicação da pena de exclusão dar-se-á por meio de decisão da Assembleia Geral, exigido 3/5 (três quintos) dos votos da totalidade dos membros do consórcio.

§2º. Nos casos omissos, e subsidiariamente, será aplicado o procedimento previsto pela Lei nº 14.184/2002, ou as disposições da Lei que vier a substituí-la.

§3º. Da decisão que decretar a exclusão caberá pedido de reconsideração dirigido à

Assembleia Geral, o qual não terá efeito suspensivo, interposto no prazo de 15 (quinze) dias contados do dia útil seguinte ao de publicação da decisão na imprensa oficial.

TÍTULO X - DA ALTERAÇÃO E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA (Da alteração e extinção). A alteração e extinção de Contrato de Consórcio Público dependerão de instrumento aprovado pela Assembleia Geral, ratificado mediante lei por todos os Municípios consorciados.

§1º. A Assembleia Geral deliberará sobre a destinação dos bens, podendo ser doados a qualquer entidade pública de objetivos iguais ou semelhantes à ARISB-MG ou, ainda, alienados onerosamente para rateio de seu valor entre os Municípios consorciados na proporção também definida em Assembleia Geral.

§2º. Até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os Municípios consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantido o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

§3º. Com a extinção, o pessoal cedido à ARISB-MG retornará aos seus órgãos de origem e os empregados públicos terão automaticamente rescindidos os seus contratos de trabalho com a agência reguladora.

TÍTULO XI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA (Do regime jurídico). A ARISB-MG será regida pelo disposto nas Leis federais nº 11.107/2005, nº 11.445/2007 e seus decretos regulamentares, pelo Contrato de Consórcio Público originado pela ratificação do presente Protocolo de Intenções e suas alterações e pelas leis de ratificações, as quais se aplicam somente aos entes federativos que as emanaram.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA (Da exigibilidade). Quando adimplente com suas obrigações, qualquer ente consorciado é parte legítima para exigir o pleno cumprimento das cláusulas previstas no Contrato de Consórcio Público.

TÍTULO XII - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA (Dos mandatos do primeiro Presidente e Vice-Presidente). Os mandatos do Presidente e Vice-Presidente da ARISB-MG encerrar-se-ão no dia 31 de dezembro, dos anos pares, porém, caso estes tenham sido reeleitos Prefeitos, terão seus mandatos prorrogados pro tempore até as eleições e posses do Presidente e Vice- Presidente sucessores.

§1º. Caso o Presidente da ARISB-MG não seja reeleito, será sucedido pelo Vice-Presidente, caso este tenha sido reeleito Prefeito, que responderá legalmente pela ARISB-MG até a eleição e posse do novo Presidente.

§2º. Caso o Vice-Presidente da ARISB-MG não seja reeleito, será sucedido pelo Prefeito mais idoso de Município consorciado, que responderá legalmente pela ARISB-MG até a eleição e posse do novo Presidente.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA (Da regra de transição de mandatos). Os mandatos serão executados nos termos do protocolo de intenções vigente à época.

§1º Os novos mandatos a partir da vigência deste protocolo seguirão a regra de não coincidência conforme regras previstas no Estatuto Social.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA (Da Assembleia estatuinte). Será convocada Assembleia Geral para a aprovação do estatuto da ARISB-MG em vigor, por meio de publicação e correspondência dirigida a todos os subscritores do presente instrumento.

§1º. Confirmado o quórum de instalação, a Assembleia Geral, por maioria simples, elegerá o Presidente e o Secretário da Assembleia e, em ato contínuo, aprovará resolução que estabeleça:

I - o texto do projeto de estatuto que norteará os trabalhos;

II - o prazo para apresentação de emendas e de destaques para votação em separado, exigida sempre assinatura de, no mínimo, três representantes de Municípios consorciados com direito a voto;

III - o número de votos necessários para aprovação de emendas ao projeto de estatutos.

§2º. Sempre que recomendar o adiantado da hora, os trabalhos serão suspensos para recomeçarem em dia, horário e local anunciados antes do término da sessão.

§3º. Da nova sessão poderão comparecer os Municípios que tenham faltado à sessão anterior, bem como os que, no interregno entre uma e outra sessão, tenham também ratificado o Protocolo de Intenções.

§4º. O estatuto preverá as formalidades e quórum para a alteração de seus dispositivos.

§5º. O estatuto da ARISB-MG e suas alterações entrarão em vigor após publicação do seu extrato na imprensa oficial.

§6º. A ARISB-MG disponibilizará seu estatuto, em sua íntegra, em sítio que manterá na internet.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA NONA (Dos novos municípios). Os Municípios criados por meio de desmembramento ou fusão de quaisquer dos Municípios mencionados nos incisos do caput da Cláusula primeira deste Protocolo de Intenções somente poderão integrar o Consórcio Público ARISB-MG mediante ratificação do Protocolo de Intenções por sua Câmara Municipal e aprovação da Assembleia Geral do Consórcio.

TÍTULO XIII - DO FORO

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA (Do foro). Para dirimir eventuais controvérsias deste Protocolo de Intenções, fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.

E por estarem justos e acordados, subscrevem o presente Protocolo de Intenções:

Belo Horizonte/MG, aos 28 de maio de 2024.

ANEXO I

RELAÇÃO DE EMPREGOS COMISSIONADOS COM MANDATO

Os empregos comissionados relacionados neste quadro serão providos por livre nomeação pelo Presidente da ARISB-MG.

CARGO	Nº DE VAGAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	REF. SALARIAL
Diretor Geral	01	40 horas	140
Diretor Econômico	01	40 horas	135
Diretor Técnico-Operacional	01	40 horas	135
Ouvidor	01	40 horas	115

ANEXO II

RELAÇÃO DE EMPREGOS COMISSIONADOS SEM MANDATO

Os empregos comissionados relacionados neste quadro serão providos por livre nomeação pelo Presidente da ARISB-MG.

CARGO	Nº DE VAGAS	CARGA HORÁRIA	REF. SALARIAL
Gerência de Regulação e Normatização	01	40 horas	125
Gerência de Fiscalização	01	40 horas	125
Gerência Econômica e Ativos Regulatórios	01	40 horas	125
Superintendência de Planejamento e Gestão	01	40 horas	125
Controladoria	01	40 horas	115
Procuradoria	01	40 horas	115
Assessoria de Comunicação Social	01	40 horas	105
Assessoria de Relações Institucionais	01	40 horas	105

* obs: É facultado ao servidor investido em cargos em comissão, previstos neste protocolo, optar pela remuneração correspondente ao vencimento de seu cargo efetivo, acrescido de cinquenta por cento (50%) do vencimento fixado para o cargo em comissão, conforme estabelecido no art. 13.

ANEXO III

RELAÇÃO DE EMPREGOS PÚBLICOS

Os empregos públicos relacionados neste quadro serão providos por mediante concurso público de provas ou de provas e títulos.

CARGO	Nº DE VAGAS	CARGA HORÁRIA	REF. SALARIAL	REQUISITOS
Assistente Administrativo	12	40 horas	55	Curso de nível médio completo, Carteira Nacional de Habilitação (CNH) categoria "B".
Agente Administrativo	04	40 horas	75	Curso superior em Administração, Administração Pública, Gestão Pública, Ciências Contábeis, Direito, reconhecido pelo MEC, Carteira Nacional de Habilitação (CNH) categoria "B".
Contador	01	40 horas	85	Curso superior em Contabilidade, com registro válido e vigente no respectivo órgão de fiscalização, Carteira Nacional de Habilitação (CNH) categoria "B".
Advogado	03	40 horas	95	Curso superior em Direito, com registro válido e vigente no respectivo órgão de fiscalização. Carteira Nacional de Habilitação (CNH) categoria "B".
Técnico de Informática	02	40 horas	65	Comprovante de conclusão de curso de ensino médio com formação técnica em informática. Carteira Nacional de Habilitação (CNH) categoria "B".
Analista de Fiscalização e Regulação (Engenharia Civil)	18	40 horas	105	Curso superior em Engenharia Civil, com registro válido e vigente no respectivo órgão de fiscalização, Carteira Nacional de Habilitação (CNH) categoria "B".
Analista de Fiscalização e Regulação (Engenharia Ambiental)	09	40 horas	105	Curso superior em Engenharia Ambiental, com registro válido e vigente no respectivo órgão de fiscalização, Carteira Nacional de Habilitação (CNH) categoria "B".
Analista de Fiscalização e Regulação (Engenharia Química)	02	40 horas	105	Curso superior em Engenharia Química, com registro válido e vigente no respectivo órgão de fiscalização, Carteira Nacional de Habilitação (CNH) categoria "B".
Analista de Fiscalização e Regulação (Economista)	04	40 horas	105	Curso superior em Economia, com registro válido e vigente no respectivo órgão de fiscalização, Carteira Nacional de Habilitação (CNH) categoria "B".
Analista de Fiscalização e Regulação (Contador)	09	40 horas	105	Curso superior em Contabilidade, com registro válido e vigente no respectivo órgão de fiscalização, Carteira Nacional de Habilitação (CNH) categoria "B".
Analista de Fiscalização e Regulação (Administrador)	03	40 horas	105	Curso superior em Administração, com registro válido e vigente no respectivo órgão de fiscalização, Carteira Nacional de Habilitação (CNH) categoria "B".
Analista de Fiscalização e Regulação (Geografia)	02	40 horas	105	Curso superior em Geografia, com registro válido e vigente no respectivo órgão de fiscalização, Carteira Nacional de Habilitação (CNH) categoria "B".
Analista de Fiscalização e Regulação (Ciências Biológicas)	02	40 horas	105	Curso superior em Ciências Biológicas, com registro válido e vigente no respectivo órgão de fiscalização, Carteira Nacional de Habilitação (CNH) categoria "B".
Analista de Fiscalização e Regulação (Engenharia de Produção)	02	40 horas	105	Curso superior em Engenharia de Produção, com registro válido e vigente no respectivo órgão de fiscalização, Carteira Nacional de Habilitação (CNH) categoria "B".

ANEXO IV

TABELA DE ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS EFETIVOS

CARGO	ATRIBUIÇÕES
Assistente Administrativo	I Auxiliar no disciplinamento e planejamento dos serviços administrativos internos e externos; II Auxiliar nos trabalhos da folha de pagamento dos funcionários; III Auxiliar no acompanhamento dos bens patrimoniais; IV Auxiliar no registro de documentos; V Auxiliar em processos licitatórios e contratos administrativos; VI Secretariar a Diretoria Executiva; VII Digitar documentos como ofícios, memorandos, circulares, e-mail, relatórios e outros semelhantes; VIII Controlar a agenda de reuniões internas e externas; IX Expedir e receber correspondências e e-mails; X Receber e cadastrar Protocolos; XI Cadastrar, acompanhar e arquivar processos administrativos; XII Cadastrar, acompanhar e arquivar processos licitatórios; XIII Colaborar com as Diretorias dentro das competências que lhe forem delegadas; XIV Controlar o acervo técnico-bibliográfico da ARISB-MG; XV Auxiliar no controle e acompanhamento dos convênios de cooperação e de delegação de atividades firmados pela ARISB-MG; XVI Auxiliar nos eventos da ARISB-MG, tais como: recepcionar, preparar cópia de materiais e montar pastas, ligar confirmando presença, entre outros; XVII Atendimento telefônico; XVIII Atendimento ao público na recepção da ARISB-MG; XIX Reservar passagens aéreas e hospedagem junto à agência de viagem XX Quando necessário ao desenvolvimento de suas atividades, dirigir veículos da ARISB-MG XXI Exercer outras tarefas correlatas relacionadas às descritas acima, incluindo atendimento e apoio aos outros profissionais da ARISB-MG sempre que solicitado; XXII Utilizar, manter e conservar as instalações, os móveis e os equipamentos da ARISB-MG, destinados ao exercício de suas atividades.
Agente Administrativo	I. Colaborar com a respectiva Diretoria e exercer as competências que lhe forem delegadas; II. Assessorar as atividades administrativas e financeiras da ARISB-MG; III. Apoiar ações administrativas para atendimento às demais Diretorias, dentro das competências que lhes forem delegadas; IV. Acompanhar rotinas administrativas e financeiras dos setores para implantação de atividades;

	V. Acompanhar e monitorar o Planejamento Estratégico da ARISB-MG; VI. Auxiliar na elaboração das prestações de contas dos exercícios encerrados tanto administrativo como financeiro; VII. Elaborar e emitir relatórios financeiros; VIII. Zelar pela confidencialidade das informações sobre a entidade; IX. Manter atualizadas todas as informações administrativas pertinentes aos diversos setores da entidade; X. Auxiliar no atendimento a todas as Resoluções, Portarias, Instruções, Ordens de Serviços e demais normativos da ARISB-MG; XI. Acompanhar a elaboração de demonstrativos financeiros das contribuições mensais de custeio e investimento; XII. Auxiliar no disciplinamento e planejamento dos serviços administrativos externos; XIII. Auxiliar no acompanhamento dos bens patrimoniais; XIV. Auxiliar no registro de documentos e sistema de protocolo; XV. Coordenar e acompanhar em processos licitatórios e contratos administrativos; XVI. Quando necessário ao desenvolvimento de suas atividades, dirigir veículos da ARISB-MG; XVII. Controle de processo de viagens interestaduais e internacionais; XVIII. Arquivar documentações diversas; XIX. Quando necessário ao desenvolvimento de suas atividades, dirigir veículos da ARISB-MG XX. Exercer outras tarefas correlatas relacionadas às descritas acima, incluindo atendimento e apoio aos outros profissionais da ARISB-MG sempre que solicitado; XXI. Utilizar, manter e conservar as instalações, os móveis e os equipamentos da ARISB-MG, destinados ao exercício de suas atividades.
Contador	I. Colaborar com a respectiva Diretoria e exercer as competências que lhe forem delegadas; II. Planejar, coordenar e executar atividades relacionadas ao controle financeiro e orçamentário; III. Desenvolver e acompanhar o orçamento anual, analisando receitas e despesas; IV. Propor ações para otimização de recursos financeiros; V. Elaborar, analisar e interpretar demonstrações contábeis e financeiras; VI. Manter atualizados os registros contábeis de acordo com as normas vigentes; VII. Preparar balanços, balancetes e relatórios contábeis mensais, trimestrais e anuais; VIII. Controlar e registrar os bens patrimoniais do órgão; IX. Acompanhar a depreciação, alienação e aquisição de ativos; X. Gerenciar e conciliar contas a pagar e a receber; XI. Implementar e monitorar políticas e procedimentos contábeis e financeiros; XII. Realizar auditorias internas e prestar suporte a auditorias externas; XIII. Elaborar e apresentar relatórios de prestação de contas aos órgãos de controle interno e externo;

	XIV. Fornecer informações gerenciais para suporte à tomada de decisão; XV. Desenvolver e aplicar indicadores de desempenho financeiro; XVI. Supervisionar a elaboração da folha de pagamento, assegurando a correta aplicação de encargos trabalhistas e previdenciários; XVII. Realizar conciliações e auditorias na folha de pagamento; XVIII. Participar de comissões de licitação e análise de contratos; XIX. Controlar e acompanhar a execução financeira de contratos e convênios; XX. Quando necessário ao desenvolvimento de suas atividades, dirigir veículos da ARISB-MG; XXI. Exercer outras tarefas correlatas relacionadas às descritas acima, incluindo atendimento e apoio aos outros profissionais da ARISB-MG sempre que solicitado; XXII. Utilizar, manter e conservar as instalações, os móveis e os equipamentos da ARISB-MG, destinados ao exercício de suas atividades.
Advogado	I. Colaborar com a respectiva Diretoria e exercer as competências que lhe forem delegadas; II. Representar judicial e extrajudicialmente a ARISB-MG, mediante delegação de poderes; III. Emitir parecer em processo administrativo e responder a consulta sobre matéria de sua competência; IV. Participar de comissão e grupo de trabalho; V. Sugerir declaração de nulidade ou revogação de ato administrativo; VI. Subsidiar a orientação normativa e a supervisão técnica nas assessorias da ARISB-MG; VII. Sugerir alteração de lei ou de outro ato normativo; VIII. Interpretar as decisões judiciais, especificando a força executória do julgado e fixando os parâmetros para cumprimento da decisão; IX. Participar de audiências e sessões de julgamentos, proferindo sustentação oral sempre que necessário; X. Despachar com autoridades judiciais e administrativas assuntos de interesse da ARISB-MG; XI. Propor, celebrar e analisar o cabimento de acordos e de transações judiciais e extrajudiciais, nas hipóteses previstas em lei; XII. Manifestar-se quanto à legalidade e à constitucionalidade de minutas de atos normativos; XIII. Realizar estudos para o aprofundamento de questões jurídicas ou para fins de uniformização de entendimentos; XIV. Participar de reuniões de trabalho, sempre que convocado; XV. Requisitar elementos de fato e de direito e informações necessárias à defesa judicial ou extrajudicial dos direitos ou dos interesses da ARISB-MG; XVI. Comunicar-se com outros órgãos e entidades pelos meios necessários ao atendimento de demandas jurídicas; XVII. Atuar na defesa de dirigentes e de servidores da ARISB-MG quando os atos tenham sido praticados dentro das atribuições institucionais e nos limites da legalidade, havendo solicitação do interessado; XVIII. Utilizar os sistemas eletrônicos existentes e atualizar as informações sobre sua produção

	jurídica e demais atividades; XIX. Conferir acompanhamento prioritário ou especial aos processos classificados como relevantes ou estratégicos; XX. Quando necessário ao desenvolvimento de suas atividades, dirigir veículos da ARISB-MG; XXI. Exercer outras tarefas correlatas relacionadas às descritas acima, incluindo atendimento e apoio aos outros profissionais da ARISB -MG sempre que solicitado; XXII. Utilizar, manter e conservar as instalações, os móveis e os equipamentos da ARISB - MG, destinados ao exercício de suas atividades.
Técnico de Informática	I. Colaborar com a respectiva Diretoria e exercer as competências que lhe forem delegadas; II. Montar e modelar estrutura de banco de dados; III. Prover sistemas de rotinas de segurança; IV. Codificar, compilar e testar programas; V. Fornecer suporte técnico; VI. Monitorar desempenho e performance de sistemas e aplicações; VII. Instalar programas; VIII. Treinar usuários; IX. Coletar dados; X. Compor equipe técnica; XI. Solicitar consultoria técnica; XII. Planejar etapas e ações de trabalho: Definir cronograma de trabalho; XIII. Definir padronizações de sistemas e aplicações; XIV. Quando necessário ao desenvolvimento de suas atividades, dirigir veículos da ARISB-MG; XV. Exercer outras tarefas correlatas relacionadas às descritas acima, incluindo atendimento e apoio aos outros profissionais da ARISB -MG sempre que solicitado; XVI. Utilizar, manter e conservar as instalações, os móveis e os equipamentos da ARISB - MG, destinados ao exercício de suas atividades.
Analista de Fiscalização e Regulação (Engenharia Civil)	I Colaborar com a respectiva Diretoria e exercer as competências que lhe forem delegadas; II Realização de pesquisas e estudos e elaboração de normas de regulação no âmbito de competência da ARISB-MG; III Elaborar e apoiar a criação de indicadores de regulação técnica e acompanhamento das condições de prestação dos serviços regulados; IV Instrução dos processos de fiscalização dos serviços concedidos no âmbito de competência da ARISB-MG; V Realizar estudos de aperfeiçoamento das normas e procedimentos técnicos visando à melhoria da qualidade da prestação dos serviços no âmbito de competência da ARISB-MG; VI Prover apoio técnico aos processos de solução de conflitos entre agentes do setor regulado e entre consumidores e estes agentes; VII Desenvolver estudos de apoio à regulação técnica;

	VIII Realizar estudos de aperfeiçoamento das condições técnicas e dos procedimentos operacionais para a prestação dos serviços, visando ao ganho de eficiência e à melhoria de sua qualidade; IX Acompanhar a evolução tecnológica e a melhoria dos produtos, serviços e práticas empresariais de agentes atuantes no setor de saneamento; X Apoiar, com estudos técnicos e pareceres, os processos oriundos de demandas de consumidores e demais agentes do setor encaminhados à ARISB-MG; XI Realizar demais estudos de apoio à regulação; XII Quando necessário ao desenvolvimento de suas atividades, dirigir veículos da ARISB-MG; XIII Atuar, quando necessário e solicitado, na fiscalização e auditoria em campo para atender às demandas da área técnica; XIV Exercer outras tarefas correlatas relacionadas às descritas acima, incluindo atendimento e apoio aos outros profissionais da ARISB-MG sempre que solicitado; XV Utilizar, manter e conservar as instalações, os móveis e os equipamentos da ARISB-MG, destinados ao exercício de suas atividades.
Analista de Fiscalização e Regulação (Engenharia Ambiental)	I Colaborar com a respectiva Diretoria e exercer as competências que lhe forem delegadas; II Realização de pesquisas e estudos e elaboração de normas de regulação no âmbito de competência da ARISB-MG; III Elaborar e apoiar a criação de indicadores de regulação técnica e acompanhamento das condições de prestação dos serviços regulados; IV Instrução dos processos de fiscalização dos serviços concedidos no âmbito de competência da ARISB-MG; V Realizar estudos de aperfeiçoamento das normas e procedimentos técnicos visando à melhoria da qualidade da prestação dos serviços no âmbito de competência da ARISB-MG; VI Prover apoio técnico aos processos de solução de conflitos entre agentes do setor regulado e entre consumidores e estes agentes; VII Desenvolver estudos de apoio à regulação técnica; VIII Realizar estudos de aperfeiçoamento das condições técnicas e dos procedimentos operacionais para a prestação dos serviços, visando ao ganho de eficiência e à melhoria de sua qualidade; IX Acompanhar a evolução tecnológica e a melhoria dos produtos, serviços e práticas empresariais de agentes atuantes no setor de saneamento; X Apoiar, com estudos técnicos e pareceres, os processos oriundos de demandas de consumidores e demais agentes do setor encaminhados à ARISB-MG; XI Realizar demais estudos de apoio à regulação; XII Quando necessário ao desenvolvimento de suas atividades, dirigir veículos da ARISB-MG; XIII Atuar, quando necessário e solicitado, na fiscalização e auditoria em campo para atender às demandas da área técnica; XIV Exercer outras tarefas correlatas relacionadas às descritas acima, incluindo atendimento e apoio aos outros profissionais da ARISB-MG sempre que solicitado; XV Utilizar, manter e conservar as instalações, os móveis e os equipamentos da ARISB-MG, destinados ao exercício de suas atividades.

Analista de Fiscalização e Regulação (Engenharia Química)	I	Colaborar com a respectiva Diretoria e exercer as competências que lhe forem delegadas;
	II	Realização de pesquisas e estudos e elaboração de normas de regulação no âmbito de competência da ARISB-MG;
	III	Elaborar e apoiar a criação de indicadores de regulação técnica e acompanhamento das condições de prestação dos serviços regulados;
	IV	Instrução dos processos de fiscalização dos serviços concedidos no âmbito de competência da ARISB-MG;
	V	Realizar estudos de aperfeiçoamento das normas e procedimentos técnicos visando à melhoria da qualidade da prestação dos serviços no âmbito de competência da ARISB-MG;
	VI	Prover apoio técnico aos processos de solução de conflitos entre agentes do setor regulado e entre consumidores e estes agentes;
	VII	Desenvolver estudos de apoio à regulação técnica;
	VIII	Realizar estudos de aperfeiçoamento das condições técnicas e dos procedimentos operacionais para a prestação dos serviços, visando ao ganho de eficiência e à melhoria de sua qualidade;
	IX	Acompanhar a evolução tecnológica e a melhoria dos produtos, serviços e práticas empresariais de agentes atuantes no setor de saneamento;
	X	Apoiar, com estudos técnicos e pareceres, os processos oriundos de demandas de consumidores e demais agentes do setor encaminhados à ARISB-MG;
	XI	Realizar demais estudos de apoio à regulação;
	XII	Quando necessário ao desenvolvimento de suas atividades, dirigir veículos da ARISB-MG;
	XIII	Atuar, quando necessário e solicitado, na fiscalização e auditoria em campo para atender às demandas da área técnica;
	XIV	Exercer outras tarefas correlatas relacionadas às descritas acima, incluindo atendimento e apoio aos outros profissionais da ARISB-MG sempre que solicitado;
	XV	Utilizar, manter e conservar as instalações, os móveis e os equipamentos da ARISB-MG, destinados ao exercício de suas atividades.
Analista de Fiscalização e Regulação (Economista)	I	Colaborar com a respectiva Diretoria e exercer as competências que lhe forem delegadas;
	II	Fiscalizar o cumprimento das normas e procedimentos contábeis, econômico – financeiros e de gestão corporativa, de acordo com os regulamentos da ARISB-MG, a legislação vigente e os instrumentos de delegação;
	III	Instrução dos processos de fiscalização dos serviços concedidos no âmbito de competência da ARISB-MG;
	IV	Produzir e analisar informações estatísticas de natureza econômica e financeira, incluindo contas nacionais e índices de preços;
	V	Elaborar diretrizes e procedimentos para disciplinar os regimes tarifários relativos aos serviços públicos de saneamento básico;
	VI	Elaborar diretrizes e executar as providências necessárias aos processos de reajustes e revisões tarifárias;
	VII	Realizar estudos sobre a prática de subsídios nos serviços regulados;

	VIII	Realizar estudos sobre padrões de custos dos serviços em regime de eficiência;
	IX	Estabelecer indicadores de avaliação e monitoramento dos custos e desempenho da prestação dos serviços;
	X	Executar as atividades relacionadas ao processo de regulamentação, normatização e padronização dos procedimentos contábeis e económico-financeiros;
	XI	Apoiar, com estudos técnicos e pareceres, os processos oriundos de demandas de consumidores e demais agentes do setor no âmbito de sua área de atuação;
	XII	Elaborar demais diretrizes e estudos económico-financeiros relevantes no exercício da regulação econômica dos serviços;
	XIII	Fiscalizar o cumprimento das normas e procedimentos contábeis, econômicos e de gestão corporativa, de acordo com as resoluções da ARISB-MG e a legislação vigente;
	XIV	Auxiliar no desenvolvimento e fiscalização do plano de contas para a contabilidade regulatória;
	XV	Fiscalizar as práticas tarifárias relativas aos serviços objetos da regulação;
	XVI	Fiscalizar e monitorar as diversas atividades desenvolvidas pelos agentes no que se refere ao cumprimento de metas, planos de inversão e indicadores económico-financeiros;
	XVII	Analisar e anuir, quando for o caso, com os pleitos dos agentes que tratam de compromissos econômico -financeiros;
	XVIII	Fiscalizar e analisar a prestação de contas anuais dos agentes e os demonstrativos financeiros e contábeis relacionados;
	XIX	Apoiar, com estudos técnicos e pareceres, os processos oriundos de demandas de consumidores e demais agentes dos setores regulados, quando afetos às questões económico-financeiras;
	XX	Prover suporte aos pleitos de órgãos públicos, bem como órgãos de defesa dos consumidores e outras entidades dos setores regulados, no âmbito de questões econômico -financeiras;
	XXI	Exercer os controles gerais dos processos de fiscalização econômica e financeira;
	XXII	Instruir e encaminhar os processos de aplicação de penalidades por infrações econômicas cometidas pelos agentes;
	XXIII	Ratificar, após análise do processo de reajuste ou revisão tarifária, a necessidade da alteração das tarifas cobradas pelos agentes ou entes regulados e fiscalizados;
	XXIV	Quando necessário ao desenvolvimento de suas atividades, dirigir veículos da ARISB-MG;
	XXV	Auxiliar nos eventos da ARISB-MG, tais como: recepcionar, preparar cópia de materiais e montar pastas, ligar confirmando presença, entre outros;
	XXVI	Exercer outras tarefas correlatas relacionadas às descritas acima, incluindo atendimento e apoio aos outros profissionais da ARISB-MG sempre que solicitado;
	XXVII	Utilizar, manter e conservar as instalações, os móveis e os equipamentos da ARISB-MG, destinados ao exercício de suas atividades.
Analista de Fiscalização e Regulação (Contador)	I	Colaborar com a respectiva Diretoria e exercer as competências que lhe forem delegadas;
	II	Fiscalizar o cumprimento das normas e procedimentos contábeis, econômico-financeiros e de gestão corporativa, de acordo com os regulamentos da ARISB-MG, a

		legislação vigente e os instrumentos de delegação;
	III	Desenvolver e fiscalizar plano de contas para a contabilidade regulatória;
	IV	Fiscalizar as práticas tarifárias relativas aos serviços objetos da regulação;
	V	Fiscalizar e monitorar as diversas atividades desenvolvidas pelos agentes no que se refere ao cumprimento de metas, planos de inversão e indicadores econômico-financeiros;
	VI	Analisar e anuir, quando for o caso, com os pleitos dos agentes que tratam de compromissos econômico -financeiros;
	VII	Fiscalizar e analisar a prestação de contas anuais dos agentes e os demonstrativos financeiros e contábeis relacionados;
	VIII	Apoiar, com estudos técnicos e pareceres, os processos oriundos de demandas de consumidores e demais agentes dos setores regulados, quando afetos às questões econômico -financeiras;
	IX	Prover suporte aos pleitos de órgãos públicos, bem como órgãos de defesa dos consumidores e outras entidades dos setores regulados, no âmbito de questões econômico-financeiras;
	X	Exercer os controles gerais dos processos de fiscalização econômica e financeira;
	XI	Instruir e encaminhar os processos de aplicação de penalidades por infrações econômicas ou financeiras cometidas pelos agentes.
	XII	Elaborar diretrizes e procedimentos para disciplinar os regimes tarifários relativos aos serviços públicos de saneamento básico;
	XIII	Elaborar diretrizes e executar as providências necessárias aos processos de reajustes e revisões tarifárias;
	XIV	Realizar estudos sobre a prática de subsídios nos serviços regulados;
	XV	Realizar estudos sobre padrões de custos dos serviços em regime de eficiência;
	XVI	Estabelecer indicadores de avaliação e monitoramento dos custos da prestação dos serviços;
	XVII	Executar as atividades relacionadas ao processo de regulamentação, normatização epadronização dos procedimentos contábeis e econômico-financeiros;
	XVIII	Apoiar, com estudos técnicos e pareceres, os processos oriundos de demandas de consumidores e demais agentes do setor no âmbito de sua área de atuação;
	XIX	Elaborar demais diretrizes e estudos econômico-financeiros relevantes no exercício da regulação econômica dos serviços;
	XX	Fiscalizar o cumprimento das normas e procedimentos contábeis e de gestão corporativa, de acordo com as resoluções da ARISB-MG e a legislação vigente;
	XXI	Instruir e encaminhar os processos de aplicação de penalidades por infrações administrativas e contábeis cometidas pelos agentes;
	XXII	Desenvolver metodologia visando à padronização das informações prestadas pelos entes regulados, com relação a custos dos serviços, controle patrimonial, controle do faturamento, controle contábil e controle operacional;
	XXIII	Ratificar, após análise do processo de reajuste ou revisão tarifaria, a necessidade da alteração das tarifas cobradas pelos agentes ou entes regulado e fiscalizado;
	XXIV	Quando necessário ao desenvolvimento de suas atividades, dirigir veículos da ARISB-MG;

	XXV	Exercer outras tarefas correlatas relacionadas às descritas acima, incluindo atendimento e apoio aos outros profissionais da ARISB-MG sempre que solicitado;
	XXVI	Utilizar, manter e conservar as instalações, os móveis e os equipamentos da ARISB-MG, destinados ao exercício de suas atividades.
Analista de Fiscalização e Regulação (Administrador)	I	Colaborar com a respectiva Diretoria e exercer as competências que lhe forem delegadas;
	II	Fiscalizar o cumprimento das normas e procedimentos contábeis, econômico-financeiros e de gestão corporativa, de acordo com os regulamentos da ARISB-MG, a legislação vigente e os instrumentos de delegação;
	III	Elaborar diretrizes e procedimentos para disciplinar os regimes tarifários relativos aos serviços públicos regulados no âmbito de competência da ARISB-MG;
	IV	Elaborar diretrizes e executar as providências necessárias aos processos de reajustes e revisões tarifárias;
	V	Realizar estudos sobre a prática de subsídios nos serviços regulados;
	VI	Realizar estudos sobre padrões de custos dos serviços em regime de eficiência;
	VII	Estabelecer indicadores de avaliação e monitoramento dos custos e desempenho da prestação dos serviços;
	VIII	Executar as atividades relacionadas ao processo de regulamentação, normatização e padronização dos procedimentos contábeis e econômico-financeiros;
	IX	Apoiar, com estudos técnicos e pareceres, os processos oriundos de demandas de consumidores e demais agentes do setor no âmbito de sua área de atuação;
	X	Elaborar demais diretrizes e estudos econômico-financeiros relevantes no exercício da regulação econômica dos serviços;
	XI	Fiscalizar o cumprimento das normas e procedimentos contábeis, econômicos e de gestão corporativa, de acordo com as resoluções da ARISB-MG e a legislação vigente;
	XII	Auxiliar no desenvolvimento e fiscalização do plano de contas para a contabilidade regulatória;
	XIII	Fiscalizar as práticas tarifárias relativas aos serviços objetos da regulação;
	XIV	Fiscalizar e monitorar as diversas atividades desenvolvidas pelos agentes no que se refere ao cumprimento de metas, planos de inversão e indicadores econômico-financeiros;
	XV	Analisar e anuir, quando for o caso, com os pleitos dos agentes que tratam de compromissos econômico-financeiros;
	XVI	Fiscalizar e analisar a prestação de contas anuais dos agentes e os demonstrativos financeiros e contábeis relacionados;
	XVII	Apoiar, com estudos técnicos e pareceres, os processos oriundos de demandas de consumidores e demais agentes dos setores regulados, quando afetos às questões econômico-financeiras;
	XVIII	Prover suporte aos pleitos de órgãos públicos, bem como órgãos de defesa dos consumidores e outras entidades dos setores regulados, no âmbito de questões econômico-financeiras;
	XIX	Exercer os controles gerais dos processos de fiscalização econômica e financeira;
	XX	Instruir e encaminhar os processos de aplicação de penalidades por infrações administrativas cometidas pelos agentes;

	XXI	Ratificar, após análise do processo de reajuste ou revisão tarifaria, a necessidade da alteração das tarifas cobradas pelos agentes ou entes consorciados;
	XXII	Quando necessário ao desenvolvimento de suas atividades, dirigir veículos da ARISB-MG;
	XXIII	Exercer outras tarefas correlatas relacionadas às descritas acima, incluindo atendimento e apoio aos outros profissionais da ARISB-MG sempre que solicitado;
	XXIV	Utilizar, manter e conservar as instalações, os móveis e os equipamentos da ARISB-MG, destinados ao exercício de suas atividades.
Analista de Fiscalização e Regulação (Geografia)	I	Colaborar com a respectiva Diretoria e exercer as competências que lhe forem delegadas;
	II	Realização de pesquisas e estudos e elaboração de normas de regulação no âmbito de competência da ARISB-MG;
	III	Elaborar e apoiar a criação de indicadores de regulação técnica e acompanhamento das condições de prestação dos serviços regulados;
	IV	Instrução dos processos de fiscalização dos serviços concedidos no âmbito de competência da ARISB-MG;
	V	Realizar estudos de aperfeiçoamento das normas e procedimentos técnicos visando à melhoria da qualidade da prestação dos serviços no âmbito de competência da ARISB-MG;
	VI	Prover apoio técnico aos processos de solução de conflitos entre agentes do setor regulado e entre consumidores e estes agentes;
	VII	Desenvolver estudos de apoio à regulação técnica;
	VIII	Realizar estudos de aperfeiçoamento das condições técnicas e dos procedimentos operacionais para a prestação dos serviços, visando ao ganho de eficiência e à melhoria de sua qualidade;
	IX	Acompanhar a evolução tecnológica e a melhoria dos produtos, serviços e práticas empresariais de agentes atuantes no setor de saneamento;
	X	Apoiar, com estudos técnicos e pareceres, os processos oriundos de demandas de consumidores e demais agentes do setor encaminhados à ARISB-MG;
	XI	Realizar demais estudos de apoio à regulação;
	XII	Quando necessário ao desenvolvimento de suas atividades, dirigir veículos da ARISB-MG;
	XIII	Atuar, quando necessário e solicitado, na fiscalização e auditoria em campo para atender às demandas da área técnica;
	XIV	Exercer outras tarefas correlatas relacionadas às descritas acima, incluindo atendimento e apoio aos outros profissionais da ARISB-MG sempre que solicitado;
	XV	Utilizar, manter e conservar as instalações, os móveis e os equipamentos da ARISB-MG, destinados ao exercício de suas atividades.
Analista de Fiscalização e Regulação (Ciências Biológicas)	I	Colaborar com a respectiva Diretoria e exercer as competências que lhe forem delegadas;
	II	Realização de pesquisas e estudos e elaboração de normas de regulação no âmbito de competência da ARISB-MG;
	III	Elaborar e apoiar a criação de indicadores de regulação técnica e acompanhamento das

		condições de prestação dos serviços regulados;
	IV	Instrução dos processos de fiscalização dos serviços concedidos no âmbito de competência da ARISB-MG;
	V	Realizar estudos de aperfeiçoamento das normas e procedimentos técnicos visando à melhoria da qualidade da prestação dos serviços no âmbito de competência da ARISB-MG;
	VI	Prover apoio técnico aos processos de solução de conflitos entre agentes do setor regulado e entre consumidores e estes agentes;
	VII	Desenvolver estudos de apoio à regulação técnica;
	VIII	Realizar estudos de aperfeiçoamento das condições técnicas e dos procedimentos operacionais para a prestação dos serviços, visando ao ganho de eficiência e à melhoria de sua qualidade;
	IX	Acompanhar a evolução tecnológica e a melhoria dos produtos, serviços e práticas empresariais de agentes atuantes no setor de saneamento;
	X	Apoiar, com estudos técnicos e pareceres, os processos oriundos de demandas de consumidores e demais agentes do setor encaminhados à ARISB-MG;
	XI	Realizar demais estudos de apoio à regulação;
	XII	Quando necessário ao desenvolvimento de suas atividades, dirigir veículos da ARISB-MG;
	XIII	Atuar, quando necessário e solicitado, na fiscalização e auditoria em campo para atender às demandas da área técnica;
	XIV	Exercer outras tarefas correlatas relacionadas às descritas acima, incluindo atendimento e apoio aos outros profissionais da ARISB-MG sempre que solicitado;
	XV	Utilizar, manter e conservar as instalações, os móveis e os equipamentos da ARISB-MG, destinados ao exercício de suas atividades.
Analista de Fiscalização e Regulação (Engenharia de Produção)	I	Colaborar com a respectiva Diretoria e exercer as competências que lhe forem delegadas;
	II	Realização de pesquisas e estudos e elaboração de normas de regulação no âmbito de competência da ARISB-MG;
	III	Elaborar e apoiar a criação de indicadores de regulação técnica e acompanhamento das condições de prestação dos serviços regulados;
	IV	Instrução dos processos de fiscalização dos serviços concedidos no âmbito de competência da ARISB-MG;
	V	Realizar estudos de aperfeiçoamento das normas e procedimentos técnicos visando à melhoria da qualidade da prestação dos serviços no âmbito de competência da ARISB-MG;
	VI	Prover apoio técnico aos processos de solução de conflitos entre agentes do setor regulado e entre consumidores e estes agentes;
	VII	Desenvolver estudos de apoio à regulação técnica;
	VIII	Realizar estudos de aperfeiçoamento das condições técnicas e dos procedimentos operacionais para a prestação dos serviços, visando ao ganho de eficiência e à melhoria de sua qualidade;
	IX	Acompanhar a evolução tecnológica e a melhoria dos produtos, serviços e práticas empresariais de agentes atuantes no setor de saneamento;
	X	Apoiar, com estudos técnicos e pareceres, os processos oriundos de demandas de consumidores e demais agentes do setor encaminhados à ARISB-MG;

	XI	Realizar demais estudos de apoio à regulação;
	XII	Quando necessário ao desenvolvimento de suas atividades, dirigir veículos da ARISB-MG;
	XIII	Atuar, quando necessário e solicitado, na fiscalização e auditoria em campo para atender às demandas da área técnica;
	XIV	Exercer outras tarefas correlatas relacionadas às descritas acima, incluindo atendimento e apoio aos outros profissionais da ARISB-MG sempre que solicitado;
	XV	Utilizar, manter e conservar as instalações, os móveis e os equipamentos da ARISB-MG, destinados ao exercício de suas atividades.

ANEXO V

RELAÇÃO DE FUNÇÕES GRATIFICADAS

As Funções gratificadas relacionados neste quadro serão providos mediante recrutamento restrito.

CARGO	Nº DE VAGAS	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO
Coord. Atos Normativos	01	40 horas	25% do nível 105.
Coord. Regulação Operacional	01	40 horas	25% do nível 105.
Coord. Auditoria e Certificação de Qualidade	01	40 horas	25% do nível 105.
Coord. Fiscalização de Águas	01	40 horas	25% do nível 105.
Coord. Fiscalização de Resíduos Sólidos	01	40 horas	25% do nível 105.
Coord. Fiscalização Comercial	01	40 horas	25% do nível 105.
Coord. Estudos Econômicos	01	40 horas	25% do nível 105.
Coord. Contabilidade e Ativos Regulatórios	01	40 horas	25% do nível 105.
Coord. de Planejamento e Execução Orçamentária	01	40 horas	25% do nível 105.

ANEXO VI

TABELA DE NÍVEIS DE REFERÊNCIA SALARIAL

Nível	Salário	Nível	Salário	Nível	Salário	Nível	Salário	Nível	Salário
1	1.326,94	37	2.706,81	73	5.521,60	109	11.263,44	145	22.976,14
2	1.353,48	38	2.760,95	74	5.632,03	110	11.488,70	146	23.435,66
3	1.380,55	39	2.816,17	75	5.744,67	111	11.718,48	147	23.904,38
4	1.408,16	40	2.872,49	76	5.859,56	112	11.952,85	148	24.382,46
5	1.436,33	41	2.929,94	77	5.976,75	113	12.191,91	149	24.870,11
6	1.465,05	42	2.988,54	78	6.096,29	114	12.435,74	150	25.367,52
7	1.494,35	43	3.048,31	79	6.218,22	115	12.684,46	151	25.874,87
8	1.524,24	44	3.109,28	80	6.342,58	116	12.938,15	152	26.392,36
9	1.554,73	45	3.171,46	81	6.469,43	117	13.196,91	153	26.920,21
10	1.585,82	46	3.234,89	82	6.598,82	118	13.460,85	154	27.458,61
11	1.617,54	47	3.299,59	83	6.730,80	119	13.730,07	155	28.007,79
12	1.649,89	48	3.365,58	84	6.865,41	120	14.004,67	156	28.567,94
13	1.682,88	49	3.432,90	85	7.002,72	121	14.284,76	157	29.139,30
14	1.716,54	50	3.501,55	86	7.142,77	122	14.570,46	158	29.722,09
15	1.750,87	51	3.571,58	87	7.285,63	123	14.861,86	159	30.316,53
16	1.785,89	52	3.643,02	88	7.431,34	124	15.159,10	160	30.922,86
17	1.821,61	53	3.715,88	89	7.579,97	125	15.462,28	161	31.541,32
18	1.858,04	54	3.790,19	90	7.731,57	126	15.771,53	162	32.172,14
19	1.895,20	55	3.866,00	91	7.886,20	127	16.086,96	163	32.815,59
20	1.933,11	56	3.943,32	92	8.043,92	128	16.408,70	164	33.471,90
21	1.971,77	57	4.022,18	93	8.204,80	129	16.736,87	165	34.141,34
22	2.011,20	58	4.102,63	94	8.368,90	130	17.071,61	166	34.824,16
23	2.051,43	59	4.184,68	95	8.536,28	131	17.413,04	167	35.520,65
24	2.092,46	60	4.268,37	96	8.707,00	132	17.761,30	168	36.231,06
25	2.134,30	61	4.353,74	97	8.881,14	133	18.116,53	169	36.955,68
26	2.176,99	62	4.440,82	98	9.058,77	134	18.478,86	170	37.694,79
27	2.220,53	63	4.529,63	99	9.239,94	135	18.848,44	171	38.448,69
28	2.264,94	64	4.620,23	100	9.424,74	136	19.225,41	172	39.217,66
29	2.310,24	65	4.712,63	101	9.613,23	137	19.609,91	173	40.002,02
30	2.356,45	66	4.806,88	102	9.805,50	138	20.002,11	174	40.802,06
31	2.403,57	67	4.903,02	103	10.001,61	139	20.402,15	175	41.618,10
32	2.451,65	68	5.001,08	104	10.201,64	140	20.810,20	176	42.450,46
33	2.500,68	69	5.101,10	105	10.405,67	141	21.226,40	177	43.299,47
34	2.550,69	70	5.203,12	106	10.613,79	142	21.650,93	178	44.165,46
35	2.601,71	71	5.307,19	107	10.826,06	143	22.083,95	179	45.048,77
36	2.653,74	72	5.413,33	108	11.042,58	144	22.525,63	180	45.949,74

ANEXO VII

CRITÉRIOS DE DESENVOLVIMENTO DE CARREIRA

1 - O avanço de um nível de vencimento para outro, dar-se-á dentro das condições do Plano de Carreira a seguir, através de Progressão Vertical.

2 - Por Progressão Vertical entende-se a elevação do nível de vencimento em que se encontra o empregado público concursado e ocupante de cargo público efetivo constante do ANEXO III – Relação de Empregos Públicos, para o imediatamente superior, sempre dentro do mesmo emprego.

3 - O empregado poderá progredir verticalmente através dos seguintes métodos:

a) progressão vertical por tempo de serviço: é a progressão do empregado para o nível imediatamente subsequente, conforme seu tempo de emprego público e será realizada no mês em que o mesmo completar cada ano de efetivo exercício no emprego.

b) progressão vertical por titulação: é a progressão do empregado, pela contínua atualização, especialização e aperfeiçoamento, para o aprimoramento do desempenho de suas atividades. A primeira progressão por titulação, atendidas as condições estabelecidas no item 5 (abaixo), somente se dará depois de completados 12 (doze) meses de efetivo trabalho.

4 - A progressão vertical por titulação dar-se-á por titulação do empregado obedecendo aos seguintes critérios de progressão:

- de dois níveis no emprego, por uma única vez, por ter concluído curso de Graduação, desde que tal curso seja superior à escolaridade exigida para o emprego que o empregado ocupa;

- de três níveis no emprego, por uma única vez, por ter concluído curso de Pós-Graduação, em nível de especialização, correlato com o emprego do empregado;

- de quatro níveis no emprego, por uma única vez, por ter concluído curso de Pós-Graduação, em nível de mestrado, correlato com o emprego do empregado;

- de cinco níveis no emprego, por uma única vez, por ter concluído curso de Pós-Graduação, em nível de doutorado, correlato com o emprego do empregado.

5 - Para fazer a análise da correlação da titulação obtida com o emprego ocupado pelo empregado, quando for o caso, o Diretor Geral nomeará uma comissão de três empregados da ARISB-MG, que terá um prazo máximo de 15 (quinze) dias para emitir um parecer.

ANEXO VIII

VALORES, CRITÉRIOS E FORMA DE CÁLCULO DA TAXA DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO PARA OS SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO REGULADOS PELA ARISB

1 - Fórmula de Cálculo da Taxa de Regulação e Fiscalização dos Serviços de Saneamento Básico:

1.1 – TRFA – Serviços de Água: Valor referente aos serviços de Regulação e Fiscalização da prestação de serviços de abastecimento de Água.

$$TRFA - Serviços\ de\ Água = Número\ de\ Economias\ de\ Água\ (NEA) \times VTRF\ (Valor\ Taxa\ Regulação\ e\ Fiscalização)$$

1.2 – TRFE - Serviços de Esgoto: Valor referente aos serviços de Regulação e Fiscalização da prestação de serviços de Esgotamento Sanitário.

$$TRFE - Serviços\ de\ Esgoto = Número\ de\ Economias\ de\ Esgoto\ (NEE) \times VTRF(Valor\ Taxa\ Regulação\ e\ Fiscalização)$$

1.3 – TRFMRS - Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos: Valor referente aos serviços de Regulação e Fiscalização da prestação de serviços do Manejo de Resíduos Sólidos.

$$TRFMRS - Serviços\ de\ \text{Manejo de Resíduos Sólidos} = Número\ de\ Economias\ de\ \text{Manejo de Resíduos Sólidos}\ (NEMRS) \times VTRF\ (Valor\ Taxa\ Regulação\ e\ Fiscalização)$$

2. A atualização dos Valores da Taxa de Regulação e Fiscalização (VTRF) será promovida anualmente, pela Assembleia Geral, ficando estabelecido para o presente ano os seguintes valores:

2.1 – VTRF CNSO = R$ 0,28 (Vinte e oito centavos): Valor da Taxa de Regulação e Fiscalização da prestação de serviços de saneamento básico para os municípios consorciados

2.2 – VTRF CONV = R$ 0,40 (Quarenta centavos): Valor da Taxa de Regulação e Fiscalização da prestação de serviços de saneamento básico para os municípios não consorciados

2.3 – VTRF CSPR = R$ 0,52 (Cinquenta e dois centavos): Valor da Taxa de Regulação e Fiscalização da prestação de serviços de saneamento básico para os municípios com concessão privada.

3 - Para fins de cálculo da Taxa de Regulação e Fiscalização – TRF, considera-se:

3.1 - Economia de Água ou de Esgoto: o imóvel de uma única ocupação, ou subdivisão de imóvel com ocupação independente das demais, perfeitamente identificável ou comprovável em função da finalidade de sua ocupação legal, dotado de instalação privativa ou comum para uso dos serviços de abastecimento de água ou de coleta de esgotos.

3.2 – Economia de Manejo de Resíduos Sólidos: o imóvel de uma única ocupação, ou subdivisão de imóvel com ocupação independente das demais, perfeitamente identificável ou comprovável em função da finalidade de sua ocupação legal, que receba a prestação dos serviços de manejo de resíduos sólidos.

4 - Os Números Totais de Economias de Água e Esgoto, ou de Manejo de Resíduos Sólidos a serem utilizados para efeito deste cálculo serão os verificados no cadastro geral de usuários do operador do sistema no dia 31 de dezembro de cada ano para as cobranças nos meses de janeiro a junho e 30 de junho para as cobranças nos meses de julho a dezembro. Serão consideradas como Economias Totais aquelas ativas no cadastro geral de usuários do operador do sistema.

TABELA COMPARATIVA PARA PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES	
PROTOCOLO DE INTENÇÕES (2ª ALTERAÇÃO 2018)	**PROPOSTA DE ALTERAÇÃO**
EM CINZA texto retirado ou alterado.	**AMARELO são alterações e adequações no texto**
P R E Â M B U L O	**P R E Â M B U L O**
~~Considerando que, segundo a Lei federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico, os titulares dos serviços públicos de saneamento básico devem formular a respectiva política pública de saneamento básico;~~	Considerando que, segundo a Lei federal nº 11.445/2007, que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico, os titulares dos serviços públicos de saneamento básico devem formular a respectiva política pública de saneamento básico; e ainda, no cumprimento do dever de formulação da respectiva política, devem definir o ente responsável pela sua regulação e fiscalização, podendo os serviços de saneamento básico serem prestados diretamente pelo titular ou indiretamente, autorizada a delegação;
~~Considerando que segundo a Lei federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, os titulares dos serviços públicos de saneamento básico, no cumprimento do dever de formulação da respectiva política, devem definir o ente responsável pela sua regulação e fiscalização;~~	
~~Considerando, ainda, que segundo a Lei federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, os serviços de saneamento básico podem ser prestados diretamente pelo titular ou indiretamente, autorizada a delegação;~~	
Considerando que a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 241, e a Lei federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, através de seu artigo 8º, autorizam os Municípios a promoverem, através de Consórcios Públicos legalmente constituídos, a gestão associada de serviços públicos.	Considerando que a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 241, e a Lei federal nº 11.445/2007, por meio de seu artigo 8º, autorizam os Municípios a promoverem, por Consórcios Públicos legalmente constituídos, a gestão associada de serviços públicos.

Considerando que as normas gerais de contratação de consórcios públicos para a realização de objetivos de interesse comum entre Entes da Federação estão previstas na Lei federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005 (Lei dos Consórcios Públicos);	Considerando que as normas gerais de contratação de consórcios públicos para a realização de objetivos de interesse comum entre Entes da Federação estão previstas na Lei federal nº 11.107/2005 (Lei dos Consórcios Públicos);
	Considerando ainda as normas constitucionais sobre o tema, a Lei nº 11.107/2005 que trata dos consórcios públicos, com as alterações dadas pela Lei federal nº 14.662/2023, o Decreto Federal nº 6.017/2007 que a regulamenta, a Lei federal 13.089/2015 que institui o estatuto da metrópole, a Lei federal nº 11.445/2007 com as alterações dadas pela Lei federal nº 14.026/2020 que institui o novo marco regulatório do saneamento básico;
Considerando que os seguintes Municípios reunidos em Assembleia, no dia 15 de julho de 2014, em Belo Horizonte, constituíram o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO REGIÃO CENTRAL (CISAB–RC), à época denominado CONSÓRCIO REGIONAL DE SANEAMENTO "CISAB REGIÃO CENTRAL" (CONSÓRCIO CISAB REGIÃOCENTRAL): Caeté, Carmo da Mata, Carmo do Cajuru, Carmópolis de Minas, Itabirito, Itaguara, Itaúna e Oliveira;	Considerando que os seguintes Municípios reunidos em Assembleia, no dia 15 de julho de 2014, em Belo Horizonte, constituíram o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO REGIÃO CENTRAL (CISAB–RC), à época denominado CONSÓRCIO REGIONAL DE SANEAMENTO "CISAB REGIÃO CENTRAL" (CONSÓRCIO CISAB REGIÃO CENTRAL): Caeté, Carmo da Mata, Carmo do Cajuru, Carmópolis de Minas, Itabirito, Itaguara, Itaúna e Oliveira;
~~Considerando que, com a presente 2ª Alteração do Protocolo de Intenções, os Municípios que inicialmente instalaram o consórcio público e que posteriormente ratificaram a sua adesão, aceitam e autorizam a alteração da denominação do atual CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO REGIÃO CENTRAL (CISAB – RC) para a nova designação de AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DE MINAS GERAIS (ARISB-MG), nomenclatura essa que passa a ser utilizada a partir de então;~~	Considerando que, com a 2ª Alteração do Protocolo de Intenções, adotou-se a denominação de AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DE MINAS GERAIS (ARISB-MG), em substituição ao CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO REGIÃO CENTRAL (CISAB – RC) passando a se adotar a nova designação de nomenclatura que passa a ser utilizada a partir de então;
~~Considerando que os Municípios identificados na cláusula primeira deste Protocolo de Intenções optam integrar, ao lado dos Municípios fundadores os~~	Considerando que aos Municípios fundadores, Caeté, Carmo da Mata, Carmo do Cajuru, Carmópolis de Minas, Itabirito, Itaguara, Itaúna e Oliveira

~~a ARISB-MG, consórcio público com personalidade de direito público e com o objetivo de atuar, mediante delegação das competências municipais, no âmbito da regulação e fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico, conforme previstos na Lei federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, regulamentada pelo Decreto Federal 7.217, de 21 de junho de 2010;~~

Considerando que os Municípios mencionados neste Protocolo de Intenções entendem que o atendimento às exigências da Lei Nacional de Saneamento Básico deve ser de forma integrada e que os Municípios mencionados neste Protocolo de Intenções entendem que, a regulação e a fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico, para terem custos reduzidos, necessitam de escala;

Considerando que os Municípios mencionados neste Protocolo de Intenções entendem que a integração intermunicipal, através de consórcio público, pode ser a solução mais adequada, principalmente com a possibilidade de sua área de atuação ser ampliada para outros Municípios;

Os Municípios subscritores deste Protocolo de Intenções optam por integrar o consórcio público AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DE MINAS GERAIS (ARISB-MG), associação pública com personalidade jurídica de direito público interno, de natureza autárquica, integrante da administração indireta de todos os Municípios consorciados, dotada de independência decisória e autonomia administrativa, orçamentária e financeira.

foram acrescidos na 2ª Alteração do Protocolo de Intenções os municípios de Bocaiúva, Buritizeiro, João Monlevade, Machado, Nova Era e Pirapora que optaram por integrar, ao lado dos Municípios fundadores, a ARISB-MG, consórcio público com personalidade de direito público e com o objetivo de atuar, mediante delegação das competências municipais, 4 no âmbito da regulação e fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico, conforme previstos na Lei federal nº 11.445/2007, regulamentada pelo Decreto Federal nº 7.217/2010;

Considerando que os Municípios mencionados neste Protocolo de Intenções entendem que o atendimento às exigências da Lei Nacional de Saneamento Básico deve ser de forma integrada e que os Municípios mencionados neste Protocolo de Intenções entendem que a regulação e a fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico, para terem custos reduzidos, necessitam de escala;

Considerando que os Municípios mencionados neste Protocolo de Intenções entendem que a integração intermunicipal, por meio de consórcio público, pode ser a solução mais adequada, principalmente com a possibilidade de sua área de atuação ser ampliada para outros Municípios;

Os Municípios subscritores deste Protocolo de Intenções optam por integrar o consórcio público AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DE MINAS GERAIS (ARISB-MG), associação pública com personalidade jurídica de direito público interno, de natureza autárquica, integrante da administração indireta de todos os Municípios consorciados, dotada de independência decisória e autonomia administrativa, orçamentária e financeira.

Para tanto, o consorciamento será autorizado mediante ratificação, por lei, a ser editada por cada um dos Municípios participantes do presente Protocolo de Intenções, convertendo-o, dessa forma, em Contrato de Consórcio Público, visando a delegação das competências municipais de regulação e fiscalização dos serviços de saneamento básico dos Municípios consorciados e não consorciados.

A AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DE MINAS GERAIS (ARISB-MG) terá atuação no âmbito do território dos Municípios integrantes do consórcio público, nos termos do art. 4º, §1º, inciso I, da Lei federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, bem como no âmbito dos territórios de outros municípios não consorciados, e com finalidades, inclusive, de regulação e fiscalização dos serviços públicos de saneamento

Para tanto, o consorciamento será autorizado mediante ratificação, por lei, a ser editada por cada um dos Municípios participantes do presente Protocolo de Intenções, convertendo-o, dessa forma, em Contrato de Consórcio Público, visando a delegação das competências municipais de regulação e fiscalização dos serviços de saneamento básico dos Municípios consorciados e não consorciados.

A AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DE MINAS GERAIS (ARISB-MG) terá atuação no âmbito do território dos Municípios integrantes do consórcio público, nos termos do art. 4º, §1º, inciso I, da Lei federal nº 11.107/2005, bem como no âmbito dos territórios de outros municípios não consorciados, e com finalidades, inclusive, de regulação e fiscalização dos serviços públicos de saneamento.

Por todo o exposto, os Municípios elencados na cláusula primeira, que subscreverem e ratificarem esta Protocolo de Intenções, optam por integrar o consórcio público AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DE MINAS GERAIS (ARISB-MG), que se regerá pelo disposto na Lei federal nº 11.107/2005, pelo Decreto nº 6.017/2007, pela Lei federal nº 11.445/2007, pelo Contrato de Consórcio Público, por seu Estatuto e pelos demais atos que adotar.

Ademais, com exceção de Bocaiúva, Buritizeiro, Caeté, Carmo da Mata, Carmo do Cajuru, Carmópolis de Minas, Itabirito, Itaguara, Itaúna, João Monlevade, Machado, Nova Era, Oliveira e Pirapora, que constituíram e integram a ARISB-MG, os representantes legais dos demais entes federativos, para integrarem o presente Consórcio Público, deverão efetuar a ratificação deste Protocolo de Intenções por meio de lei, observando-se os demais requisitos previstos neste protocolo, ou ainda em regulamentações específicas.

PROTOCOLO DE INTENÇÕES

(2ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO)

TÍTULO I - DISPOSIÇÕES INICIAIS

CAPÍTULO I - CONSORCIAMENTO

~~CLÁUSULA PRIMEIRA (Dos municípios subscritores e da ratificação). Subscrevem o presente Protocolo de Intenções:~~

~~*Lista de Municípios...*~~

~~§ 1º. Considera-se subscritores todos os Municípios criados por desmembramento ou fusão de qualquer dos Municípios mencionados nos incisos do caput desta cláusula.~~

§ 2º. Somente será considerado consorciado o Município subscritor do Protocolo de Intenções que o ratificar por meio de lei.

~~§ 3º. Será automaticamente admitido no Consórcio o Município subscritor que efetuar ratificação em até dois anos da data da constituição do consórcio Público, ocorrida em 15 de junho de 2014.~~

PROTOCOLO DE INTENÇÕES

(3ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO)

TÍTULO I - DISPOSIÇÕES INICIAIS

CAPÍTULO I – CONSORCIAMENTO

CLÁUSULA PRIMEIRA (Dos municípios subscritores e da ratificação). Subscrevem o presente Protocolo de Intenções os municípios consorciados, a saber, *Bocaiuva, Buritizeiro, Caeté, Carmo da Mata, Carmo do Cajuru, Carmópolis de Minas, Itabirito, Itaguara, Itaúna, João Monlevade, Machado, Nova Era, Oliveira e Pirapora.*

§ 1º. Somente será considerado consorciado o Município subscritor do Protocolo de Intenções que o ratificar por meio de lei no prazo máximo de 2 (dois) anos.

§ 2º. Será admitido no Consórcio, o Município que efetuar a ratificação deste Protocolo de Intenções por meio de lei.

~~§ 4º. A ratificação realizada após dois anos da data da constituição do Consórcio Público dependerá será válida após homologação da Assembleia Geral do Consórcio.~~	§ 3º. A ratificação realizada nos termos do § 2º será válida após homologação da Assembleia Geral do Consórcio.
§ 5º. A subscrição pelo Chefe do Poder Executivo não induz a obrigação de ratificar, cuja decisão pertence, soberanamente, ao Poder Legislativo de cada Município.	§ 4º. A subscrição pelo Chefe do Poder Executivo não induz a obrigação de ratificar, cuja decisão pertence, soberanamente, ao Poder Legislativo de cada Município.
~~§ 6º. O Município não identificado no Protocolo de Intenções não poderá integrar o Consórcio, salvo por meio de instrumento de alteração do Contrato de Consórcio Público.~~	
§ 7º. A lei de ratificação poderá prever reservas para afastar ou condicionar a vigência de cláusulas ou condições do Protocolo de Intenções. Nessa hipótese, as reservas ao consorciamento pleno dependerão de aceitação da maioria absoluta dos demais entes da Federação subscritores do Protocolo.	§ 5º. A lei de ratificação poderá prever reservas para afastar ou condicionar a vigência de cláusulas ou condições do Protocolo de Intenções. Nessa hipótese, as reservas ao consorciamento pleno dependerão de aceitação da maioria absoluta dos demais entes da Federação subscritores do Protocolo.
§8º. A delegação ao consórcio público das competências municipais de regulação e fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico dar-se-á através da subscrição do presente Protocolo de Intenções (mediante lei de ratificação) ou de Convênio de Cooperação firmado com Municípios não subscritores do Protocolo de Intenções.	§ 6º. A delegação ao consórcio público das competências municipais de regulação e fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico dar-se-á por meio da subscrição do presente Protocolo de Intenções (mediante lei de ratificação) ou de Convênio de Cooperação firmado com Municípios não subscritores do Protocolo de Intenções.
CAPÍTULO II - CONCEITOS	**CAPÍTULO II – CONCEITOS**
CLÁUSULA SEGUNDA (*Dos conceitos*). Para os efeitos deste Protocolo de Intenções e de todos os atos emanados ou subscritos pelo Consórcio Público ou por Município consorciado, consideram-se:	CLÁUSULA SEGUNDA (Dos conceitos). Para os efeitos deste Protocolo de Intenções e de todos os atos emanados ou subscritos pelo Consórcio Público ou por Município consorciado, consideram-se:

– *consórcio público*: pessoa jurídica formada exclusivamente por entes da federação, na forma da Lei federal nº. 11.107, de 06 de abril de 2005, para estabelecer relações de cooperação federativa, inclusive a realização de objetivos de interesse comum, constituída como associação pública, com personalidade jurídica de direito público interno e natureza autárquica;	I – consórcio público: pessoa jurídica formada exclusivamente por entes da federação, na forma da Lei federal nº. 11.107/2005, para estabelecer relações de cooperação federativa, inclusive a realização de objetivos de interesse comum, constituída como associação pública, com personalidade jurídica de direito público interno e natureza autárquica;
~~– gestão associada de serviços públicos: prática de atividade voluntária dos entes federados, por convênio de cooperação ou gestão pública, conforme disposto no artigo 241 da Constituição Federal;~~	II - gestão associada de serviços públicos: exercício das atividades de regulação ou fiscalização de serviços públicos por meio de consórcio público ou de convênio de cooperação entre entes federados, acompanhadas ou não da prestação de serviços públicos ou da transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos nos termos do artigo 241 da Constituição Federal.
~~– regulação: todo e qualquer ato, normativo ou não, que discipline ou organize um determinado serviço público, incluindo suas características, padrões de qualidade, impactos socioambientais, direitos e obrigações dos cidadãos, dos usuários e dos responsáveis por sua oferta ou prestação; a política e sistema de cobrança, inclusive a fixação, reajuste e revisão dos valores de taxas, tarifas e outros preços públicos;~~	III - *entidade de regulação, entidade reguladora ou ente regulador:* entidade de direito público e natureza autárquica que possua competências próprias de regulação e fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico, dotada de independência decisória e que não acumule funções de prestador dos serviços regulados;
~~– fiscalização: atividades de acompanhamento, monitoramento, controle e avaliação, exercidas pelo titular do serviço público, inclusive por entidades de sua administração indireta ou por entidades conveniadas, e pelos cidadãos e usuários, no sentido de garantir a utilização, efetiva ou potencial, do serviço público;~~	IV – fiscalização: atividades de acompanhamento, monitoramento, controle e avaliação, exercidas pelo titular do serviço público, inclusive por entidades de sua administração indireta ou por entidades conveniadas, e pelos cidadãos e usuários, no sentido de garantir a utilização, efetiva ou potencial, do serviço público e o cumprimento das normas e regulamentos editados pelo poder público;

~~– serviços públicos de saneamento básico: conjunto de serviços públicos de coleta e manejo de resíduos sólidos, de limpeza urbana, de abastecimento, de esgotamento sanitário e de drenagem e manejo de águas pluviais, bem como infraestruturas destinadas exclusivamente a cada um desses serviços:~~

abastecimento de água potável: constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações necessárias ao abastecimento público de água potável, desde a captação até as ligações prediais e respectivos instrumentos de medição;

esgotamento sanitário: constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, tratamento e disposição final adequados dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até o seu lançamento final no meio ambiente;

limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos: conjunto de atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destino final do lixo doméstico e do lixo originário da varrição e limpeza de logradouros e vias públicas;

drenagem e manejo das águas pluviais urbanas: conjunto de atividades, infraestruturas e instalações operacionais de drenagem urbana de águas pluviais, de transporte, detenção ou retenção para o amortecimento de vazões de cheias, tratamento e disposição final das águas pluviais drenadas nas áreas urbanas.

V – serviços públicos de saneamento básico: conjunto de serviços públicos de coleta e manejo de resíduos sólidos, de limpeza urbana, de abastecimento de água potável, de esgotamento sanitário e de drenagem e manejo de águas pluviais, bem como infraestruturas destinadas exclusivamente a cada um desses serviços:

a) abastecimento de água potável: constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações necessárias ao abastecimento público de água potável, desde a captação até as ligações prediais e respectivos instrumentos de medição;

b) esgotamento sanitário: constituído pelas atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, tratamento e disposição final adequada dos esgotos sanitários, desde as ligações prediais até o seu lançamento final no meio ambiente;

c) limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos: conjunto de atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destino final do lixo doméstico e do lixo originário da varrição e limpeza de logradouros e vias públicas;

d) drenagem e manejo das águas pluviais urbanas: conjunto de atividades, infraestruturas e instalações operacionais de drenagem urbana de águas pluviais, de transporte, detenção ou retenção para o amortecimento de vazões de cheias, tratamento e disposição final das águas pluviais drenadas nas áreas urbanas.

– *planejamento:* atividades indelegável do titular dos serviços públicos (Município) com a finalidade de identificação, qualificação, quantificação, organização e orientação de todas as ações, públicas e privadas, por meio das quais um serviço público deve ser prestado ou colocado à disposição de forma adequada;	VI – planejamento: atividade indelegável do titular dos serviços públicos (Município) com a finalidade de identificação, qualificação, quantificação, organização e orientação de todas as ações, públicas e privadas, por meio das quais um serviço público deve ser prestado ou colocado à disposição de forma adequada;
– *contrato de rateio*: contrato por meio do qual os Municípios consorciados comprometem-se a fornecer recursos financeiros para a realização de despesas específicas do Consórcio Público; e	VII – contrato de rateio: contrato por meio do qual os Municípios consorciados comprometem-se a fornecer recursos financeiros para a realização de despesas específicas do Consórcio Público; e
– *taxa de regulação e fiscalização (TRF):* é a remuneração devida à ARISB-MG pelo exercício das competências municipais de regulação e fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico (fato gerador), sendo sujeitos passivos da TRF as entidades públicas ou privadas que prestem serviços de saneamento básico e que se submetam à regulação e à fiscalização da agência reguladora.	VIII – taxa de regulação e fiscalização (TRF): é a remuneração devida à ARISB-MG pelo exercício das competências municipais de regulação e fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico (fato gerador), sendo sujeitos passivos da TRF as entidades públicas ou privadas que prestem serviços de saneamento básico e que se submetam à regulação e à fiscalização da agência reguladora. IX - contrato de programa: instrumento pelo qual são constituídas e reguladas as obrigações que um ente da federação, inclusive sua administração indireta, tenha para com outro ente da federação, ou para com consórcio público, no âmbito da prestação de serviços públicos por meio de cooperação federativa. X - termo de parceria: o instrumento firmado entre o Poder Público e a entidade qualificada como organização da sociedade civil de interesse público, destinado à formação de vínculo de cooperação entre as partes para o externo e a execução de atividades de interesse público, previstas em lei.

CAPÍTULO III – DENOMINAÇÃO, PRAZO E SEDE

CLÁUSULA TERCEIRA (*Da denominação e natureza jurídica*). A AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DE MINAS GERAIS (ARISB-MG) é pessoa jurídica de direito público, do tipo associação pública, que integra a administração indireta de todos os entes da Federação consorciados, dotado de autonomia e independência decisória, administrativa, orçamentária e financeira.

CLÁUSULA QUARTA (*Do prazo de duração*). A ARISB-MG terá duração por prazo indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA (*Da sede e área de atuação*). A sede da ARISB-MG é o Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, podendo constituir e desenvolver atividades em escritórios ou unidades localizadas em outros municípios, para melhor atingir seus objetivos.

XI - convênio de cooperação: instrumento legal firmado entre a ARISB-MG e município não subscritor deste Protocolo de Intenções, através do qual o município delega suas competências de regulação e fiscalização dos serviços de saneamento básico à Agência Reguladora;

XII - município consorciado: município subscritor deste Protocolo de Intenções, com lei de ratificação e admissão homologada pela Assembleia Geral;

XIII - município conveniado: município com Convênio de Cooperação firmado com a ARISB-MG que delegou a esta as competências municipais de regulação e fiscalização dos serviços de saneamento básico;

CAPÍTULO III - DENOMINAÇÃO, PRAZO E SEDE

CLÁUSULA TERCEIRA (Da denominação e natureza jurídica). A AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DE MINAS GERAIS (ARISB-MG) é pessoa jurídica de direito público, do tipo associação pública, que integra a administração indireta de todos os entes da Federação consorciados, dotado de autonomia e independência decisória, administrativa, orçamentária e financeira.

CLÁUSULA QUARTA (Do prazo de duração). A ARISB-MG terá duração por prazo indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA (Da sede e área de atuação). A sede da ARISB-MG é o Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, podendo constituir e desenvolver atividades em escritórios ou unidades localizadas em outros municípios, para melhor atingir seus objetivos.

§1º. A Assembleia Geral do Consórcio, mediante decisão de dois terços dos consorciados, poderá alterar a sede do Consórcio, para localidade que melhor atender os interesses dos consorciados.

§2º. A área de atuação da ARISB-MG corresponderá à soma dos territórios dos Municípios consorciados, podendo, entretanto, na forma da lei, a ARISB-MG atuar em área de Municípios não consorciados, mediante Convênio de Cooperação.

CAPÍTULO IV – FINALIDADES E OBJETIVOS

CLÁUSULA SEXTA (*Das finalidades*). A ARISB-MG tem como finalidade a regulação e a fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico, em sua área de atuação, na forma da Lei federal 11.445, de 5 de janeiro de 2007 e legislação complementar.

CLÁUSULA SÉTIMA (*Dos objetivos específicos*). São objetivos da ARISB-MG:

I – realizar a gestão associada de serviços públicos, plena ou parcialmente, mediante delegação das competências municipais de regulação e fiscalização de serviços públicos de saneamento básico, aos Municípios consorciados;

II – verificar e acompanhar, por parte dos prestadores dos serviços públicos de saneamento, o cumprimento das metas dos Planos de Saneamento Básico dos Municípios consorciados;

§1º. A Assembleia Geral do Consórcio, mediante decisão de dois terços dos consorciados, poderá alterar o município sede do Consórcio, para localidade que melhor atender aos interesses dos consorciados.

§2º. A área de atuação da ARISB-MG corresponderá à soma dos territórios dos Municípios consorciados, podendo, entretanto, na forma da lei, a ARISB-MG atuar em área de Municípios não consorciados, mediante Convênio de Cooperação.

CAPÍTULO IV - FINALIDADES E OBJETIVOS

CLÁUSULA SEXTA (Das finalidades). A ARISB-MG tem como finalidade a regulação e a fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico, em sua área de atuação, na forma da Lei federal 11.445/2007 e legislação complementar.

CLÁUSULA SÉTIMA (Dos objetivos específicos). São objetivos da ARISB-MG:

I – realizar a gestão associada de serviços públicos, plena ou parcialmente, mediante delegação das competências municipais de regulação e fiscalização de serviços públicos de saneamento básico, aos Municípios consorciados;

II - estabelecer padrões e normas por meio da atividade de Regulação, para a adequada prestação dos serviços e para a satisfação dos usuários;

III – verificar e acompanhar, por parte dos prestadores dos serviços públicos de saneamento, o cumprimento das metas dos Planos de Saneamento Básico dos Municípios consorciados;

III – fixar, reajustar e revisar os valores das taxas, tarifas e outras formas de contraprestação dos serviços públicos de saneamento básico nos Municípios consorciados, a fim de assegurar tanto o equilíbrio econômico-financeiro da prestação desses serviços, bem como a modicidade das taxas e tarifas, mediante mecanismos que induzam a eficiência dos serviços e que permitam a apropriação social dos ganhos de produtividade;

IV – homologar, regular e fiscalizar, inclusive as questões tarifárias, os contratos de prestação de serviços públicos de saneamento básico nos Municípios consorciados;

~~V – prestar serviços de assistência técnica e outros não descritos nesta Cláusula, e fornecer e ceder bens a órgãos, autarquias e entidades dos Municípios consorciados, em questões de interesse direto ou indireto para o saneamento básico (art. 2º, § 1º, inciso III, da Lei federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005), municípios não consorciados ou a órgãos, instituições e entidades públicas e privadas, desde que sem prejuízo das prioridades dos consorciados;~~

VI – representar os Municípios consorciados em assuntos de interesses comuns do saneamento básico, em especial relacionados à regulação e fiscalização de serviços públicos de saneamento básico, perante quaisquer órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais e internacionais;

VII – o acompanhamento integrado do planejamento, e a execução das atividades de regulação, da fiscalização e, nos termos de delegação específica de cada consorciado, a prestação de apoio aos serviços públicos de saneamento básico;

IV – fixar, reajustar e revisar os valores das taxas, tarifas outros preços públicos e outras formas de contraprestação dos serviços públicos de saneamento básico nos Municípios consorciados, a fim de assegurar tanto o equilíbrio econômico-financeiro da prestação desses serviços, bem como a modicidade das taxas e tarifas, mediante mecanismos que induzam a eficiência dos serviços e que permitam a apropriação social dos ganhos de produtividade;

V – homologar, regular e fiscalizar, inclusive as questões tarifárias, os contratos de prestação de serviços públicos de saneamento básico nos Municípios consorciados;

VI – representar os Municípios consorciados em assuntos de interesses comuns do saneamento básico, em especial relacionados à regulação e fiscalização de serviços públicos de saneamento básico, perante quaisquer órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais e internacionais;

VII – o acompanhamento integrado da execução das atividades de regulação, de fiscalização e, nos termos de delegação específica de cada consorciado, a prestação de apoio aos serviços públicos de saneamento básico;

~~VIII – adquirir, administrar bens para o uso compartilhado dos Municípios consorciados;~~

~~IX – a realização de licitações compartilhadas, da qual, em cada uma delas, decorram dois ou mais contratos celebrados por Municípios consorciados ou por entes de sua administração indireta;~~

X – a publicação de revistas, materiais técnicos e informativos, impressos ou eletrônicos, inclusive para divulgação de atividades do Consórcio ou de entes consorciados;

XI – o apoio a atividades científicas e tecnológicas, inclusive podendo celebrar convênios e outros instrumentos com universidades públicas ou privadas, entidades de ensino superior ou de promoção ao desenvolvimento científico ou tecnológico, bem como poderá realizar a contratação de estagiários para atuarem em todas as áreas dos serviços abrangidos pelo Consórcio.

TÍTULO II - GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO BÁSICO

CAPÍTULO I - GESTÃO ASSOCIADA DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA *(Da autorização da gestão associada dos serviços de saneamento básico de regulação e fiscalização)*. Os Municípios consorciados

VIII – a publicação de revistas, materiais técnicos e informativos, impressos ou eletrônicos, inclusive para divulgação de atividades do Consórcio ou de entes consorciados;

IX – o apoio a atividades científicas e tecnológicas, inclusive podendo celebrar convênios e outros instrumentos com universidades públicas ou privadas, entidades de ensino superior ou de promoção ao desenvolvimento científico ou tecnológico, bem como poderá realizar a contratação de estagiários para atuarem em todas as áreas dos serviços abrangidos pelo Consórcio.

X - estabelecer relações cooperativas com outros consórcios e entidades de regulação que possibilitem o desenvolvimento de ações conjuntas;

TÍTULO II - GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SANEAMENTO BÁSICO

CAPÍTULO I - GESTÃO ASSOCIADA DA REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA (Da autorização da gestão associada dos serviços de saneamento básico de regulação e fiscalização). Os Municípios consorciados

autorizam a gestão associada dos serviços públicos de saneamento básico, exclusivamente no que se refere à regulação e à fiscalização, pela ARISB-MG, quando:	autorizam a gestão associada dos serviços públicos de saneamento básico, exclusivamente no que se refere à regulação e à fiscalização, pela ARISB-MG, quando:
~~I - prestados diretamente por órgão ou entidade da administração dos Municípios consorciados;~~	**I - prestados diretamente por órgão ou entidade do titular, vinculado à administração direta ou ao qual a lei específica tenha atribuído competência de prestar os serviços públicos, incluindo os serviços autônomos, autarquias e empresas do titular;**
~~II - autorizados nos termos do inciso I do § 1º do art. 10 da Lei federal nº 11.445/2007, ou objeto dos convênios referidos no inciso II do mesmo dispositivo;~~	
III - prestados por órgão da Administração Indireta de um dos Municípios consorciados, quer seja autarquia, empresa pública ou sociedade de economia mista;	**II - prestados por órgão ou entidade da Administração Indireta de um dos Municípios consorciados, quer seja autarquia, empresa pública ou sociedade de economia mista;**
IV - prestados por meio de contrato de programa firmado por Município consorciado;	III - prestados por meio de contrato de programa firmado por Município consorciado;
V - prestados por meio de contrato de concessão firmado por Município consorciado, nos termos da Lei federal nº 8.987/1995 ou da Lei federal nº 11.079/2004;	IV - prestados por meio de contrato de concessão firmado por Município consorciado, nos termos da Lei federal nº 8.987/1995 ou da Lei federal nº 11.079/2004;
VI - prestados por meio dos convênios e de outros atos de delegação.	V - prestados por meio dos convênios e de outros atos de delegação.
CLÁUSULA NONA *(Da área da gestão associada de regulação e fiscalização)*. A gestão associada abrangerá a regulação e fiscalização dos serviços de saneamento básico prestados no âmbito dos territórios dos Municípios	CLÁUSULA NONA (Da área da gestão associada de regulação e fiscalização). A gestão associada abrangerá a regulação e fiscalização dos serviços de saneamento básico prestados no âmbito dos territórios dos Municípios

consorciados bem como no âmbito dos territórios de municípios não consorciados.	consorciados bem como no âmbito dos territórios de municípios não consorciados.
Parágrafo único. Exclui-se do previsto no *caput* o território do Município em que a lei de ratificação tenha aposto reserva para excluí-lo total ou parcialmente da gestão associada de serviços públicos de saneamento básico.	§ 1º. Exclui-se do previsto no *caput* o território do Município em que a lei de ratificação tenha aposto reserva para excluí-lo total ou parcialmente da gestão associada de serviços públicos de saneamento básico.
	§ 2º. O exercício das atividades de regulação, controle e fiscalização da prestação dos serviços públicos de saneamento básico far-se-á segundo os dispositivos deste Protocolo de Intenções e dos seus regulamentos, das demais normas legais e técnicas pertinentes, e, em especial, dos instrumentos de delegação dos serviços públicos, visando ao cumprimento das obrigações de universalização, equidade, continuidade, modicidade das tarifas e qualidade atribuídas às operadoras dos serviços públicos de saneamento básico.
CLÁUSULA DÉCIMA *(Da uniformidade das normas)*. Mediante a ratificação por lei do presente Protocolo de Intenções, o Município consorciado reconhece a aplicabilidade de normas e procedimentos de disciplina da regulação e fiscalização dos serviços de saneamento, editadas pela ARISB-MG.	CLÁUSULA DÉCIMA (Da uniformidade das normas). Mediante a ratificação por lei do presente Protocolo de Intenções, o Município consorciado reconhece a aplicabilidade de normas e procedimentos de disciplina de regulação e fiscalização dos serviços de saneamento, editadas pela ARISB-MG.
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA *(Da transferência de competências)*. Para a consecução da gestão associada, os Municípios consorciados transferem à ARISB-MG o exercício das competências municipais de regulação e de fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico.	CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (Da transferência de competências). Para a consecução da gestão associada, os Municípios consorciados transferem à ARISB-MG o exercício das competências municipais de regulação e de fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico.
Parágrafo único. As competências dos Municípios consorciados, mencionadas no *caput* desta Cláusula, e cujo exercício se transfere à ARISB-MG incluem, dentre outras atividades:	Parágrafo único. As competências dos Municípios consorciados, mencionadas no *caput* desta Cláusula, e cujo exercício se transfere à ARISB-MG incluem, dentre outras atividades:

I - a edição de regulamento, abrangendo as normas relativas às dimensões técnica, econômica e social de prestação dos serviços, a que se refere o artigo 23 da Lei federal nº 11.445/2007;	I - a edição de regulamento, abrangendo as normas relativas às dimensões técnica, econômica e social de prestação dos serviços, a que se refere o artigo 23 da Lei federal nº 11.445/2007;
II - o exercício de fiscalização e do poder de polícia relativo aos serviços públicos mencionados, especialmente a aplicação de penalidades por descumprimento de preceitos administrativos ou contratuais, bem como em casos de intervenção e retomada da operação dos serviços delegados, conforme condições previstas em leis e em documentos contratuais;	II - o exercício de fiscalização e do poder de polícia relativo aos serviços públicos mencionados, especialmente a aplicação de penalidades por descumprimento de preceitos administrativos ou contratuais, bem como em casos de intervenção e retomada da operação dos serviços delegados, conforme condições previstas em leis e em documentos contratuais;
III - a análise, fixação, revisão e reajuste dos valores de taxas, tarifas e outros preços públicos, bem como a elaboração de estudos e planilhas referentes aos custos dos serviços e sua recuperação;	III - a análise, fixação, revisão e reajuste dos valores de taxas, tarifas e outros preços públicos, bem como a elaboração de estudos e planilhas referentes aos custos dos serviços e sua recuperação;
IV - a fixação, o reajuste de taxas e tarifas relativas aos serviços públicos de saneamento básico prestados nos Municípios consorciados;	**IV - a fixação, e o reajuste de taxas, tarifas e outros preços públicos relativos aos serviços públicos de saneamento básico prestados nos Municípios consorciados;**
V - o estabelecimento e a operação de sistema de informações sobre os serviços públicos de saneamento básico na área da gestão associada, em articulação com o Sistema Nacional de Informações em Saneamento Básico (SNIS);	**V - o estabelecimento e a operação de sistema de informações sobre os serviços públicos de saneamento básico na área da gestão associada, em articulação com o Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento (SNIS), com o Sistema Nacional de Informações em Saneamento Básico (SINISA) e outros congêneres;**

TÍTULO III – ORGANIZAÇÃO DO CONSÓRCIO PÚBLICO	**TÍTULO III - ORGANIZAÇÃO DO CONSÓRCIO PÚBLICO**
CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS	**CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS**
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA *(Dos estatutos)*. A ARISB-MG será organizado por seu Estatuto cujas disposições deverão atender a todas as cláusulas do Contrato de Consórcio Público e as normas legais que regem a espécie. Parágrafo único. O Estatuto disciplinará, dentre outros pontos, o exercício do poder disciplinar e regulamentar, procedimento administrativo e outros temas referentes à estruturação administrativa, funcionamento e organização da ARISB-MG.	CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (Dos estatutos). A ARISB-MG será organizada por seu Estatuto cujas disposições deverão atender a todas as cláusulas do Contrato de Consórcio Público e as normas legais que regem a espécie. Parágrafo único. O Estatuto disciplinará, dentre outros pontos, o exercício do poder disciplinar e regulamentar, procedimento administrativo e outros temas referentes à estruturação administrativa, funcionamento e organização da ARISB-MG.
CAPÍTULO II – ÓRGÃOS	**CAPÍTULO II - ÓRGÃOS**
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA *(Dos órgãos)*. A ARISB-MG será composto pelos seguintes órgãos: – Assembleia Geral; – Presidência; – Agência Reguladora; ~~– Conselhos Municipais de Regulação e Controle Social~~	CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (Dos órgãos). A ARISB será composta pelos seguintes órgãos: I – Assembleia Geral; II – Presidência; III – Agência Reguladora, constituída por: Diretoria Colegiada Controladoria Ouvidoria
~~§ 1º – O estatuto da ARISB-MG definirá a estrutura interna dos órgãos referidos no *caput* desta Cláusula, bem como disporão sobre o seu funcionamento e atribuições.~~	§ 1º - O estatuto da ARISB-MG definirá a estrutura interna da Diretoria Geral, Diretoria Econômica e Diretoria Técnica Operacional, referidos no *caput* desta Cláusula, bem como dispor sobre o seu funcionamento e atribuições.

~~§ 2º - Os membros da Assembleia Geral, da Presidência e dos Conselhos Municipais de Regulação e Controle Social não serão remunerados no exercício de suas funções.~~	§ 2º - Os membros da Assembleia Geral e da Presidência não serão remunerados no exercício de suas funções.
§ 3º - O número, as formas de provimento e a remuneração dos dirigentes e dos empregados da ARISB-MG encontram-se descritos nos Anexos I, II e III deste Protocolo de Intenções.	§ 3º - O número, as formas de provimento e a remuneração dos dirigentes e dos empregados da ARISB-MG encontram-se descritos nos Anexos I, II e III deste Protocolo de Intenções.
§ 4º - É vedada a criação de novos cargos, empregos e funções remunerados, além dos constantes nos Anexos I e II.	§ 4º - É vedada a criação de novos cargos, empregos e funções remunerados, além dos constantes nos Anexos I e II.
~~§ 5º - A Assembleia Geral deverá deliberar sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.~~	§ 5º. - Ficam criados, no âmbito do consórcio público ARISB-MG, os cargos em comissão, de livre provimento e integrantes da Diretoria Colegiada, de Diretor Geral, Diretor Econômico e Diretor Técnico Operacional, constantes do Anexo I deste Protocolo de Intenções.
	§ 6º - Integram, ainda, o quadro de cargos em comissão de livre provimento da ARISB-MG os cargos constantes do Anexo II deste Protocolo de Intenções.
	§ 7º. - Caso um empregado público da ARISB-MG ou do Município consorciado ou um servidor público de Município consorciado seja nomeado para cargo integrante da Diretoria Colegiada da ARISB-MG, ele será automaticamente afastado de suas funções originais e passará a exercer as funções de Diretor.
	§ 8º - O valor da remuneração salarial devida pelos ocupantes de função de Diretor, nas hipóteses do §7º desta Cláusula, somente será percebida enquanto o empregado estiver no exercício da função de direção, não podendo ser incorporada nem utilizada para cálculo ou concessão de qualquer outro benefício.

§ 9º - É facultado ao servidor investido em cargos em comissão, previstos nesta lei, optar pela remuneração correspondente ao vencimento de seu cargo efetivo, acrescido de cinquenta por cento (50%) do vencimento fixado para o cargo em comissão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (Da nomeação e mandato) – O Diretor Geral, o Diretor Econômico e o Diretor Técnico Operacional serão indicados pelo Presidente da ARISB-MG para mandatos fixos, não coincidentes, sendo sua nomeação condicionada à aprovação da Assembleia Geral por maioria simples, nos termos do Estatuto.

§ 1º - Os critérios técnicos para investidura, prazo de duração dos mandatos, vacância e quarentena dos Diretores serão disciplinados no Estatuto da ARISB-MG.

§2º. - Os Diretores serão remunerados conforme dispõe os Anexos I e IV deste Protocolo de Intenções, sendo permitido ao empregado da ARISB-MG, investido na função de Diretor, optar por sua remuneração ou por manter aquela do seu cargo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (Da exoneração) – Os membros da Diretoria Colegiada somente perderão o cargo em caso de renúncia, condenação judicial transitada em julgado ou condenação em processo disciplinar, que assim determinar.

§1º. - Sem prejuízo do que preveem as legislações penais e relativas à punição de atos de improbidade administrativa no serviço público, será causa da perda do mandato a inobservância, pelo Diretor Geral, Diretor Técnico-Operacional, Diretor Econômico da ARISB-MG, dos deveres e proibições inerentes ao cargo que ocupa.

CAPÍTULO III - ASSEMBLEIA GERAL

Seção I – Funcionamento

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA *(Da natureza e composição)*. A Assembleia Geral, instância deliberativa máxima da ARISB-MG, é órgão colegiado composto pelos Prefeitos dos Municípios consorciados.

§ 1º - No caso de ausência do Prefeito Municipal, o respectivo Vice-Prefeito assumirá a representação do Município consorciado na Assembleia Geral, inclusive com direito a voto.

§ 2º - O disposto no § 1º desta Cláusula não se aplica caso o Prefeito Municipal tenha designado um representante especialmente para a Assembleia Geral, o qual assumirá os direitos de voz e voto.

§ 3º - Ninguém poderá representar dois ou mais Municípios consorciados na mesma Assembleia Geral.

§2º. - Para os fins do disposto no § 1º, cabe ao Presidente da ARISB-MG instaurar o processo administrativo disciplinar, que será conduzido por comissão especial, competindo-lhe determinar o afastamento preventivo, quando for o caso.

§3º. - O julgamento do processo administrativo disciplinar instaurado contra um dos membros da Diretoria Colegiada da ARISB-MG será realizado pela Assembleia Geral, sendo necessária a decisão de 3/5 (três quintos) dos consorciados para que seja determinada a perda da função.

CAPÍTULO III - ASSEMBLEIA GERAL

Seção I – Funcionamento

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (Da natureza e composição). A Assembleia Geral, instância deliberativa máxima da ARISB-MG, é órgão colegiado composto pelos Prefeitos dos Municípios consorciados.

§ 1º - No caso de ausência do Prefeito Municipal, o respectivo Vice-Prefeito assumirá a representação do Município consorciado na Assembleia Geral, inclusive com direito a voto.

§ 2º - O disposto no § 1º desta Cláusula não se aplica caso o Prefeito Municipal tenha designado um representante especialmente para a Assembleia Geral, o qual assumirá os direitos de voz e voto.

3º - Ninguém poderá representar dois ou mais Municípios consorciados na mesma Assembleia Geral.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA *(Das reuniões)*. A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente 2 (duas) vezes ao ano, nos períodos designados no Estatuto, e de forma extraordinária, sempre que convocada.	CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA (Das reuniões). A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente 2 (duas) vezes ao ano, nos períodos designados no Estatuto, e de forma extraordinária, sempre que convocada.
§ 1º - As convocações da Assembleia Geral serão publicadas do sítio eletrônico da ARISB-MG, órgão oficial de publicações e no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.	§ 1º - As convocações da Assembleia Geral serão publicadas no sítio eletrônico da ARISB-MG, órgão oficial de publicações e no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.
§ 2º - A Assembleia Geral será instaurada:	§ 2º - A Assembleia Geral será instaurada:
- Em primeira convocação, com a presença mínima de 3/5 (três quintos) dos consorciados;	I - Em primeira convocação, com a presença mínima de 3/5 (três quintos) dos consorciados;
- Em segunda convocação, com a presença mínima de 1/2 (metade) dos consorciados.	II - Em segunda convocação, com a presença mínima de 1/2 (metade) dos consorciados.
§ 3º - Os estatutos poderão deliberar sobre outros meios de convocações para as Assembleias.	§ 3º - O estatuto poderá deliberar sobre outros meios de convocações para as Assembleias.
§4º. - As reuniões da Assembleia Geral serão presididas, preferencialmente, pelo Presidente da ARISB-MG.	§ 4º. - As reuniões da Assembleia Geral serão presididas, preferencialmente, pelo Presidente da ARISB-MG.
	§ 5º As reuniões poderão ocorrer de forma virtual, pela rede mundial de computadores.
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA *(Dos votos)*. Cada Município consorciado terá direito a um voto na Assembleia Geral.	CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA (Dos votos). Cada Município consorciado terá direito a um voto na Assembleia Geral.
§ 1º - O voto será público e nominal, admitindo-se o voto secreto somente nos casos de julgamento em que se suscite a aplicação de penalidade a	§ 1º - O voto será público e nominal, admitindo-se o voto secreto somente nos casos de julgamento em que se suscite a aplicação de penalidade a

membros da Diretoria Executiva da e ARISB-MG ou a Município consorciado inadimplente sujeito a sanções.	membros da Diretoria Colegiada da ARISB-MG ou a Município consorciado sujeito a sanções.
§ 2º - O Presidente da ARISB-MG, salvo nas eleições, nas destituições e nas decisões que exijam *quórum* qualificado, votará apenas em caso de desempate.	§ 2º - O Presidente da ARISB-MG, salvo nas eleições, nas destituições e nas decisões que exijam quórum qualificado, votará apenas em caso de desempate.
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA *(Da regra para deliberações)*. Salvo nas hipóteses expressamente previstas neste Protocolo de Intenções e no Estatuto e regulamentos, as deliberações da Assembleia Geral serão aprovadas por maioria simples dos consorciados.	CLÁUSULA DÉCIMA NONA (Do quórum para deliberações). Salvo nas hipóteses expressamente previstas neste Protocolo de Intenções, no Estatuto e nos regulamentos, as deliberações da Assembleia Geral serão aprovadas por maioria simples dos consorciados.
Seção II – Competências	***Seção II – Competências***
CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA *(Das competências)*. Compete à Assembleia Geral:	CLÁUSULA VIGÉSIMA (Das competências). Compete à Assembleia Geral:
I - homologar o ingresso, no consórcio público ARISB-MG, de Município que tenha ratificado o Protocolo de Intenções após 2 (dois) anos de sua instalação;	I - Homologar o ingresso, no consórcio público ARISB-MG, de Município que tenha ratificado o Protocolo de Intenções por meio de lei;
II - deliberar sobre alteração no Contrato de Consórcio Público;	II - Deliberar sobre alteração no Contrato de Consórcio Público;
III - deliberar sobre a exclusão de Municípios consorciados;	III - Deliberar sobre a exclusão de Municípios consorciados;
IV - deliberar sobre a mudança do município sede da ARISB-MG;	IV - Deliberar sobre a mudança do município sede da ARISB-MG;
V - deliberar sobre a destituição de membro da Diretoria Executiva da ARISB-MG, quando instaurado procedimento disciplinar, e este acompanhado de parecer favorável ao desligamento;	V - Deliberar sobre a destituição de membro da Diretoria Colegiada da ARISB-MG, quando instaurado procedimento disciplinar, e este acompanhado de parecer favorável ao desligamento;

VI - elaborar e deliberar sobre propostas de alteração do Estatuto;	VI - Elaborar e deliberar sobre propostas de alteração do Estatuto;
VII- eleger o Presidente e o Vice-Presidente da ARISB-MG, para mandato de 2 (dois) anos, permitida sua reeleição para um único período subsequente, bem como destituí-los;	VII - eleger o Presidente e o Vice-Presidente da ARISB-MG, para mandato de 2 (dois) anos, permitida sua reeleição para um único período subsequente, bem como destituí-los;
~~**VIII** – propor alteração do quadro de empregados da ARISB-MG e deliberar sobre a concessão de reajustes e a respectiva revisão de salários;~~	
~~**IX** – ratificar ou recusar a nomeação da Diretoria Executiva da ARISB-MG, formada pelo seu Diretor Geral, Diretor Técnico Operacional e Diretor Administrativo Financeiro;~~	VIII - Ratificar ou recusar a indicação da Diretoria Colegiada da ARISB-MG;
X - aprovar: a) o plano plurianual de investimentos; b) o programa anual de trabalho; c) o orçamento anual da ARISB-MG, bem como respectivos créditos adicionais, inclusive a previsão de aportes a serem cobertos por recursos advindos de eventual contrato de rateio; d) a realização de operações de crédito; e) a alienação e a oneração de bens da ARISB-MG; f) os planos e Estatuto da ARISB-MG; ~~g) a cessão de funcionários, com ou sem ônus para a ARISB-MG, por Municípios consorciados ou conveniados e por órgãos públicos municipais, estaduais ou federais;~~	X - aprovar: a) o plano plurianual de investimentos; b) o programa anual de trabalho; c) o orçamento anual da ARISB-MG, bem como respectivos créditos adicionais, inclusive a previsão de aportes a serem cobertos por recursos advindos de eventual contrato de rateio; d) a realização de operações de crédito; e) a alienação e a oneração de bens da ARISB-MG; f) os planos e Estatuto da ARISB-MG; g) alteração do quadro de empregados da ARISB-MG e a concessão de reajustes e a respectiva revisão de salários;
XI - apreciar e sugerir medidas sobre: a) a melhoria dos serviços prestados pela ARISB-MG;	XI - apreciar e sugerir medidas sobre: a) a melhoria dos serviços prestados pela ARISB-MG;

b) o aperfeiçoamento das relações da ARISB-MG com órgãos públicos, entidades e empresas privadas.	b) o aperfeiçoamento das relações da ARISB-MG com órgãos públicos, entidades e empresas privadas.
~~XII. deliberar sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;~~	
~~XIII. deliberar sobre alienação, cessão ou doação de bens, móveis e equipamentos integrantes do patrimônio da ARISB-MG;~~	XI - deliberar sobre aquisição de bens imóveis, alienação, cessão ou doação de bens, móveis e equipamentos integrantes do patrimônio da ARISB-MG;
XIV. - elaborar e deliberar sobre propostas de Regimento Interno da Assembleia Geral e de suas alterações;	XII - elaborar e deliberar sobre propostas de Regimento Interno da Assembleia Geral e de suas alterações;
XV. - deliberar sobre a fixação, revisão e reajuste dos valores de taxas e tarifas e outros preços públicos, inclusive taxas de regulação e fiscalização, referentes aos serviços prestados pela ARISB-MG;	XIII - deliberar sobre a fixação, revisão e reajuste dos valores de taxas e tarifas e outros preços públicos, inclusive taxas de regulação e fiscalização, referentes aos serviços prestados pela ARISB-MG;
XVI. - deliberar, em última instância, sobre os assuntos gerais da ARISB-MG;	XIV - deliberar, em última instância, sobre os assuntos gerais da ARISB-MG;
XVII. – deliberar sobre a hipótese prevista no §7º, da Cláusula Primeira, que trata de reservas para condicionar a vigência de cláusulas ou condições do Protocolo de Intenções.	XV – deliberar sobre a hipótese prevista no §6º, da Cláusula Primeira, que trata de reservas para condicionar a vigência de cláusulas ou condições do Protocolo de Intenções.
§1º. - As competências arroladas nesta Cláusula não prejudicam que outras sejam reconhecidas pelos estatutos.	§1º. - As competências arroladas nesta Cláusula não prejudicam que outras sejam reconhecidas pelos estatutos.
§2º. - A aprovação de deliberações sobre as matérias previstas nos incisos I, II, III, IV e V exige o voto de 3/5 (três quintos) dos consorciados.	§2º. - A aprovação de deliberações sobre as matérias previstas nos incisos I, II, III, IV e V exige o voto de 3/5 (três quintos) dos consorciados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA (DAS ATAS) Nas atas da Assembleia Geral serão registradas:

I - por meio de lista de presença, todos os entes federativos representados na Assembleia Geral, indicando o nome do representante e o horário de seu comparecimento;

II - de forma resumida, todas as intervenções orais e, como anexo, todos os documentos que tenham sido entregues ou apresentados na reunião da Assembleia Geral;

III - a íntegra de cada uma das propostas votadas na Assembleia Geral e a indicação expressa e nominal de como cada representante nela votou, bem como a proclamação de resultados.

§ 1º. Somente se reconhecerá sigilo de documentos e declarações efetuadas na Assembleia Geral mediante decisão na qual se indiquem expressamente os motivos do sigilo. A decisão será tomada pela metade mais um dos votos dos presentes e a ata deverá indicar expressa e nominalmente os representantes que votaram a favor e contra o sigilo.

§ 2º. A ata será rubricada em todas as suas folhas, inclusive de anexos, por aquele que a lavrou e por quem presidiu o término dos trabalhos da Assembleia Geral.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA (Da publicação). Sob pena de ineficácia das decisões nela tomadas, a íntegra da ata da Assembleia Geral será, em até 15 (quinze) dias úteis, afixada na sede do Consórcio e publicada no sítio que o Consórcio mantiver na Internet por pelo menos quatro anos.

CAPÍTULO IV - PRESIDÊNCIA

Seção I – Composição

CLÁUSULA DÉCIMA NONA *(Da natureza e composição)*. A Presidência do consórcio público ARISB-MG é órgão deliberativo composto por 1 (um) Presidente e por 1 (um) Vice-Presidente, sendo eles, necessariamente, Chefes do Poder Executivo de Municípios consorciados.

Seção II – Eleição

CLÁUSULA VIGÉSIMA *(Da eleição)*. O Presidente e o Vice-Presidente do consórcio público ARISB-MG serão eleitos e empossados em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, a ser realizada até o mês de março dos anos ímpares.

§1º. - O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos mediante voto público e nominal dos representantes dos Municípios consorciados, para mandato de 2 (dois) anos, permitida sua reeleição para um único período subsequente.

§1º Nos casos de municípios em que o acesso público à internet seja limitado ou dificultado por qualquer razão, cópia impressa da ata deverá ficar disponível para consulta por qualquer do povo na sede das Prefeituras Municipais.

§ 2º. Mediante o pagamento das despesas da reprodução da ata será fornecida para qualquer representação do povo.

CAPÍTULO IV – PRESIDÊNCIA

Seção I – Composição

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA (Da natureza e composição). A Presidência do consórcio público ARISB-MG é órgão deliberativo composto por 1 (um) Presidente e por 1 (um) Vice-Presidente, sendo eles, necessariamente, Chefes do Poder Executivo de Municípios consorciados.

Seção II – Eleição

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA (Da eleição). O Presidente e o Vice-Presidente do consórcio público ARISB-MG serão eleitos e empossados em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, a ser realizada até o mês de março dos anos ímpares.

§1º. - O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos mediante voto público e nominal dos representantes dos Municípios consorciados, para mandato de 2 (dois) anos, permitida sua reeleição para um único período subsequente.

§2º. - Serão considerados eleitos os candidatos que obtiverem a maioria dos votos dos presentes com direito a voto, não podendo ocorrer a eleição sem a presença de, pelo menos, representantes da metade dos Municípios consorciados.

§3º. - O mandato do Presidente do consórcio público ARISB-MG encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de anos pares e este terá seu mandato prorrogado *pro tempore* até a posse do Presidente sucessor.

§4º. - Findado o mandato de Presidente do ARISB-MG em ano de sucessão municipal, responderá legalmente pelo Consórcio Público e conduzirá o processo de eleição e posse do novo Presidente aquele que estiver apto, dentro da seguinte linha sucessória: Presidente, Vice-Presidente e o Prefeito mais idoso de Município consorciado.

Seção III – Competências

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA *(Do Presidente)*. Compete ao Presidente do consórcio público ARISB-MG:

I - convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral e dar voto de qualidade;

II - representar o ARISB-MG ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;

~~III – nomear o Diretor Geral, o Diretor Técnico Operacional e o Diretor Administrativo Financeiro, o Procurador Jurídico, o Ouvidor e o Assessor de Projetos e Qualidade dos Serviços;~~

§2º. - Serão considerados eleitos os candidatos que obtiverem a maioria dos votos dos presentes com direito a voto, não podendo ocorrer a eleição sem a presença de, pelo menos, representantes da metade dos Municípios consorciados.

§3º. - O mandato do Presidente do consórcio público ARISB-MG encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de anos pares e este terá seu mandato prorrogado pro tempore até a posse do Presidente sucessor.

§4º. - Findado o mandato de Presidente da ARISB-MG em ano de sucessão municipal, responderá legalmente pelo Consórcio Público e conduzirá o processo de eleição e posse do novo Presidente aquele que estiver apto, dentro da seguinte linha sucessória: Presidente, Vice-Presidente e o Prefeito mais idoso de Município consorciado.

Seção III – Competências

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA (Do Presidente). Compete ao Presidente do consórcio público ARISB-MG:

I - Convocar e presidir as reuniões da Assembleia Geral e dar voto de qualidade;

II - Representar a ARISB-MG ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;

III - Nomear o Diretor Geral, o Diretor Econômico e o Diretor Técnico Operacional.

IV - firmar convênios, contratos, parcerias e acordos de qualquer natureza em nome da ARISB- MG, podendo estas competências serem delegadas ao Diretor Geral;	IV - Firmar convênios, contratos, parcerias e acordos de qualquer natureza em nome da ARISB-MG, podendo estas competências serem delegadas ao Diretor Geral;
~~V - movimentar, em conjunto com o Diretor Geral da ARISB-MG, as contas bancárias e os recursos financeiros do Consórcio Público, podendo esta competência ser delegada ao Diretor Administrativo e Financeiro;~~	V – Movimentar as contas bancárias e os recursos financeiros do Consórcio Público, admitindo a delegação do Presidente para o Diretor Geral e para o Superintendente Administrativo Financeiro, que o farão em conjunto, podendo haver subdelegação aos Diretores que integram a Diretoria Colegiada.
VI - ordenar as despesas da ARISB-MG e responsabilizar-se pelas prestações de contas, podendo estas competências serem delegadas ao Diretor Geral;	VI - Ordenar as despesas da ARISB-MG e responsabilizar-se pelas prestações de contas, podendo estas competências serem delegadas ao Diretor Geral;
VII - exercer outras competências que não tenham sido outorgadas por este Protocolo de Intenções, e visam zelar pelos interesses da ARISB-MG;	VII - exercer outras competências que não tenham sido outorgadas por este Protocolo de Intenções, e visam a zelar pelos interesses da ARISB-MG;
	VIII - receber e dar encaminhamento para denúncias de irregularidades apontadas pela controladoria.
VIII - cumprir e fazer cumprir este Protocolo de Intenções, Estatuto, resoluções e outros atos da ARISB-MG.	IV - Cumprir e fazer cumprir este Protocolo de Intenções, Estatuto, resoluções e outros atos da ARISB-MG.
§1º. - Por razões de urgência ou para permitir a celeridade na condução administrativa o Presidente do ARISB-MG poderá praticar atos *ad referendum* da Assembleia Geral.	§1º. - Por razões de urgência ou para permitir a celeridade na condução administrativa o Presidente da ARISB-MG poderá praticar atos *ad referendum* da Assembleia Geral.
§2º. - O Estatuto da ARISB-MG poderá deliberar sobre outras competências ao Presidente da ARISB-MG.	§2º. - O Estatuto da ARISB-MG poderá deliberar sobre outras competências ao Presidente da ARISB-MG.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA *(Do Vice-Presidente)*. Compete ao Vice-Presidente do consórcio público ARISB-MG:

I - substituir e exercer todas as competências do Presidente em caso de ausência ou impedimento deste;

II - zelar pelos interesses Da ARISB-MG, exercendo as competências que lhe forem delegadas pelo Presidente.

Parágrafo único. O Estatuto da ARISB-MG poderá deliberar sobre outras competências ao Vice-Presidente do consórcio público.

~~CAPÍTULO V – AGÊNCIA REGULADORA~~

~~CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA (Da Natureza). A Agência Reguladora é o órgão de função executiva do consórcio público ARISB-MG.~~

~~CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA (Da composição). A Agência Reguladora é composta por:~~

~~I – Diretoria Executiva;~~
~~II – Ouvidoria;~~
~~III – Corregedoria;~~
~~IV – Assessoria de Projetos e Qualidade de Serviços.~~

~~§1º - Unidades, no âmbito da estrutura pública ARISB-MG, ocupadas em comissão, de livre provimento e integrantes da Diretoria Executiva são Diretor Geral, Diretor Técnico Operacional e Diretor Administrativo e Financeiro, constantes do Anexo I deste Protocolo de Intenções.~~

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA (Do Vice-Presidente). Compete ao Vice-Presidente do consórcio público ARISB-MG:

I - Substituir e exercer todas as competências do Presidente em caso de ausência ou impedimento deste;

II - Zelar pelos interesses da ARISB-MG, exercendo as competências que lhe forem delegadas pelo Presidente.

Parágrafo único. O Estatuto da ARISB-MG poderá deliberar sobre outras competências ao Vice-Presidente do consórcio público.

CAPÍTULO V – DIRETORIA COLEGIADA

****Esse capítulo foi alterado na íntegra e o texto das atribuições dos cargos serão contemplados no Estatuto, visando assim o atendimento dos requisitos da Norma de Referência N°04/2024 da Agência Nacional de Águas e Saneamento Básico.***

(Essa redação não faz parte da proposta de alteração do protocolo, servindo apenas de justificativa para a mudança do capítulo.)

§3º - Integram, ainda, o quadro de cargos em comissão de livre provimento da ARISB-MG, porém sem atribuição à Diretoria Executiva da ARISB-MG, o Procurador Jurídico e Ouvidoria e Acessor de Projetos e Qualidades dos Serviços, anexos do Anexo II deste Protocolo de Intenções.

§3º - Caso um empregado público da ARISB-MG ou do Município consorciado ou um servidor público do Município consorciado seja nomeado para cargo integrante da Diretoria Executiva da ARISB-MG, ele será automaticamente afastado de suas funções originais e passará a exercer as funções de Diretor.

§4º - O valor da remuneração salarial devida pelo ocupante de função de Diretor, nas hipóteses do §3º desta Cláusula, somente será percebida enquanto o empregado estiver no exercício da função de direção, não podendo ser incorporada nem utilizada para cálculo ou concessão de qualquer outro benefício.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA (*Da nomeação e mandato*) - O Diretor Geral, o Diretor Técnico Operacional e o Diretor Administrativo e Financeiro serão indicados pelo Presidente da ARISB-MG para mandatos não coincidentes de 02 (dois anos), permitida a recondução, sendo sua nomeação condicionada à aprovação da Assembleia Geral por maioria simples.

§1º - Os membros da Diretoria Executiva da ARISB-MG deverão, necessariamente, ter reconhecida idoneidade moral e experiência profissional, conforme critérios elencados no Anexo I deste Protocolo de Intenções.

§2º - Os critérios referidos no parágrafo anterior para ocupação dos cargos da Diretoria Executiva da ARISB-MG, poderão ser dispensados nos casos de

que o nomeação recaia sobre empregado efetivo do consorciado da Capital, desde que haja o correspondente tempo de serviço equivalente à experiência exigida para o cargo, nos termos do Anexo I.

§2º. - Os Diretores serão remunerados conforme dispõe os Anexos I e II deste Protocolo de Intenções, sendo permitido ao empregado da ARISB-MG investido na função de Diretor optar por sua remuneração ou por manter aquela do seu cargo.

§4º. - Na hipótese de vacância do curso do mandato, ele será completado por seu sucessor nomeado na forma apresentada no caput desta cláusula, que o exercerá com plenitude até o seu término.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA. Da exoneração. - A exoneração do Diretor Geral, do Diretor Técnico Operacional e do Diretor Administrativo e Financeiro da ARISB-MG só poderá ocorrer em consequência de renúncia, de condenação judicial transitada em julgado, ou de decisão definitiva em processo administrativo disciplinar, em que seja assegurada ampla defesa, administrativa ou prevaricação no cumprimento de seu respectivo mandato.

§1º. - Sem prejuízo do que prevejam as legislações penais e relativas à punição de atos de improbidade administrativa no serviço público, será causa da perda do mandato a condenação pela Diretor Geral, Diretor Técnico Operacional e Diretor Administrativo e Financeiro da ARISB-MG pela violação dos deveres e proibições inerente ao cargo que ocupa.

§2º. - Para os fins do disposto no § 1º, cabe ao Presidente da ARISB-MG instaurar o processo administrativo disciplinar, que será conduzido por

~~admissão especial, comunicando-lhe determinará o afastamento preventivo quando for o caso.~~

~~§3º. O julgamento do processo administrativo disciplinar instaurado contra um dos membros da Diretoria Executiva da ARISB-MG será realizado pela Assembleia Geral, sendo necessário a decisão de 3/5 (três quintos) dos convocados para que seja determinada a perda da função.~~

~~CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA *(Da competência)*. Compete à Diretoria Executiva executar atividades relativas à regulação e à fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico, bem como desenvolver as ações necessárias para cumprir as finalidades e objetivos do consórcio público ARISB-MG, descritos nas Cláusulas sexta e sétima deste Protocolo de Intenções.~~

~~Parágrafo único. O Estatuto da ARISB-MG poderá deliberar sobre outras competências à Diretoria Executiva.~~

~~***Seção I - Diretoria Executiva***~~

Seção I - Diretoria Colegiada

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA (Da competência). Compete à Diretoria Colegiada executar atividades relativas, à regulação e à fiscalização, dos serviços públicos de saneamento básico, bem como desenvolver as ações necessárias para cumprir as finalidades e objetivos do consórcio público ARISB-MG, descritos nas Cláusulas sexta e sétima deste Protocolo de Intenções.

§1º. As reuniões deliberativas da diretoria colegiada da agência reguladora serão públicas e gravadas em meio eletrônico.

~~CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA (Da natureza). A Diretoria Executiva é responsável pela coordenação e administração de todas as atividades e ações da ARISB-MG, sendo composta por três Diretorias:~~

~~I – Diretoria Geral;~~
~~II – Diretoria Técnico-Operacional;~~
~~III – Diretoria Administrativa e Financeira.~~

~~CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA (Das competências). Compete à Diretoria Executiva da ARISB-MG:~~

§ 2º A gravação de cada reunião deliberativa deve ser disponibilizada aos interessados na sede da agência e no respectivo sítio na internet em até 15 (quinze) dias úteis após o encerramento da reunião.
§ 3º Não se aplica o disposto nos §§ 1º e 2º deste artigo às matérias urgentes e relevantes, a critério do presidente ou diretor-geral, cuja deliberação não possa submeter-se aos prazos neles estabelecidos.

§ 4º Não se aplica o disposto neste artigo às deliberações da diretoria colegiada que envolvam:

I - documentos classificados como sigilosos;

II - matéria de natureza administrativa.

§ 5º O Estatuto da ARISB-MG poderá deliberar sobre outras competências à Diretoria Colegiada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA (Da natureza). A Diretoria Colegiada é responsável pela coordenação e administração de todas as atividades e ações da ARISB-MG, sendo composta por três Diretorias:

I - Diretoria Geral;
II - Diretoria Técnico-Operacional;
III – Diretoria Econômica

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA (Das atribuições). Compete à Diretoria Colegiada da ARISB-MG:

~~I – cumprir e fazer cumprir o Estatuto e outros atos da ARISB-MG;~~

~~II – exercer a administração da ARISB-MG;~~

~~III – analisar, deliberar e expedir regulamentos sobre a prestação e fiscalização dos serviços de saneamento básico no âmbito dos Municípios consorciados e conveniados;~~

~~IV – deliberar sobre a fixação, revisão e reajuste dos valores de tarifas e taxas e sobre a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos dos serviços de saneamento básico, delegados ou não pelos Municípios consorciados e conveniados;~~

~~V – acompanhar o cumprimento e a execução dos Planos de Saneamento Básico dos Municípios consorciados e conveniados, por parte dos prestadores dos serviços públicos de saneamento;~~

~~VI – elaborar e divulgar proposta orçamentária anual e relatórios sobre as atividades da ARISB-MG;~~

~~VII – encaminhar os demonstrativos financeiros e contábeis da ARISB-MG aos órgãos competentes;~~

~~VIII – autorizar viagens nacionais e internacionais dos membros da Diretoria Executiva e da Secretaria Geral e também de colaboradores eventuais para desempenho de atividades técnicas e de capacitação profissional que estejam relacionadas às atividades e competências da ARISB-MG;~~

I. Estabelecer as diretrizes funcionais, estratégicas, executivas e administrativas a serem seguidas pela ARISB-MG, zelando por seu efetivo cumprimento;

II. cumprir e fazer cumprir o Estatuto e outros atos da ARISB-MG;

III. Fixar, para cada novo exercício, os projetos prioritários para o ano respectivo, orientando a gestão técnica e administrativa quanto ao plano de trabalho e utilização de recursos;

V. Cumprir e fazer cumprir o Protocolo de Intenções, o Estatuto Social e demais normas e atos da Agência;

IV. Aprovar a cessão de funcionários, com ou sem ônus para a ARISB-MG, por Municípios consorciados ou conveniados e por órgãos públicos municipais, estaduais ou federais;

VI. Encaminhar os demonstrativos contábeis da Agência aos órgãos competentes;

VII. Deliberar sobre a proposta orçamentária anual;

II. Elaborar e divulgar relatórios periódicos sobre atividades e gestão da ARISB-MG, submetendo-os à apreciação da Assembleia Geral;

X. Deliberar sobre a fixação, revisão e reajuste dos valores de tarifas e taxas e sobre a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos dos serviços conveniados;

~~IX – decidir sobre planejamento estratégico da ARISB-MG, políticas administrativas internas e de recursos humanos, nomeação, exoneração, demissão e contratação, nos termos da legislação específica e propor seu plano de carreira, cargos e vencimentos;~~

~~X – julgar, em última instância administrativa, quanto à aplicação de penalidades aplicadas pela Assembleia Geral e pela Diretoria Executiva, em matéria de natureza interna, inclusive sanções disciplinares a empregados da ARISB-MG;~~

~~XI – conhecer e julgar recursos e pedidos de reconsideração de decisões das Diretorias que compõem a Diretoria Executiva da ARISB-MG;~~

~~XII – autorizar a dispensa ou exoneração de empregados e de servidores temporários;~~

~~XIII – estabelecer, orientar e supervisionar todos e quaisquer procedimentos administrativos, técnicos e operacionais, fornecendo, inclusive, subsídios para deliberações e ações da ARISB-MG;~~

~~§1º – O Estatuto deliberará sobre outras eventuais competências da Diretoria Executiva da ARISB-MG, incluindo a forma de convocação e periodicidade de suas reuniões.~~

~~§2º – A Diretoria Executiva da ARISB-MG deliberará de forma colegiada, exigido dois votos para a aprovação de qualquer matéria.~~

X. Analisar, deliberar e editar normas e regulamentos sobre as matérias de competência da Agência, que devem ser acompanhadas de justificativas técnicas e, sempre que possível, de estudos de impacto econômico e técnico dos serviços implicados;

XI. Deliberar sobre homologação, anulação ou revogação dos procedimentos licitatórios da Agência;

XII. Ratificar a aquisição, a alienação e a oneração de bem imóvel da ARISB-MG, mediante prévia aprovação da Assembleia Geral;

III. Deliberar sobre os relatórios de Análise de Impacto Regulatório (AIR) e Avaliação de Resultado Regulatório (ARR), bem como sobre a realização ou dispensa de consultas ou audiências públicas;

V. Deliberar sobre matéria tarifária;

V. Deliberar sobre realização de consulta pública ou audiência pública, definindo seu objeto;

VI. Julgar, em último grau de recurso, as decisões administrativas em geral, mediante provocação dos interessados;

II. Julgar, em último grau de recurso, questões relativas a estudos econômicos;

II. Decidir, em grau de recurso, contra ato dos diretores que compõem a Diretoria Colegiada da ARISB-MG;

~~***Seção II - Diretoria Geral***~~

~~CLÁUSULA TRIGÉSIMA *(Das competências)*. A Diretoria Geral será exercida pelo Diretor Geral da ARISB-MG, a quem competirá:~~

~~I - exercer a autoridade máxima da Diretoria Geral;~~

~~II - presidir a Diretoria Executiva da ARISB-MG;~~

~~III - ordenar as despesas da ARISB-MG, por delegação do Presidente do consórcio público - Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento Básico de Minas Gerais (ARISB-MG);~~

~~IV - movimentar as contas bancárias do consórcio em conjunto com o Presidente da ARISB - MG ou, por delegação deste, com o Diretor Administrativo e Financeiro;~~

~~V - autorizar a abertura de concurso público para provimento dos cargos vagos, a contratação de agentes públicos temporários e a contratação de bens e serviços da ARISB-MG;~~

~~CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA *(Dos órgãos vinculados)*. São vinculadas à Diretoria Geral do ARISB-MG a Procuradoria Jurídica, Ouvidoria e a Assessoria de Projetos e Qualidades dos Serviços.~~

~~***Subseção I - Procuradoria Jurídica***~~

X. Exercer a última instância administrativa quanto a penalidades aplicadas pela fiscalização a regulados e quanto a recursos sobre matérias de natureza interna, inclusive sanções disciplinares a empregados da ARISB-MG;

IX. Deliberar sobre as manifestações da Assembleia Geral, quando necessário;

XI. Arbitrar, caso solicitado, conflito que envolva prestador de serviço regulado, poder concedente ou órgãos e entidades de defesa do consumidor;

III. Aprovar e celebrar Compromisso de Ajustamento de Conduta (CAC) com o prestador de serviço;

III. Decidir sobre políticas administrativas internas e de recursos humanos, bem como dar posse, exoneração, demissão e contratações temporárias, nos termos da legislação específica;

V. Autorizar viagens nacionais e internacionais dos agentes públicos da Agência para representação institucional, desempenho de atividades técnicas e de capacitação profissional relacionadas às atividades e competências da ARISB-MG;

V. Decidir sobre planejamento estratégico da ARISB-MG e políticas administrativas internas e de recursos humanos, nomeação, exoneração, demissão e contratação, nos termos da legislação específica, e propor seu plano de carreira, cargos e vencimentos;

VI. Autorizar a dispensa ou exoneração de empregados e de servidores temporários;

~~CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA (Da Natureza). A Procuradoria Jurídica da ARISB-MG é o órgão de assessoramento jurídico e de representação do consórcio público, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele.~~

~~CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA (Das competências). Compete à Procuradoria Jurídica da ARISB-MG:~~

~~I. representar e defender os interesses da ARISB-MG em processos judiciais e administrativos;~~

~~II. assessorar, juridicamente e extrajudicialmente os membros da Diretoria Executiva e os Conselhos de Regulação e Controle. Será emitido parecer e notas jurídicas sobre as questões que lhe forem submetidas;~~

~~III. redigir minutas de editais, contratos, convênios, acordos, resoluções e outros atos e documentos afins;~~

~~IV. emitir pareceres jurídicos em procedimentos licitatórios.~~

~~Parágrafo único. O Estatuto da ARISB-MG poderá deliberar sobre outras atribuições à Procuradoria Jurídica.~~

~~Subseção II – Ouvidoria~~

~~CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA (Da Natureza). A Ouvidoria da ARISB-MG é o órgão responsável pelo relacionamento entre a ARISB-MG e os usuários, os prestadores dos serviços de saneamento básico e com a comunidade.~~

II. Aprovar a cessão, requisição, promoção e afastamento de funcionários públicos para participação em eventos de capacitação lato sensu e stricto sensu, na forma da legislação em vigor;

III. Fazer com que seja disponibilizado, em seus sítios eletrônicos, a relação das taxas e dos preços públicos praticados, com a indicação do valor arrecadado;

X. Aprovar e elaborar medidas técnicas, normas e políticas que contemplem os requisitos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

§1º - O Estatuto deliberará sobre outras eventuais competências da Diretoria Colegiada da ARISB-MG, incluindo a forma de convocação e periodicidade de suas reuniões.

§2º - A Diretoria Colegiada da ARISB-MG deliberará de forma colegiada, exigido maioria simples dos votos para a aprovação de qualquer matéria.

~~CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA *(Das competências)* Compete à Ouvidoria da ARISB-MG:~~

~~I – atuar junto aos usuários e aos prestadores dos serviços de saneamento básico, a fim de dirimir possíveis dúvidas e intermediar a solução de divergências;~~

~~II – registrar reclamações e sugestões dos usuários sobre os serviços regulados pela ARISB-MG;~~

~~III – encaminhar as reclamações aos prestadores dos serviços de saneamento básico e ao órgão técnico para fins de solução do problema e aplicação das sanções cabíveis;~~

~~IV – atuar como canal de comunicação entre a ARISB-MG, a comunidade e a mídia.~~

~~Parágrafo único. O Estatuto da ARISB-MG poderá deliberar sobre outras atribuições à Ouvidoria.~~

~~***Subseção III – Assessoria de Projetos e Qualidades dos Serviços***~~

~~CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA *(Da Natureza)*. A Assessoria de Projetos e Qualidades dos Serviços é o órgão de assessoramento da ARISB-MG vinculada à Diretoria Geral, responsável pela realização de atividades de gestão de projetos e promoção da qualidade no âmbito do saneamento básico, realizando ações voltadas para o desenvolvimento de estratégias, criação e gerenciamento de indicadores de *performance* e apoio na capacitação dos prestadores de serviços de saneamento básico dos Municípios consorciados e regulados.~~

~~interlocutor único. A Assessoria de Projetos e Qualidade dos Serviços é estruturada com a cargo de Assessor de Projetos e Qualidade dos Serviços;~~

~~CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA *(Da Natureza)*. Compete à Assessoria de Projetos e Qualidade dos Serviços da Arisb MG:~~

~~I – preparar os programas e projetos de instalação de empreendimentos no âmbito do saneamento básico, e sua interface com as partes interessadas, gerenciando as etapas de planejamento, execução, controle e aprendizado;~~

~~II – gerenciar o escopo de programas e projetos e seu desenvolvimento, observando as metas, prazos e custos estabelecidos;~~

~~III – acompanhar a identificação e monitoramento de riscos de programas e projetos para estudar formas de mitigar impactos e corrigir ações;~~

~~IV – atuar em apoio aos gerenciadores dos ações de saneamento básico, a fim de desenvolver modelos e soluções inovadoras, com o intuito de estimular a melhoria da qualidade dos serviços de saneamento dos municípios consorciados e conveniados;~~

~~V – coordenar a elaboração de estudos técnicos no âmbito de saneamento básico, em especial aqueles relacionados à gestão, estratégia e qualidade;~~

~~VI – orientar, coordenar e supervisionar as atividades de treinamento e conscientização (palestras, cursos etc.) em apoio às orientações da Diretoria Executiva;~~

~~VII – apoiar a Diretoria Geral das reuniões com os municípios e partes interessadas para tratar de assuntos referentes a projetos institucionais e estratégicos, entre outros;~~

~~VIII – Assessorar no desenvolvimento e monitoramento indicadores de performance para apoio à gestão contínua de melhorias, no âmbito da ARISB-MG e prestadores de serviços públicos de saneamento regulados;~~

~~IX – prestar assessoria técnica, mediante informação, acerca de assuntos referentes à gestão de projetos e qualidade às unidades organizacionais da ARISB-MG e prestadores de serviços de saneamento regulados e fiscalizados;~~

~~X – gerenciar os resultados das atividades correlatas, reportando-os ao Diretor Geral;~~
~~XI – apoiar a Diretoria Executiva da ARISB-MG na elaboração e divulgação de materiais acerca da regulação e fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico;~~

~~XII – auxiliar em eventos da ARISB-MG, notadamente nos contatos com os municípios regulados e fiscalizados e partes interessadas;~~

~~XIII – e exercer outras tarefas correlatas relacionadas às descritas acima, incluindo atendimento e apoio aos outros profissionais da ARISB-MG sempre que solicitado.~~

~~Parágrafo único. O Estatuto da ARISB-MG poderá deliberar sobre outras atribuições ao Assessor de Projetos e Qualidades dos Serviços.~~

~~***Seção III – Diretoria Técnico Operacional***~~

~~CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA (Da Natureza). A Diretoria Técnica Operacional da ARISB-MG é o órgão da Diretoria Executiva responsável pela execução das atividades relacionadas às questões de regulação e de realização dos serviços de saneamento básico.~~

~~CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA (Das competências). A Diretoria Técnica Operacional da ARISB-MG será composta pelo Diretor Técnico Operacional a quem compete:~~

~~I – exercer a autoridade máxima da Diretoria Técnica Operacional;~~

~~II – coordenar as atividades de regulação e fiscalização dos serviços de saneamento básico;~~

~~III – coordenar as atividades de pesquisa e de consultoria técnica para fornecer à Diretoria Executiva os elementos necessários para a elaboração de normas regulamentares;~~

~~IV – exercer a primeira instância administrativa e aplicar sanções pelo descumprimento de normas legais, regulamentares;~~

~~V – acompanhar o cumprimento da execução dos Planos de Saneamento Básico dos Municípios elaborados por parte dos prestadores dos serviços públicos de saneamento;~~

~~VI – assessorar a Diretoria Executiva, fornecendo-lhe informações e documentos necessários para o exercício de suas atividades.~~

~~§ 1º - O Estatuto da ARISB-MG poderá deliberar sobre outras competências ao Diretor Técnico Operacional.~~

~~§ 2º - Os cargos e empregos vinculados à Diretoria Técnica Operacional encontram-se descritos no Anexo I deste Protocolo de Intenções.~~

~~CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA *(Dos órgãos vinculados)*. São vinculados à Diretoria Técnica Operacional a Coordenadoria de Regulação, a Coordenadoria de Fiscalização e a Coordenadoria de Planejamento Integrado, cujas atividades serão exercidas sob a supervisão do Diretor Técnico Operacional.~~

~~CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA *(Das atribuições)*. São atribuições da Coordenadoria de Regulação:~~

~~I - propor ao Diretor Técnico Operacional medidas normativas para a regulação dos serviços de saneamento básico no âmbito dos Municípios consorciados e conveniados;~~

~~II - propor normas e procedimentos para padronização das informações e dos serviços prestados pelas prestadoras de serviço de saneamento básico;~~

~~III - assessorar o Diretor Técnico Operacional, fornecendo-lhe informações e documentos necessários para o exercício de suas atividades;~~

~~IV - analisar e emitir parecer sobre os procedimentos que tramitarem no âmbito da Diretoria Técnica Operacional;~~

~~V – realizar pesquisa e o estudo de interesse relativos à área de atuação da ARISB-MG;~~

~~Parágrafo único. O Estatuto da ARISB-MG poderá deliberar sobre outras atribuições à Coordenadoria de Regulação.~~

~~CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA (Das atribuições). São atribuições da Coordenadoria de Fiscalização:~~

~~I – fiscalizar, sob o poder de polícia administrativa, a eficácia e eficiência da prestação dos serviços de saneamento básico dos Municípios consorciados à convenção, conforme disposto na legislação vigente e nos normativos da ARISB-MG;~~
~~II – criar mecanismos de fiscalização, controle e padronização da prestação deste serviço de saneamento básico;~~

~~III – coordenar o monitoramento e a avaliação de projetos aprovados pela Diretoria Executiva.~~

~~Parágrafo único. O Estatuto da ARISB-MG poderá deliberar sobre outras atribuições à Coordenadoria de Fiscalização.~~

~~Seção IV – Diretoria Administrativa e Financeira~~

~~CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA (Da Natureza). A Diretoria Administrativa e Financeira da ARISB-MG é o órgão da Diretoria Executiva responsável pela execução das atividades relacionadas às questões administrativas, financeiras e contábeis.~~

~~CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA *(Das competências)*. A Diretoria Administrativa e Financeira da ARISB-MG será dirigida pelo Diretor Administrativo e Financeiro e terá as competências:~~

~~I – exercer a autoridade máxima da Diretoria Administrativa e Financeira;~~

~~II – coordenar, supervisionar e controlar a execução de atividades administrativas, contábeis e financeiras da ARISB-MG;~~

~~III – coordenar a arrecadação das taxas, tarifas e outros preços públicos de competência da ARISB-MG;~~

~~IV – elaborar e encaminhar à Diretoria Executiva a programação orçamentária anual e a prestação de contas anual;~~

~~V – coordenar a rotina contábil e os recursos humanos da ARISB-MG;~~

~~VI – elaborar e divulgar proposta orçamentária anual e relatórios sobre as atividades da ARISB-MG;~~

~~VII – encaminhar os demonstrativos financeiros e contábeis da ARISB-MG aos órgãos competentes;~~

~~VIII – por delegação do Presidente do Consórcio, movimentar com o mesmo ou com o Diretor Geral, as contas bancárias e as aplicações financeiras da ARISB-MG.~~

~~§1º – O Estatuto da ARISB-MG poderá deliberar sobre outras competências ao Diretor Administrativo e Financeiro.~~

~~SQT - Chefia de empregos vinculados à Diretoria Administrativa e Financeira~~
~~Entenham-se decretos e Anexo I desta Portaria de nomeações.~~

~~CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA (Do órgão vinculado). É vinculada à Diretoria Administrativa e Financeira a Secretaria Geral, cujas atividades serão exercidas sob a supervisão do Diretor Administrativo e Financeiro.~~

~~CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA (Das atribuições). São atribuições da Secretaria Geral:~~

~~I – proporcionar o apoio físico e logístico às atividades dos demais órgãos da ARISB-MG;~~

~~II – autuar e realizar a tramitação de feitos de competência da ARISB-MG;~~

~~III – realizar o apoio administrativo das atividades dos demais órgãos da ARISB-MG;~~

~~IV – apoiar na execução de atividades relacionadas às questões administrativas, contábeis, financeiras e de recursos humanos da ARISB-MG;~~

~~V – organizar as pautas das reuniões, audiências e consultas públicas;~~

~~VI – expedir convocações, notificações e comunicados e providenciar publicação de editais, atos e outros documentos quando necessários.~~

~~Parágrafo único. O Estatuto da ARISB-MG poderá deliberar sobre outras atribuições à Secretaria Geral.~~

TÍTULO IV - AGENTES PÚBLICOS

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA *(Do exercício de funções remuneradas)*. Poderão prestar serviços remunerados à ARISB-MG os contratados para os empregos públicos previstos neste Protocolo de Intenções ou os servidores cedidos de Municípios consorciados, e conveniados, ou de órgãos públicos que celebrem convênio de cooperação técnica com a agência.

Parágrafo único. As atividades de Presidente, Vice-Presidente, bem como a participação dos representantes dos Municípios consorciados na Assembleia Geral e em outras atividades da ARISB-MG não será remunerada, sendo considerado serviço público relevante.

CAPÍTULO II - DO REGIME JURÍDICO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA *(Do regime jurídico)*. Os agentes públicos da ARISB-MG são regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA *(Do regulamento de pessoal)*. A jornada de trabalho, a remuneração, os requisitos para nomeação e exercício e os critérios e condições de contratação dos agentes públicos da ARISB-MG encontram-se arrolados nos Anexos I, II e III deste Protocolo de Intenções.

TÍTULO IV - AGENTES PÚBLICOS

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA (Do exercício de funções remuneradas). Poderão prestar serviços remunerados à ARISB-MG os contratados para os empregos públicos previstos neste Protocolo de Intenções ou os servidores cedidos de Municípios consorciados, e conveniados, ou de órgãos públicos que celebrem convênio de cooperação técnica com a agência.

Parágrafo único. As atividades de Presidente, Vice-Presidente, bem como a participação dos representantes dos Municípios consorciados na Assembleia Geral e em outras atividades da ARISB-MG não será remunerada, sendo considerado serviço público relevante.

CAPÍTULO II - DO REGIME JURÍDICO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA (Do regime jurídico). Os agentes públicos da ARISB-MG são regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA (Do regulamento de pessoal). A jornada de trabalho, a remuneração, os requisitos para nomeação e exercício e os critérios e condições de contratação dos agentes públicos da ARISB-MG encontram-se arrolados nos Anexos I, II e III deste Protocolo de Intenções.

§1º. A descrição de funções e atribuições dos cargos dos agentes públicos arrolados na Cláusula anterior serão definidos pelo Estatuto da ARISB-MG.	§1º. A descrição de funções e atribuições dos cargos dos agentes públicos arrolados na Cláusula anterior serão definidos pelo Estatuto da ARISB-MG. §2º. As formas de exercício da jornada de trabalho e a previsão de teletrabalho serão objeto de normativo a ser editado.
~~CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA *(Da jornada de trabalho)*. A jornada de trabalho, diurna ou noturna, poderá ser de duração ordinária ou extraordinária, podendo haver a alteração, provisória ou definitiva, do número de horas semanais de jornada, desde que atendidas as hipóteses de jornada e remuneração fixadas nos Anexos I, II e III deste Protocolo de Intenções.~~	CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA (Da jornada de trabalho). A jornada de trabalho, verificação de frequência, jornada extra e outros assuntos congêneres serão tratados por norma específica.
Parágrafo único. A alteração, definitiva ou provisória, do número de horas da jornada de trabalho será decidida pela Diretoria Geral da ARISB-MG, de ofício, em razão do interesse público, especialmente de adequação financeira ou orçamentária, ou, caso demonstrado que não haverá prejuízos à ARISB-MG, a pedido do empregado público.	Parágrafo único. A alteração, definitiva ou provisória, do número de horas da jornada de trabalho será decidida pela Diretoria Geral da ARISB-MG, de ofício, em razão do interesse público, especialmente de adequação financeira ou orçamentária, ou, caso demonstrado que não haverá prejuízos à ARISB-MG, a pedido do empregado público.
~~CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA *(Do quadro de pessoal)*. O quadro de pessoal da ARISB-MG é composto por 21 (vinte e quatro) cargos públicos descritos no Anexo I e II deste Protocolo de Intenções.~~	CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA (Do quadro de pessoal). O quadro de pessoal da ARISB-MG é composto por cargos comissionados, funções gratificadas e cargos de provimento efetivo conforme descritos no Anexo I a VI deste Protocolo de Intenções.
CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA *(Da admissão)*. Os empregos da ARISB-MG serão providos mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, exceto os cargos em comissão previstos no Anexo II, que serão de livre nomeação do Presidente do consórcio público ARISB-MG.	CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA (Da admissão). Os empregos da ARISB-MG serão providos mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, exceto os cargos em comissão previstos no Anexo II, que serão de livre nomeação do Presidente do consórcio público ARISB-MG.

§1º. Os editais de concurso público da Agência Reguladora, após aprovados pela Diretoria Geral, deverão ser subscritos pelo Presidente da ARISB-MG.

§2º. Cópia do extrato do edital será entregue a todos os Municípios consorciados.

§3º. O edital, em sua íntegra, será publicado em sítio eletrônico mantido pela ARISB-MG, bem como, na forma de extrato, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais.

~~§4º. O período de inscrição de candidatura ao concurso não poderá ser inferior a 20 (vinte) dias.~~

~~CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA *(Da proibição de cessão)*. Os agentes públicos da ARISB-MG não poderão ser cedidos, inclusive para os Municípios consorciados ou conveniados.~~

CAPÍTULO III - CONTRATAÇÕES POR TEMPO DETERMINADO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTO *(Da hipótese de contratação por tempo determinado)*. Somente admitir-se-á contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público na hipótese de preenchimento de emprego público vago, até o seu provimento efetivo por meio de concurso público, nos termos do artigo 37, da Constituição Federal.

§1º. As contratações por tempo determinado serão realizadas mediante processo seletivo simplificado que deverá atender ao seguinte procedimento:

§1º. Os editais de concurso público da Agência Reguladora, após aprovados pela Diretoria Geral, deverão ser subscritos pelo Presidente da ARISB-MG.

§2º. Cópia do extrato do edital será entregue a todos os Municípios consorciados.

§3º. O edital, em sua íntegra, será publicado em sítio eletrônico mantido pela ARISB-MG, bem como, na forma de extrato, que será publicado na Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA (Da cessão de pessoal). Os agentes públicos da ARISB-MG poderão ser cedidos, nos termos do Estatuto.

CAPÍTULO III - CONTRATAÇÕES POR TEMPO DETERMINADO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA (Da hipótese de contratação por tempo determinado). Somente admitir-se-á contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público na hipótese de preenchimento de emprego público vago, até o seu provimento efetivo por meio de concurso público, nos termos do artigo 37, da Constituição Federal.

§1º. As contratações por tempo determinado serão realizadas mediante processo seletivo simplificado que deverá atender ao seguinte procedimento:

I - edital de chamamento, publicado na Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais e no sítio eletrônico mantido pela ARISB-MG, em que se defira aos candidatos no mínimo cinco dias úteis para a inscrição;

II - a seleção mediante prova, mediante critérios objetivos, circunscritos à titulação acadêmica e à experiência profissional relacionadas com a função a ser exercida na ARISB-MG, previamente estabelecidos no edital de chamamento;

§2º. Os contratados por tempo determinado exercerão as funções do emprego público vago e terão assegurados a remuneração para ele prevista.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA *(Da condição de validade e do prazo máximo de contratação)*. As contratações temporárias terão prazo de até 12 (doze) meses, podendo haver renovações desde que o período total da contratação não ultrapasse o período de 24 (vinte e quatro) meses.

TÍTULO V - DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE REGULAÇÃO E CONTROLE SOCIAL

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA *(Da natureza)*. Os Conselhos de Regulação e Controle Social são órgãos consultivos, vinculados aos Municípios integrantes da ARISB-MG e serão criados em cada Município consorciado ou conveniado.

I - edital de chamamento, publicado na Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais e no sítio eletrônico mantido pela ARISB-MG, em que se defira aos candidatos no mínimo cinco dias úteis para a inscrição;

II - a seleção mediante prova, com critérios objetivos, circunscritos à titulação acadêmica e à experiência profissional relacionadas com a função a ser exercida na ARISB-MG, previamente estabelecidos no edital de chamamento;

§1º. Os contratados por tempo determinado exercerão as funções do emprego público vago e terão assegurados a remuneração para ele prevista.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA (Da condição de validade e do prazo máximo de contratação). As contratações temporárias terão prazo de até 12 (doze) meses, podendo haver renovações desde que o período total da contratação não ultrapasse o período de 24 (vinte e quatro) meses.

Parágrafo único: Não se admitirá prorrogação quando houver resultado definitivo de concurso público destinado a prover o emprego público.

TÍTULO V - DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE REGULAÇÃO E CONTROLE SOCIAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA (Da natureza). Os Conselhos de Regulação e Controle Social são órgãos consultivos, vinculados aos Municípios integrantes da ARISB-MG e serão criados em cada Município consorciado ou conveniado.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA *(Da composição)*. Cada um dos Conselhos Municipais de Regulação e Controle Social será composto, no que couber, por 1 (um) representante:	CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA (Da composição). Cada um dos Conselhos Municipais de Regulação e Controle Social será composto, no que couber, por 1 (um) representante:
I - do titular dos serviços de saneamento básico;	I - do titular dos serviços de saneamento básico;
II – de órgãos governamentais relacionados ao setor de saneamento básico;	II – de órgãos governamentais relacionados ao setor de saneamento básico;
III - dos prestadores de serviços públicos de saneamento básico;	III - dos prestadores de serviços públicos de saneamento básico;
IV - dos usuários de serviços de saneamento básico;	IV - dos usuários de serviços de saneamento básico;
V – de entidades técnicas, organizações da sociedade civil e de defesa do consumidor relacionadas ao setor de saneamento básico.	V – de entidades técnicas, organizações da sociedade civil e de defesa do consumidor relacionadas ao setor de saneamento básico.
CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA *(Das competências)*. Compete aos Conselhos Municipal de Regulação e Controle Social:	CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA (Das competências). Compete aos Conselhos Municipais de Regulação e Controle Social:
I - avaliar as propostas de fixação, revisão e reajuste tarifário dos serviços de saneamento básico no âmbito do Município consorciado;	I - avaliar as propostas de fixação, revisão e reajuste tarifário dos serviços de saneamento básico no âmbito do Município consorciado;
II - encaminhar reclamações e denunciar irregularidades na prestação de serviço;	II - encaminhar reclamações e denunciar irregularidades na prestação de serviço;
III - elaborar, deliberar e aprovar seu Regimento Interno, bem como suas posteriores alterações.	III - elaborar, deliberar e aprovar seu Regimento Interno, bem como suas posteriores alterações.

§1º. As competências do Conselho Municipal de Regulação e Controle Social são limitadas às matérias relativas ao Município em que se encontre instalado.	§1º. As competências do Conselho Municipal de Regulação e Controle Social são limitadas às matérias relativas ao Município em que se encontre instalado.
§2º. Cada Município consorciado fornecerá ao seu Conselho Municipal de Regulação e Controle Social a estrutura física necessária para o exercício de suas atividades.	§2º. Cada Município consorciado fornecerá ao seu Conselho Municipal de Regulação e Controle Social a estrutura física necessária para o exercício de suas atividades .
CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA *(Das reuniões)*. Os Conselhos Municipais de Regulação e Controle Social reunir-se-ão ordinariamente 1 (uma) vez por ano, e, extraordinariamente, sempre que convocado.	CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA (Das reuniões). Os Conselhos Municipais de Regulação e Controle Social reunir-se-ão ordinariamente 1 (uma) vez por ano, e, extraordinariamente, sempre que convocado.
§1º. Cada um dos membros do Conselho de Regulação e Controle Social terá direito a um voto em suas reuniões.	§1º. Cada um dos membros do Conselho de Regulação e Controle Social terá direito a um voto em suas reuniões.
§2º. Ninguém poderá representar ou votar em nome de duas ou mais entidades numa mesma reunião do Conselho de Regulação e Controle Social.	§2º. Ninguém poderá representar ou votar em nome de duas ou mais entidades numa mesma reunião do Conselho de Regulação e Controle Social.
§3º. As formas de convocação e de funcionamento do Conselho de Regulação e Controle Social serão definidas em seu regimento interno e, em sua ausência, por normativo da ARISB- MG.	§3º. As formas de convocação e de funcionamento do Conselho de Regulação e Controle Social serão definidas em seu regimento interno e, em sua ausência, por normativo da ARISB-MG.
TÍTULO VI - DAS ATIVIDADES DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO	**TÍTULO VI - DAS ATIVIDADES DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO**
CLÁUSULA SEXAGÉSIMA *(Das atividades)*. As atividades relativas à regulação e fiscalização da qualidade dos serviços públicos de saneamento básico serão realizadas de acordo com as normas legais e regulamentares vigentes, bem como com os Planos Municipais de Saneamento Básico e com os instrumentos de concessão, delegação ou permissão de serviço público.	CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA (Das atividades). As atividades relativas à regulação e fiscalização da qualidade dos serviços públicos de saneamento básico serão realizadas de acordo com as normas legais e regulamentares vigentes, bem como com os Planos Municipais de

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA *(Da responsabilidade)*. A ARISB-MG é o órgão responsável pela regulação e fiscalização da prestação dos serviços públicos de saneamento básico nos Municípios delegatários.

~~CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA *(Das sanções)*. Pelo descumprimento do disposto na legislação federal, estadual, municipal e das normas regulamentares emitidas pela ARISB-MG, serão aplicadas sanções aos prestadores dos serviços públicos de saneamento básico dos Municípios consorciados ou conveniados vinculados à Agência Reguladora.~~

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA *(Das normas regulamentares)*. O Protocolo de Intenções autoriza, de forma expressa, e para dar guarida ao princípio da reserva legal, que sejam promovidos estudos e emitido normativo da ARISB-MG com o detalhamento de enquadramento, valores e hipóteses de incidência de penalidades decorrentes do poder de polícia concedido à Agência Reguladora.

TÍTULO VII - DAS RECEITAS

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA *(Dos recursos financeiros)*. As atividades da agência reguladora ARISB-MG serão custeadas por recursos financeiros provenientes de:

Saneamento Básico e com os instrumentos de concessão, delegação ou permissão de serviço público.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA (Da responsabilidade). A ARISB-MG é o órgão responsável pela regulação e fiscalização da prestação dos serviços públicos de saneamento básico nos Municípios delegatários.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA (Das sanções). Pelo descumprimento de dispositivo legal ou normativo, a ARISB-MG poderá aplicar sanções aos prestadores e titulares dos serviços públicos de saneamento básico dos Municípios consorciados ou conveniados vinculados à Agência Reguladora.

§ 1º - São cabíveis as seguintes sanções:
I - advertência;
II - multa; e
III - demais sanções estabelecidas no Estatuto Social e resoluções da ARISB-MG.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA (Das normas regulamentares). O Protocolo de Intenções autoriza, de forma expressa, e para dar guarida ao princípio da reserva legal, que sejam promovidos estudos e emitido normativo da ARISB-MG com o detalhamento de enquadramento, valores e hipóteses de incidência de penalidades decorrentes do poder de polícia concedido à Agência Reguladora.

TÍTULO VII - DAS RECEITAS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA (Dos recursos financeiros). As atividades da agência reguladora ARISB-MG serão custeadas por recursos financeiros provenientes de:

I – Taxa de Regulação e Fiscalização;	I – Taxa de Regulação e Fiscalização;
II –contrato de rateio;	II – contrato de rateio;
~~III – eventuais sanções pecuniárias aplicadas aos prestadores de serviço;~~	
IV – subvenções recebidas de entes públicos não consorciados;	III – subvenções recebidas de entes públicos não consorciados;
V – repasses financeiros dos Municípios consorciados;	IV – repasses financeiros dos Municípios consorciados;
VI – doações de origens diversas.	V – doações de origens diversas.
VII – Outras Receitas Próprias.	VI – Outras Receitas Próprias.
Parágrafo Único – As receitas decorrentes de sanções pecuniárias aplicadas aos prestadores de serviços conforme previsto no item III, serão revertidas ao Município regulado sempre que existir fundo municipal específico para que delibere pela aplicação de tais valores em programas de educação ambiental ou de melhorias do saneamento básico.	Parágrafo Único – O valor arrecadado, proveniente de sanções pecuniárias aplicadas aos prestadores de serviços será revertido ao Município regulado sempre que existir fundo municipal específico, devidamente regularizado, para que delibere pela sua aplicação em programas de educação ambiental ou de melhorias do saneamento básico.
CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA (*Da taxa de regulação e fiscalização*). Fica instituída a Taxa de Regulação e Fiscalização (TRF) sobre serviços públicos de saneamento básico, a ser cobrada mensalmente.	CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA (Da taxa de regulação e fiscalização). Fica instituída a Taxa de Regulação e Fiscalização (TRF) sobre serviços públicos de saneamento básico, a ser cobrada mensalmente.
§1º. A Taxa de Regulação e Fiscalização (TRF) tem como fato gerador o desempenho das atividades de regulação e fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico, mediante exercício do poder de polícia.	§1º. A Taxa de Regulação e Fiscalização (TRF) tem como fato gerador o desempenho das atividades de regulação e fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico, mediante exercício do poder de polícia.

§2º. São sujeitos passivos da Taxa de Regulação e Fiscalização (TRF) as entidades públicas ou privadas que prestem serviços públicos de saneamento básico (água, esgoto, resíduos sólidos e drenagem) e que se submetam, na forma deste Protocolo de Intenções, à regulação e à fiscalização da ARISB-MG.	§2º. São sujeitos passivos da Taxa de Regulação e Fiscalização (TRF) as entidades públicas ou privadas que prestem serviços públicos de saneamento básico (água, esgotamento sanitário, resíduos sólidos e drenagem) e que se submetam, na forma deste Protocolo de Intenções, à regulação e à fiscalização da ARISB-MG.
~~§3º. O valor, a fórmula de cálculo e a forma de atualização monetária da Taxa de Regulação e Fiscalização (TRF) para os serviços de água e esgoto são os constantes do Anexo VI.~~	§3º. O valor, a fórmula de cálculo e a forma de atualização monetária da Taxa de Regulação e Fiscalização (TRF) para os serviços de água e esgoto, e do manejo de resíduos sólidos, são os constantes do Anexo VII.
	§ 4º – O ARISB-MG poderá revisar o valor, a fórmula de cálculo, e a forma de atualização monetária da Taxa de Regulação e Fiscalização (TRF) para os serviços de água e esgotamento sanitário, e do manejo de resíduos sólidos, hipótese na qual substituirá o Anexo VII
§4º.Em relação à Taxa de Regulação e Fiscalização (TRF) dos serviços públicos de limpeza urbana, manejo dos resíduos sólidos e de drenagem e manejo de águas pluviais urbanas, fica autorizada expressamente, em atenção ao princípio da reserva legal, a emissão futura de normativo próprio da ARISB-MG contendo o valor, fórmula de cálculo, atualização e formas e períodos de repasse.	§5º. Em relação à Taxa de Regulação e Fiscalização (TRF) dos serviços públicos de limpeza urbana, de drenagem e manejo de águas pluviais urbanas, fica autorizada expressamente, em atenção ao princípio da reserva legal, a emissão futura de normativo próprio da ARISB-MG contendo o valor, fórmula de cálculo, atualização e formas e períodos de repasse.
§5º. A ARISB-MG estabelecerá em normativo próprio as formas e períodos dos repasses dos valores referentes à Taxa de Regulação e Fiscalização (TRF).	§6º. A ARISB-MG estabelecerá em normativo próprio as formas e períodos dos repasses dos valores referentes à Taxa de Regulação e Fiscalização (TRF).
§6º. O Presidente da ARISB-MG poderá submeter à aprovação da Assembleia Geral proposta de critérios e valores diferenciados entre os Municípios Consorciados e os não-consorciados.	§7º. O Presidente da ARISB-MG poderá submeter à aprovação da Assembleia Geral proposta de critérios e valores diferenciados entre os Municípios Consorciados e os não-consorciados.

	XVI. Supervisionar a elaboração da folha de pagamento, assegurando a correta aplicação de encargos trabalhistas e previdenciários; XVII. Realizar conciliações e auditorias na folha de pagamento; XVIII. Participar de comissões de licitação e análise de contratos; XIX. Controlar e acompanhar a execução financeira de contratos e convênios; XX. Exercer outras tarefas correlatas relacionadas às descritas acima, incluindo atendimento e apoio aos outros profissionais da ARISB-MG sempre que solicitado; XXI. Utilizar, manter e conservar as instalações, os móveis e os equipamentos da ARISB-MG, destinados ao exercício de suas atividades.
Advogado	I. Colaborar com a respectiva Diretoria e exercer as competências que lhe forem delegadas; II. Representar judicial e extrajudicialmente a ARISB-MG, mediante delegação de poderes; III. Emitir parecer em processo administrativo e responder a consulta sobre matéria de sua competência; IV. Participar de comissão e grupo de trabalho; V. Sugerir declaração de nulidade ou revogação de ato administrativo; VI. Subsidiar a orientação normativa e a supervisão técnica nas assessorias da ARISB-MG; VII. Sugerir alteração de lei ou de outro ato normativo; VIII. Interpretar as decisões judiciais, especificando a força executória do julgado e fixando os parâmetros para cumprimento da decisão; IX. Participar de audiências e sessões de julgamentos, proferindo sustentação oral sempre que necessário; X. Despachar com autoridades judiciais e administrativas assuntos de interesse da ARISB-MG; XI. Propor, celebrar e analisar o cabimento de acordos e de transações judiciais e extrajudiciais, nas hipóteses previstas em lei; XII. Manifestar-se quanto à legalidade e à constitucionalidade de minutas de atos normativos;

	XVI.	Quando necessário ao desenvolvimento de suas atividades, dirigir veículos da ARISB-MG;
	XVII.	Controle de processo de viagens interestaduais e internacionais;
	XVIII.	Arquivar documentações diversas;
	XIX.	Exercer outras tarefas correlatas relacionadas às descritas acima, incluindo atendimento e apoio aos outros profissionais da ARISB-MG sempre que solicitado;
	XX.	Utilizar, manter e conservar as instalações, os móveis e os equipamentos da ARISB-MG, destinados ao exercício de suas atividades.
Contador	I.	Colaborar com a respectiva Diretoria e exercer as competências que lhe forem delegadas;
	II.	Planejar, coordenar e executar atividades relacionadas ao controle financeiro e orçamentário;
	III.	Desenvolver e acompanhar o orçamento anual, analisando receitas e despesas;
	IV.	Propor ações para otimização de recursos financeiros;
	V.	Elaborar, analisar e interpretar demonstrações contábeis e financeiras;
	VI.	Manter atualizados os registros contábeis de acordo com as normas vigentes;
	VII.	Preparar balanços, balancetes e relatórios contábeis mensais, trimestrais e anuais;
	VIII.	Controlar e registrar os bens patrimoniais do órgão;
	IX.	Acompanhar a depreciação, alienação e aquisição de ativos;
	X.	Gerenciar e conciliar contas a pagar e a receber;
	XI.	Implementar e monitorar políticas e procedimentos contábeis e financeiros;
	XII.	Realizar auditorias internas e prestar suporte a auditorias externas;
	XIII.	Elaborar e apresentar relatórios de prestação de contas aos órgãos de controle interno e externo;
	XIV.	Fornecer informações gerenciais para suporte à tomada de decisão;
	XV.	Desenvolver e aplicar indicadores de desempenho financeiro;

	XVI Auxiliar nos eventos da ARISB-MG, tais como: recepcionar, preparar cópia de materiais e montar pastas, ligar confirmando presença, entre outros; XVII Atendimento telefônico; XVIII Atendimento ao público na recepção da ARISB-MG; XIX Reservar passagens aéreas e hospedagens junto à agência de viagem XX Exercer outras tarefas correlatas relacionadas às descritas acima, incluindo atendimento e apoio aos outros profissionais da ARISB-MG sempre que solicitado; XXI Utilizar, manter e conservar as instalações, os móveis e os equipamentos da ARISB-MG, destinados ao exercício de suas atividades.
Agente Administrativo	I. Colaborar com a respectiva Diretoria e exercer as competências que lhe forem delegadas; II. Assessorar as atividades administrativas e financeiras da ARISB-MG; III. Apoiar ações administrativas para atendimento às demais Diretorias, dentro das competências que lhes forem delegadas; IV. Acompanhar rotinas administrativas e financeiras dos setores para implantação de atividades; V. Acompanhar e monitorar o Planejamento Estratégico da ARISB-MG; VI. Auxiliar na elaboração das prestações de contas dos exercícios encerrados tanto administrativo como financeiro; VII. Elaborar e emitir relatórios financeiros; VIII. Zelar pela confidencialidade das informações sobre a entidade; IX. Manter atualizadas todas as informações administrativas pertinentes aos diversos setores da entidade; X. Auxiliar no atendimento a todas as Resoluções, Portarias, Instruções, Ordens de Serviços e demais normativos da ARISB-MG; XI. Acompanhar a elaboração de demonstrativos financeiros das contribuições mensais de custeio e investimento; XII. Auxiliar no disciplinamento e planejamento dos serviços administrativos externos; XIII. Auxiliar no acompanhamento dos bens patrimoniais; XIV. Auxiliar no registro de documentos e sistema de protocolo; XV. Coordenar e acompanhar em processos licitatórios e contratos administrativos;

PROPOSTAS DE INCLUSÕES PARA 3ª ALTERAÇÃO DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES

ANEXO V

RELAÇÃO DE FUNÇÕES GRATIFICADAS

As Funções gratificadas relacionados neste quadro serão providos mediante recrutamento restrito.

CARGO	Nº DE VAGAS	CARGA HORÁRIA	VENCIMENTO
Coord. Atos Normativos	1	40 horas	25% do nível 105.
Coord. Regulação Operacional	1	40 horas	25% do nível 105.
Coord. Auditoria e Certificação de Qualidade	1	40 horas	25% do nível 105.
Coord. Fiscalização de Águas	1	40 horas	25% do nível 105.
Coord. Fiscalização de Resíduos Sólidos	1	40 horas	25% do nível 105.
Coord. Fiscalização Comercial	1	40 horas	25% do nível 105.
Coord. Estudos Econômicos	1	40 horas	25% do nível 105.
Coord. Contabilidade e Ativos Regulatórios	1	40 horas	25% do nível 105.
Coord. de Planejamento e Execução Orçamentária	1	40 horas	25% do nível 105.

ANEXO IV

TABELA DE ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS EFETIVOS

CARGO	ATRIBUIÇÕES
Assistente Administrativo	I Auxiliar no disciplinamento e planejamento dos serviços administrativos internos e externos; II Auxiliar nos trabalhos da folha de pagamento dos funcionários; III Auxiliar no acompanhamento dos bens patrimoniais; IV Auxiliar no registro de documentos; V Auxiliar em processos licitatórios e contratos administrativos; VI Secretariar a Diretoria Executiva; VII Digitar documentos como ofícios, memorandos, circulares, e-mail, relatórios e outros semelhantes; VIII controlar a agenda de reuniões internas e externas; IX Expedir e receber correspondências e e-mails; X Receber e cadastrar Protocolos; XI Cadastrar, acompanhar e arquivar processos administrativos; XII Cadastrar, acompanhar e arquivar processos licitatórios; XIII Colaborar com as Diretorias dentro das competências que lhe forem delegadas; XIV Controlar o acervo técnico-bibliográfico da ARISB-MG; XV Auxiliar no controle e acompanhamento dos convênios de cooperação e de delegação de atividades firmados pela ARISB-MG;

ANEXO VI - [illegible]

TABELA DE REFERÊNCIA SALARIAL 2024

Nível	Salário	Nível	Salário	Nível	Salário	Nível	Salário	Nível	Salário
1	1.326,94	37	2.706,81	73	5.521,60	109	11.263,44	145	22.976,14
2	1.353,48	38	2.760,95	74	5.632,03	110	11.488,70	146	23.435,66
3	1.380,55	39	2.816,17	75	5.744,67	111	11.718,48	147	23.904,38
4	1.408,16	40	2.872,49	76	5.859,56	112	11.952,85	148	24.382,46
5	1.436,33	41	2.929,94	77	5.976,75	113	12.191,91	149	24.870,11
6	1.465,05	42	2.988,54	78	6.096,29	114	12.435,74	150	25.367,52
7	1.494,35	43	3.048,31	79	6.218,22	115	12.684,46	151	25.874,87
8	1.524,24	44	3.109,28	80	6.342,58	116	12.938,15	152	26.392,36
9	1.554,73	45	3.171,46	81	6.469,43	117	13.196,91	153	26.920,21
10	1.585,82	46	3.234,89	82	6.598,82	118	13.460,85	154	27.458,61
11	1.617,54	47	3.299,59	83	6.730,80	119	13.730,07	155	28.007,79
12	1.649,89	48	3.365,58	84	6.865,41	120	14.004,67	156	28.567,94
13	1.682,88	49	3.432,90	85	7.002,72	121	14.284,76	157	29.139,30
14	1.716,54	50	3.501,55	86	7.142,77	122	14.570,46	158	29.722,09
15	1.750,87	51	3.571,58	87	7.285,63	123	14.861,86	159	30.316,53
16	1.785,89	52	3.643,02	88	7.431,34	124	15.159,10	160	30.922,86
17	1.821,61	53	3.715,88	89	7.579,97	125	15.462,28	161	31.541,32
18	1.858,04	54	3.790,19	90	7.731,57	126	15.771,53	162	32.172,14
19	1.895,20	55	3.866,00	91	7.886,20	127	16.086,96	163	32.815,59
20	1.933,11	56	3.943,32	92	8.043,92	128	16.408,70	164	33.471,90
21	1.971,77	57	4.022,18	93	8.204,80	129	16.736,87	165	34.141,34
22	2.011,20	58	4.102,63	94	8.368,90	130	17.071,61	166	34.824,16
23	2.051,43	59	4.184,68	95	8.536,28	131	17.413,04	167	35.520,65
24	2.092,46	60	4.268,37	96	8.707,00	132	17.761,30	168	36.231,06
25	2.134,30	61	4.353,74	97	8.881,14	133	18.116,53	169	36.955,68
26	2.176,99	62	4.440,82	98	9.058,77	134	18.478,86	170	37.694,79
27	2.220,53	63	4.529,63	99	9.239,94	135	18.848,44	171	38.448,69
28	2.264,94	64	4.620,23	100	9.424,74	136	19.225,41	172	39.217,66
29	2.310,24	65	4.712,63	101	9.613,23	137	19.609,91	173	40.002,02
30	2.356,45	66	4.806,88	102	9.805,50	138	20.002,11	174	40.802,06
31	2.403,57	67	4.903,02	103	10.001,61	139	20.402,15	175	41.618,10
32	2.451,65	68	5.001,08	104	10.201,64	140	20.810,20	176	42.450,46
33	2.500,68	69	5.101,10	105	10.405,67	141	21.226,40	177	43.299,47
34	2.550,69	70	5.203,12	106	10.613,79	142	21.650,93	178	44.165,46
35	2.601,71	71	5.307,19	107	10.826,06	143	22.083,95	179	45.048,77
36	2.653,74	72	5.413,33	108	11.042,58	144	22.525,63	180	45.949,74

ANEXO IV (2ª Alteração do Protocolo de Intenções)

NÍVEL DE REFERÊNCIA SALARIAL 2018

Nível	Salário	Nível	Salário	Nível	Salário	Nível	Salário
1	790,00	39	1.676,62	77	3.558,28	115	7.551,73
2	805,80	40	1.710,15	78	3.629,45	116	7.702,77
3	821,92	41	1.744,35	79	3.702,03	117	7.856,82
4	838,35	42	1.779,24	80	3.776,08	118	8.013,96
5	855,12	43	1.814,82	81	3.851,60	119	8.174,24
6	872,22	44	1.851,12	82	3.928,63	120	8.337,72
7	889,67	45	1.888,14	83	4.007,20	121	8.504,48
8	907,46	46	1.925,90	84	4.087,35	122	8.674,57
9	925,61	47	1.964,42	85	4.169,09	123	8.848,06
10	944,12	48	2.003,71	86	4.252,47	124	9.025,02
11	963,01	49	2.043,79	87	4.337,52	125	9.205,52
12	982,27	50	2.084,66	88	4.424,27	126	9.389,63
13	1.001,91	51	2.126,35	89	4.512,76	127	9.577,42
14	1.021,95	52	2.168,88	90	4.603,01	128	9.768,97
15	1.042,39	53	2.212,26	91	4.695,08	129	9.964,35
16	1.063,24	54	2.256,50	92	4.788,98	130	10.163,64
17	1.084,50	55	2.301,63	93	4.884,76	131	10.366,91
18	1.106,19	56	2.347,67	94	4.982,45	132	10.574,25
19	1.128,31	57	2.394,62	95	5.082,10	133	10.785,74
20	1.150,88	58	2.442,51	96	5.183,74	134	11.001,45
21	1.173,90	59	2.491,36	97	5.287,42	135	11.221,48
22	1.197,38	60	2.541,19	98	5.393,17	136	11.445,91
23	1.221,32	61	2.592,01	99	5.501,03	137	11.674,83
24	1.245,75	62	2.643,85	100	5.611,05	138	11.908,32
25	1.270,67	63	2.696,73	101	5.723,27	139	12.146,49
26	1.296,08	64	2.750,67	102	5.837,74	140	12.389,42
27	1.322,00	65	2.805,68	103	5.954,49	141	12.637,21
28	1.348,44	66	2.861,79	104	6.073,58	142	12.889,95
29	1.375,41	67	2.919,03	105	6.195,05	143	13.147,75
30	1.402,92	68	2.977,41	106	6.318,95	144	13.410,71
31	1.430,98	69	3.036,96	107	6.445,33	145	13.678,92
32	1.459,60	70	3.097,70	108	6.574,24	146	13.952,50
33	1.488,79	71	3.159,65	109	6.705,72	147	14.231,55
34	1.518,56	72	3.222,84	110	6.839,84	148	14.516,18
35	1.548,93	73	3.287,30	111	6.976,63	149	14.806,50
36	1.579,91	74	3.353,05	112	7.116,17	150	15.102,63
37	1.611,51	75	3.420,11	113	7.258,49		
38	1.643,74	76	3.488,51	114	7.403,66		

ANEXO III

(Proposta para 3ª Alteração do Protocolo de Intenções)

RELAÇÃO DE EMPREGOS PÚBLICOS

Os empregos públicos relacionados neste quadro serão providos por mediante concurso público de provas ou de provas e títulos.

CARGO	Nº DE VAGAS	CARGA HORÁRIA	REF. SALARIAL	REQUISITOS
Assistente Administrativo	12	40 horas	55	Curso de nível médio
Agente Administrativo	4	40 horas	75	Curso superior em Administração, Administração Pública, Gestão Pública, Ciências Contábeis, Direito, reconhecido pelo MEC.
Contador	1	40 horas	85	Curso superior em Contabilidade, com registro válido e vigente no respectivo órgão de fiscalização.
Advogado	3	40 horas	95	Curso superior em Direito, com registro válido e vigente no respectivo órgão de fiscalização.
Técnico de Informática	2	40 horas	65	Comprovante de conclusão de curso de ensino médio com formação técnica em informática.
Analista de Fiscalização e Regulação (Engenharia Civil)	18	40 horas	105	Curso superior em Engenharia Civil, com registro válido e vigente no respectivo órgão de fiscalização, Carteira Nacional de Habilitação (CNH) categoria "B".
Analista de Fiscalização e Regulação (Engenharia Ambiental)	9	40 horas	105	Curso superior em Engenharia Ambiental, com registro válido e vigente no respectivo órgão de fiscalização, Carteira Nacional de Habilitação (CNH) categoria "B".
Analista de Fiscalização e Regulação (Engenharia Química)	2	40 horas	105	Curso superior em Engenharia Química, com registro válido e vigente no respectivo órgão de fiscalização, Carteira Nacional de Habilitação (CNH) categoria "B".
Analista de Fiscalização e Regulação (Economista)	4	40 horas	105	Curso superior em Economia, com registro válido e vigente no respectivo órgão de fiscalização, Carteira Nacional de Habilitação (CNH) categoria "B".
Analista de Fiscalização e Regulação (Contador)	9	40 horas	105	Curso superior em Contabilidade, com registro válido e vigente no respectivo órgão de fiscalização, Carteira Nacional de Habilitação (CNH) categoria "B".
Analista de Fiscalização e Regulação (Administrador)	3	40 horas	105	Curso superior em Administração, com registro válido e vigente no respectivo órgão de fiscalização, Carteira Nacional de Habilitação (CNH) categoria "B".
Analista de Fiscalização e Regulação (Geografia)	2	40 horas	105	Curso superior em Geografia, com registro válido e vigente no respectivo órgão de fiscalização, Carteira Nacional de Habilitação (CNH) categoria "B".
Analista de Fiscalização e Regulação (Ciências Biológicas)	2	40 horas	105	Curso superior em Ciências Biológicas, com registro válido e vigente no respectivo órgão de fiscalização, Carteira Nacional de Habilitação (CNH) categoria "B".
Analista de Fiscalização e Regulação (Engenharia de Produção)	2	40 horas	105	Curso superior em Engenharia de Produção, com registro válido e vigente no respectivo órgão de fiscalização, Carteira Nacional de Habilitação (CNH) categoria "B".

ANEXO III

~~(2ª Alteração do Protocolo de Intenções)~~

RELAÇÃO DE EMPREGOS PÚBLICOS

Os empregos públicos relacionados neste quadro serão providos por mediante concurso público de provas ou de provas e títulos.

Cargo:	Nº de vagas	Carga horária semanal	Referência Salarial Base	Competência: Conhecimento
Analista de Fiscalização e Regulação - AEC	~~05~~	40h	105	Ensino Superior completo em Engenharia Civil com registro válido e vigente no respectivo órgão de fiscalização profissional.
Analista de Fiscalização e Regulação - AESA	~~03~~	40h	105	Ensino Superior completo em Engenharia Sanitária e Ambiental com registro válido e vigente no respectivo órgão de fiscalização profissional.
~~Analista de Fiscalização e Regulação - ACB~~	~~02~~	~~40h~~	~~105~~	~~Ensino Superior completo (Bacharelado) em Química ou em Ciências Biológicas com registro válido e vigente no respectivo órgão de fiscalização profissional.~~
Analista de Fiscalização e Regulação - ACE	04	40h	105	Ensino Superior completo em Ciências Econômicas com registro válido e vigente no respectivo órgão de fiscalização profissional.
Analista de Fiscalização e Regulação - ACC	~~02~~	40h	105	Ensino Superior completo em Ciências Contábeis com registro válido e vigente no respectivo órgão de fiscalização profissional.
Analista de Fiscalização e Regulação - AAE	~~02~~	40h	105	Ensino Superior completo em Administração de Empresas com registro válido e vigente no respectivo órgão de fiscalização profissional.
Advogado	~~01~~	40h	95	Ensino Superior completo em Direito, com registro na OAB.
~~Assessor Administrativo~~	~~01~~	~~40h~~	~~95~~	~~Ensino Superior completo em Administração de Empresas ou Ciências Contábeis com registro válido e vigente no respectivo órgão de fiscalização profissional~~
Assistente Administrativo	~~08~~	40h	~~85~~	Ensino médio completo.

ANEXO II

RELAÇÃO DE EMPREGOS COMISSIONADOS SEM MANDATO

Os empregos comissionados relacionados neste quadro serão providos por livre nomeação pelo Presidente da **ARISB-MG.**

Cargo:	Nº de vagas	Carga horária semanal	Referência Salarial Base	Competência/ Conhecimento
Procurador	01	40h	~~105~~	- Ensino superior completo em Direito, com registro na OAB
~~**Ouvidor**~~	~~01~~	~~40h~~	~~95~~	~~- Ensino superior completo em Jornalismo ou Comunicação Social~~
~~**Assessor de Projetos e Qualidade dos Serviços**~~	~~01~~	~~40h~~	~~105~~	~~- Ensino superior ou ensino médio, ambos com experiência mínima de 3 (três) anos em cargos de direção em serviços de saneamento básico e/ou regulação.~~

ANEXO II

RELAÇÃO DE EMPREGOS COMISSIONADOS SEM MANDATO

Os empregos comissionados relacionados neste quadro serão providos por livre nomeação pelo Presidente da **ARISB-MG.**

CARGO	Nº DE VAGAS	CARGA HORÁRIA	REF. SALARIAL
Gerência de Regulação e Normatização	01	40 horas	125
Gerência de Fiscalização	01	40 horas	125
Gerência Econômica e Ativos Regulatórios	01	40 horas	125
Superintendência de Planejamento e Gestão	01	40 horas	125
Controladoria	01	40 horas	115
Procuradoria	01	40 horas	115
Assessoria de Comunicação Social	01	40 horas	105
Assessoria de Relações Institucionais	01	40 horas	105

* obs: É facultado ao servidor investido em cargos em comissão, previstos neste protocolo, optar pela remuneração correspondente ao vencimento de seu cargo efetivo, acrescido de cinquenta por cento (50%) do vencimento fixado para o cargo em comissão, conforme estabelecido na cláusula décima terceira.

ANEXO I

RELAÇÃO DE EMPREGOS COMISSIONADOS COM MANDATO

Os empregos comissionados relacionados neste quadro serão providos por livre nomeação pelo Presidente da ARISB-MG.

Cargo:	Nº de vagas	Carga horária semanal	Referência Salarial Base	Requisitos: Conhecimento
Diretor Geral	01	40h	[illegible]	[illegible]
Diretor Administrativo Financeiro	01	40h	[illegible]	[illegible]
Diretor Técnico-Operacional	01	40h	[illegible]	[illegible]

ANEXO I

RELAÇÃO DE EMPREGOS COMISSIONADOS COM MANDATO

Os empregos comissionados relacionados neste quadro serão providos por livre nomeação pelo Presidente da ARISB-MG.

CARGO:	Nº DE VAGAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	REF. SALARIAL
Diretor Geral	01	40 horas	140
Diretor Econômico	01	40 horas	135
Diretor Técnico-Operacional	01	40 horas	135
Ouvidor	01	40 horas	115

E por estarem justos e acordados, subscrevem o presente Protocolo de Intenções: Belo Horizonte/MG, aos 28, de junho de 2018.	E por estarem justos e acordados, subscrevem o presente Protocolo de Intenções: Belo Horizonte/MG, aos 28, de maio de 2024.

§2º. Sempre que recomendar o adiantado da hora, os trabalhos serão suspensos para recomeçarem em dia, horário e local anunciados antes do término da sessão.	§2º. Sempre que recomendar o adiantado da hora, os trabalhos serão suspensos para recomeçarem em dia, horário e local anunciados antes do término da sessão.
§3º. Da nova sessão poderão comparecer os Municípios que tenham faltado à sessão anterior, bem como os que, no interregno entre uma e outra sessão, tenham também ratificado o Protocolo de Intenções.	§3º. Da nova sessão poderão comparecer os Municípios que tenham faltado à sessão anterior, bem como os que, no interregno entre uma e outra sessão, tenham também ratificado o Protocolo de Intenções.
§4º. Os estatutos preverão as formalidades e *quórum* para a alteração de seus dispositivos.	§4º. O estatuto preverá as formalidades e quórum para a alteração de seus dispositivos.
§5º. Os estatutos da ARISB-MG e suas alterações entrarão em vigor após publicação do seu extrato na imprensa oficial.	§5º. O estatuto da ARISB-MG e suas alterações entrarão em vigor após publicação do seu extrato na imprensa oficial.
§6º. A ARISB-MG disponibilizará seus estatutos, em sua íntegra, em sítio que manterá na internet.	§6º. A ARISB-MG disponibilizará seu estatuto, em sua íntegra, em sítio que manterá na internet.
CLÁUSULA OCTOGÉSIMA QUINTA *(Dos novos municípios)*. Os Municípios criados através de desmembramento ou fusão de quaisquer dos Municípios mencionados nos incisos do *caput* da Cláusula primeira deste Protocolo de Intenções somente poderão integrar o Consórcio Público ARISB-MG mediante ratificação do Protocolo de Intenções por sua Câmara Municipal e aprovação da Assembleia Geral do Consórcio.	CLÁUSULA SEXAGÉSIMA NONA (Dos novos municípios). Os Municípios criados por meio de desmembramento ou fusão de quaisquer dos Municípios mencionados nos incisos do caput da Cláusula primeira deste Protocolo de Intenções somente poderão integrar o Consórcio Público ARISB-MG mediante ratificação do Protocolo de Intenções por sua Câmara Municipal e aprovação da Assembleia Geral do Consórcio.
TÍTULO XIII - DO FORO	**TÍTULO XIII - DO FORO**
CLÁUSULA OCTAGÉSIMA SEXTA *(Do foro)*. Para dirimir eventuais controvérsias deste Protocolo de Intenções, fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.	CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA (Do foro). Para dirimir eventuais controvérsias deste Protocolo de Intenções, fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.

~~I - o primeiro mandato do Diretor Geral encerrar-se-á em 31 de dezembro de 2017;~~ ~~II - o primeiro mandato do Diretor Técnico Operacional encerrar-se-á em 30 de junho de 2017;~~ ~~III - o primeiro mandato do Diretor Administrativo e Financeiro encerrar-se-á em 31 de dezembro de 2016.~~ ~~Parágrafo único. Os demais mandatos dos membros da Diretoria Executiva serão de 2 (dois) anos.~~	§1º Os novos mandatos a partir da vigência deste protocolo seguirão a regra de não coincidência conforme regras previstas no Estatuto Social.
CLÁUSULA OCTOGÉSIMA QUARTA *(Da Assembleia estatuinte).* Será convocada Assembleia Geral para a aprovação do estatuto da ARISB-MG em vigor, por meio de publicação e correspondência dirigida a todos os subscritores do presente instrumento.	CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA (Da Assembleia estatuinte). Será convocada Assembleia Geral para a aprovação do estatuto da ARISB-MG em vigor, por meio de publicação e correspondência dirigida a todos os subscritores do presente instrumento.
§1º. Confirmado o *quórum* de instalação, a Assembleia Geral, por maioria simples, elegerá o Presidente e o Secretário da Assembleia e, em ato contínuo, aprovará resolução que estabeleça:	§1º. Confirmado o quórum de instalação, a Assembleia Geral, por maioria simples, elegerá o Presidente e o Secretário da Assembleia e, em ato contínuo, aprovará resolução que estabeleça:
I - o texto do projeto de estatuto que norteará os trabalhos;	I - o texto do projeto de estatuto que norteará os trabalhos;
II - o prazo para apresentação de emendas e de destaques para votação em separado, exigida sempre assinatura de, no mínimo, três representantes de Municípios consorciados com direito a voto;	II - o prazo para apresentação de emendas e de destaques para votação em separado, exigida sempre assinatura de, no mínimo, três representantes de Municípios consorciados com direito a voto;
III - o número de votos necessários para aprovação de emendas ao projeto de estatutos.	III - o número de votos necessários para aprovação de emendas ao projeto de estatutos.

alterações e pelas leis de ratificações, as quais se aplicam somente aos entes federativos que as emanaram.	leis de ratificações, as quais se aplicam somente aos entes federativos que as emanaram.
CLÁUSULA OCTAGÉSIMA PRIMEIRA *(Da exigibilidade)*. Quando adimplente com suas obrigações, qualquer ente consorciado é parte legítima para exigir o pleno cumprimento das cláusulas previstas no Contrato de Consórcio Público.	CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA (Da exigibilidade). Quando adimplente com suas obrigações, qualquer ente consorciado é parte legítima para exigir o pleno cumprimento das cláusulas previstas no Contrato de Consórcio Público.
TÍTULO XII - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS	**TÍTULO XII - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**
CLÁUSULA OCTAGÉSIMA SEGUNDA (*Dos mandatos do primeiro Presidente e Vice- Presidente)*. Os mandatos do primeiro Presidente e Vice-Presidente da ARISB-MG encerrar- se-ão no dia 31 de dezembro de 2016, porém, caso estes tenham sido reeleitos Prefeitos, terão seus mandatos prorrogados *pro tempore* até as eleições e posses do Presidente e Vice- Presidente sucessores.	CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA (Dos mandatos do primeiro Presidente e Vice- Presidente). Os mandatos do Presidente e Vice-Presidente da ARISB-MG encerrar-se-ão no dia 31 de dezembro, dos anos pares, porém, caso estes tenham sido reeleitos Prefeitos, terão seus mandatos prorrogados pro tempore até as eleições e posses do Presidente e Vice- Presidente sucessores.
§1º. Caso o Presidente da ARISB-MG não seja reeleito, será sucedido pelo Vice-Presidente, caso este tenha sido reeleito Prefeito, que responderá legalmente pela ARISB-MG até a eleição e posse do novo Presidente.	§1º. Caso o Presidente da ARISB-MG não seja reeleito, será sucedido pelo Vice-Presidente, caso este tenha sido reeleito Prefeito, que responderá legalmente pela ARISB-MG até a eleição e posse do novo Presidente.
§2º. Caso o Vice-Presidente da ARISB-MG não seja reeleito, será sucedido pelo Prefeito mais idoso de Município consorciado, que responderá legalmente pela ARISB-MG até a eleição e posse do novo Presidente.	§2º. Caso o Vice-Presidente da ARISB-MG não seja reeleito, será sucedido pelo Prefeito mais idoso de Município consorciado, que responderá legalmente pela ARISB-MG até a eleição e posse do novo Presidente.
~~CLÁUSULA OCTAGÉSIMA TERCEIRA (*Do mandato da primeira Diretoria*). A fim de promover a não coincidência inicial, os membros da Diretoria Executiva da ARISB-MG terão os seguintes mandatos:~~	CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA (Da regra de transição de mandatos). Os mandatos serão executados nos termos do protocolo de intenções vigente à época.

TÍTULO X - DA ALTERAÇÃO E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA NONA *(Da alteração e extinção)*. A alteração e extinção de Contrato de Consórcio Público dependerão de instrumento aprovado pela Assembleia Geral, ratificado mediante lei por todos os Municípios consorciados.

§1º. A Assembleia Geral deliberará sobre a destinação dos bens, podendo ser doados a qualquer entidade pública de objetivos iguais ou semelhantes à ARISB-MG ou, ainda, alienados onerosamente para rateio de seu valor entre os Municípios consorciados na proporção também definida em Assembleia Geral.

§2º. Até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os Municípios consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantido o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

§3º. Com a extinção, o pessoal cedido à ARISB-MG retornará aos seus órgãos de origem e os empregados públicos terão automaticamente rescindidos os seus contratos de trabalho com a agência reguladora.

TÍTULO XI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA OCTAGÉSIMA *(Do regime jurídico)*. A ARISB-MG será regida pelo disposto na Lei federal nº 11.107/2005, por seu regulamento, Lei federal nº 11.445/2007, por seu regulamento, pelo Contrato de Consórcio Público originado pela ratificação do presente Protocolo de Intenções e suas

TÍTULO X - DA ALTERAÇÃO E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA (Da alteração e extinção). A alteração e extinção de Contrato de Consórcio Público dependerão de instrumento aprovado pela Assembleia Geral, ratificado mediante lei por todos os Municípios consorciados.

§1º. A Assembleia Geral deliberará sobre a destinação dos bens, podendo ser doados a qualquer entidade pública de objetivos iguais ou semelhantes à ARISB-MG ou, ainda, alienados onerosamente para rateio de seu valor entre os Municípios consorciados na proporção também definida em Assembleia Geral.

§2º. Até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os Municípios consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantido o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

§3º. Com a extinção, o pessoal cedido à ARISB-MG retornará aos seus órgãos de origem e os empregados públicos terão automaticamente rescindidos os seus contratos de trabalho com a agência reguladora.

TÍTULO XI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA (Do regime jurídico). A ARISB-MG será regida pelo disposto nas Leis federais nº 11.107/2005, nº 11.445/2007 e seus decretos regulamentares, pelo Contrato de Consórcio Público originado pela ratificação do presente Protocolo de Intenções e suas alterações e pelas

III - a existência de motivos graves, reconhecidos, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.	III - a existência de motivos graves, reconhecidos, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.
§1º. A exclusão prevista no inciso I do *caput* desta Cláusula somente ocorrerá após prévia suspensão, pelo período de noventa dias, período em que o Município consorciado poderá se reabilitar.	§1º. A exclusão prevista no inciso I do *caput* desta Cláusula somente ocorrerá após prévia suspensão, pelo período de noventa dias, período em que o Município consorciado poderá se reabilitar.
§2º. O Estatuto poderá prever outras hipóteses de exclusão, bem como de outras espécies de pena a serem aplicadas a Município consorciado que vier a incorrer em atos que prejudiquem ou desabonem o Consórcio.	§2º. O Estatuto poderá prever outras hipóteses de exclusão, bem como de outras espécies de pena a serem aplicadas a Município consorciado que vier a incorrer em atos que prejudiquem ou desabonem o Consórcio.
CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA OITAVA *(Do procedimento)*. O Estatuto estabelecerá o procedimento administrativo para a aplicação da pena de exclusão, respeitado o direito à ampla defesa e ao contraditório.	CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA (Do procedimento). O Estatuto estabelecerá o procedimento administrativo para a aplicação da pena de exclusão, respeitado o direito à ampla defesa e ao contraditório.
§1º. A aplicação da pena de exclusão dar-se-á por meio de decisão da Assembleia Geral, exigido 3/5 (três quintos) dos votos da totalidade dos membros do consórcio.	§1º. A aplicação da pena de exclusão dar-se-á por meio de decisão da Assembleia Geral, exigido 3/5 (três quintos) dos votos da totalidade dos membros do consórcio.
§2º. Nos casos omissos, e subsidiariamente, será aplicado o procedimento previsto pela Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, ou as disposições da Lei que vier a substituí-la.	§2º. Nos casos omissos, e subsidiariamente, será aplicado o procedimento previsto pela Lei nº 14.184/2002, ou as disposições da Lei que vier a substituí-la.
§3º. Da decisão que decretar a exclusão caberá pedido de reconsideração dirigido à Assembleia Geral, o qual não terá efeito suspensivo, interposto no prazo de 15 (quinze) dias contados do dia útil seguinte ao de publicação da decisão na imprensa oficial.	§3º. Da decisão que decretar a exclusão caberá pedido de reconsideração dirigido à Assembleia Geral, o qual não terá efeito suspensivo, interposto no prazo de 15 (quinze) dias contados do dia útil seguinte ao de publicação da decisão na imprensa oficial.

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA SEXTA *(Dos efeitos)*. A retirada não prejudicará as obrigações já constituídas entre o Município consorciado que se retira e a ARISB-MG.	CLÁUSULA SEXAGÉSIMA (Dos efeitos). A retirada não prejudicará as obrigações já constituídas entre o Município consorciado que se retira e a ARISB-MG.
§1º. Os bens destinados ao consórcio público ARISB-MG pelo Município consorciado que se retira não serão revertidos ou retrocedidos, excetuadas as hipóteses de decisão de 2/3 (dois terços) dos Municípios consorciados, manifestadas em Assembleia Geral.	§1º. Os bens destinados ao consórcio público ARISB-MG pelo Município consorciado que se retira não serão revertidos ou retrocedidos, excetuadas as hipóteses de decisão de 2/3 (dois terços) dos Municípios consorciados, manifestadas em Assembleia Geral.
§2º. Os bens destinados ao consórcio público ARISB-MG pelo Município consorciado que se retira, e não revertidos ou retrocedidos, como previsto no § 1º, ficarão automaticamente incorporados ao patrimônio da agência reguladora.	§2º. Os bens destinados ao consórcio público ARISB-MG pelo Município consorciado que se retira, e não revertidos ou retrocedidos, como previsto no § 1º, ficarão automaticamente incorporados ao patrimônio da agência reguladora.
CAPÍTULO II - DA EXCLUSÃO DE CONSORCIADO	**CAPÍTULO II - DA EXCLUSÃO DE CONSORCIADO**
CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA SÉTIMA *(Das hipóteses)*. São hipóteses de exclusão do Município consorciado:	CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA (Das hipóteses). São hipóteses de exclusão do Município consorciado:
I - a não inclusão, pelo Município consorciado, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, de dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio;	I - a não inclusão, pelo Município consorciado, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, de dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio;
II - a subscrição de Protocolo de Intenções para constituição de outro consórcio com finalidades iguais, assemelhadas ou incompatíveis sem a prévia autorização da Assembleia Geral;	II - a subscrição de Protocolo de Intenções para constituição de outro consórcio com finalidades iguais, assemelhadas ou incompatíveis sem a prévia autorização da Assembleia Geral;

econômicas, junto a entidades governamentais ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

§1º. A ARISB-MG poderá comparecer como interveniente em convênios celebrados por Municípios consorciados ou terceiros, a fim de receber ou aplicar recursos, inclusive para os fins do parágrafo único do artigo 38 do Decreto nº 6.017/2007.

§2º. A ARISB-MG, quando couber, poderá firmar contratos de gestão e termos de parceria com objetivo de alcançar as finalidades e objetivos previstos nas Cláusulas sexta e sétima deste Protocolo de Intenções, observadas a Lei federal nº 9.649/1998 e a Lei federal nº 9.790/1999.

TÍTULO IX - DA SAÍDA DO CONSORCIADO

CAPÍTULO I - DA RETIRADA

CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA QUINTA *(Da retirada)*. A retirada de Município do Consórcio Público ARISB-MG dependerá de ato formal de seu representante legal na Assembleia Geral.

econômicas, junto a entidades governamentais ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

§1º. A ARISB-MG poderá comparecer como interveniente em convênios celebrados por Municípios consorciados ou terceiros, a fim de receber ou aplicar recursos, inclusive para os fins do parágrafo único do artigo 38 do Decreto nº 6.017/2007.

§2º. A ARISB-MG, quando couber, poderá firmar contratos de gestão e termos de parceria com objetivo de alcançar as finalidades e objetivos previstos nas Cláusulas sexta e sétima deste Protocolo de Intenções, observadas a Lei federal nº 9.649/1998 e a Lei federal nº 9.790/1999.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA (Dos fundos) – A ARISB-MG fica autorizada a constituir e gerir fundos formados por recursos financeiros próprios ou recebidos através de repasses e transferências voluntárias de natureza financeira de entidades governamentais ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

Parágrafo Único. O estatuto definirá regras para formação e gestão dos fundos.

TÍTULO IX - DA SAÍDA DO CONSORCIADO

CAPÍTULO I - DA RETIRADA

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA (Da retirada). A retirada de Município do Consórcio Público ARISB-MG dependerá de ato formal de seu representante legal na Assembleia Geral.

§2º. Todos os editais de licitação deverão ser publicados no sítio eletrônico mantido pela ARISB-MG e, quando couber, em outros órgãos de imprensa.	§2º. Todos os editais de licitação deverão ser publicados no sítio eletrônico mantido pela ARISB-MG e, quando couber, em outros órgãos de imprensa.
CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA (*Do regime da atividade financeira).* A execução das receitas e das despesas da ARISB-MG obedecerá às normas de direito financeiro e contábeis aplicáveis às entidades públicas.	CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA (Do regime da atividade financeira). A execução das receitas e das despesas da ARISB-MG obedecerá às normas de direito financeiro e contábeis aplicáveis às entidades públicas.
CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA PRIMEIRA *(Da fiscalização das contas).* A ARISB-MG estará sujeito à fiscalização contábil, operacional e patrimonial, pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE-MG), que é competente para apreciar as contas do Chefe do Poder Executivo representante legal da ARISB-MG, inclusive quanto à legalidade, legitimidade e economicidade das despesas, atos, contratos e renúncia de receitas.	CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA (Da fiscalização das contas). A ARISB-MG estará sujeita à fiscalização contábil, operacional e patrimonial, pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE-MG), que é competente para apreciar as contas do Chefe do Poder Executivo representante legal da ARISB-MG, inclusive quanto à legalidade, legitimidade e economicidade das despesas, atos, contratos e renúncia de receitas.
CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA SEGUNDA (*Da responsabilidade).* Todos os Municípios consorciados respondem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pelo Consórcio Público ARISB-MG, conforme definido na Lei federal nº 11.107/2005.	CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA (Da responsabilidade). Todos os Municípios consorciados respondem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pelo Consórcio Público ARISB-MG, conforme definido na Lei federal nº 11.107/2005.
~~CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA TERCEIRA (*Da publicidade*). Todas as demonstrações financeiras serão publicadas no sítio eletrônico que a ARISB-MG mantiver na Internet, bem como em outros órgãos da imprensa oficial, quando couber.~~	CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA (Da publicidade). Todas as demonstrações financeiras, bem como a relação de taxas e valores arrecadados, serão publicadas no sítio eletrônico que a ARISB-MG mantiver na Internet, bem como em outros órgãos da imprensa oficial, quando couber.
CLÁUSULA SEPTUAGÉSIMA QUARTA *(Dos convênios).* Fica autorizado à ARISB-MG firmar convênios, contratos, parcerias, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou	CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA (Dos convênios). Fica autorizado à ARISB-MG firmar convênios, contratos, parcerias, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA *(Da aplicação das receitas)*. As receitas auferidas pela ARISB- MG serão utilizadas para o financiamento das despesas relacionadas com o exercício de suas atividades, para cumprimento das finalidades e objetivos descritos nesse Protocolo de Intenções, e em atividades e ações em apoio aos Municípios e aos prestadores dos serviços de saneamento básicos desses Municípios.	CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA (Da aplicação das receitas). As receitas auferidas pela ARISB-MG serão utilizadas para o financiamento das despesas relacionadas com o exercício de suas atividades, para cumprimento das finalidades e objetivos descritos nesse Protocolo de Intenções, e em atividades e ações em apoio aos Municípios e aos prestadores dos serviços de saneamento básicos desses Municípios.
CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA *(Do regime tributário)*. A ARISB-MG observará a legislação tributária de cada Município em seus respectivos limites territoriais, inclusive no caso de cobrança judicial de débitos tributários.	CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA (Do regime tributário). A ARISB-MG observará a legislação tributária de cada Município em seus respectivos limites territoriais, inclusive no caso de cobrança judicial de débitos tributários.
CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA *(Da inadimplência)*. Os valores não recolhidos nos prazos fixados serão cobrados com os acréscimos legais e contratuais e demais encargos previstos na legislação tributária de cada ente consorciado, após sua inclusão na dívida ativa da ARISB-MG.	CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA (Da inadimplência). Os valores não recolhidos nos prazos fixados serão cobrados com os acréscimos legais e contratuais e demais encargos previstos na legislação tributária de cada ente consorciado, após sua inclusão na dívida ativa da ARISB-MG.
TÍTULO VIII - DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA	**TÍTULO VIII - DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA**
CLÁUSULA SEXAGÉSIMA NONA *(Das contratações)*. Todas as contratações da ARISB-MG obedecerão aos ditames da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas respectivas alterações, da legislação que vier a substituí-la ou completá-la, do prescrito no presente Protocolo de Intenções e das normas que a ARISB-MG vier a adotar.	CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA (Das contratações). Todas as contratações da ARISB-MG obedecerão aos ditames da Lei Federal 14.133/2021, observadas as regras de transição previstas, a legislação que vier a substituí-la ou completá-la, do prescrito no presente Protocolo de Intenções e das normas que a ARISB-MG vier a adotar.
~~§1º. As contratações diretas, com fundamento no §1º do artigo 24 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, deverão ser autorizadas pelo Diretor Geral da ARISB-MG.~~	§1º. As contratações diretas, com fundamento no artigo 72 da Lei federal 14.133/2021, ou no §1º do artigo 24 da Lei federal nº 8.666/1993, deverão ser autorizadas pelo Diretor Geral da ARISB-MG.

	XIII. Realizar estudos para o aprofundamento de questões jurídicas ou para fins de uniformização de entendimentos; XIV. Participar de reuniões de trabalho, sempre que convocado; XV. Requisitar elementos de fato e de direito e informações necessárias à defesa judicial ou extrajudicial dos direitos ou dos interesses da ARISB-MG; XVI. Comunicar-se com outros órgãos e entidades pelos meios necessários ao atendimento de demandas jurídicas; XVII. Atuar na defesa de dirigentes e de servidores da ARISB-MG quando os atos tenham sido praticados dentro das atribuições institucionais e nos limites da legalidade, havendo solicitação do interessado; XVIII. Utilizar os sistemas eletrônicos existentes e atualizar as informações sobre sua produção jurídica e demais atividades; XIX. Conferir acompanhamento prioritário ou especial aos processos classificados como relevantes ou estratégicos; XX. Exercer outras tarefas correlatas relacionadas às descritas acima, incluindo atendimento e apoio aos outros profissionais da ARISB -MG sempre que solicitado; XXI. Utilizar, manter e conservar as instalações, os móveis e os equipamentos da ARISB - MG, destinados ao exercício de suas atividades.
Técnico de Informática	I. Colaborar com a respectiva Diretoria e exercer as competências que lhe forem delegadas; II. Montar e modelar estrutura de banco de dados; III. Prover sistemas de rotinas de segurança; IV. Codificar, compilar e testar programas; V. Fornecer suporte técnico; VI. Monitorar desempenho e performance de sistemas e aplicações; VII. Instalar programas; VIII. Treinar usuários;

	IX. Coletar dados; X. Compor equipe técnica; XI. Solicitar consultoria técnica; XII. Planejar etapas e ações de trabalho; Definir cronograma de trabalho; XIII. Definir padronizações de sistemas e aplicações; XIV. Exercer outras tarefas correlatas relacionadas às descritas acima, incluindo atendimento e apoio aos outros profissionais da ARISB -MG sempre que solicitado; XV. Utilizar, manter e conservar as instalações, os móveis e os equipamentos da ARISB - MG, destinados ao exercício de suas atividades.
Analista de Fiscalização e Regulação (Engenharia Civil)	I Colaborar com a respectiva Diretoria e exercer as competências que lhe forem delegadas; II Realização de pesquisas e estudos e elaboração de normas de regulação no âmbito de competência da ARISB-MG; III Elaborar e apoiar a criação de indicadores de regulação técnica e acompanhamento das condições de prestação dos serviços regulados; IV Instrução dos processos de fiscalização dos serviços concedidos no âmbito de competência da ARISB-MG; V Realizar estudos de aperfeiçoamento das normas e procedimentos técnicos visando à melhoria da qualidade da prestação dos serviços no âmbito de competência da ARISB-MG; VI Prover apoio técnico aos processos de solução de conflitos entre agentes do setor regulado e entre consumidores e estes agentes; VII Desenvolver estudos de apoio à regulação técnica; VIII Realizar estudos de aperfeiçoamento das condições técnicas e dos procedimentos operacionais para a prestação dos serviços, visando ao ganho de eficiência e à melhoria de sua qualidade; IX Acompanhar a evolução tecnológica e a melhoria dos produtos, serviços e práticas empresariais de agentes atuantes no setor de saneamento; X Apoiar, com estudos técnicos e pareceres, os processos oriundos de demandas de consumidores e demais agentes do setor encaminhados à ARISB-MG; XI Realizar demais estudos de apoio à regulação;

	XII	Quando necessário ao desenvolvimento de suas atividades, dirigir veículos da ARISB-MG;
	XIII	Atuar, quando necessário e solicitado, na fiscalização e auditoria em campo para atender às demandas da área técnica;
	XIV	Exercer outras tarefas correlatas relacionadas às descritas acima, incluindo atendimento e apoio aos outros profissionais da ARISB-MG sempre que solicitado;
	XV	Utilizar, manter e conservar as instalações, os móveis e os equipamentos da ARISB-MG, destinados ao exercício de suas atividades.
Analista de Fiscalização e Regulação (Engenharia Ambiental)	I	Colaborar com a respectiva Diretoria e exercer as competências que lhe forem delegadas;
	II	Realização de pesquisas e estudos e elaboração de normas de regulação no âmbito de competência da ARISB-MG;
	III	Elaborar e apoiar a criação de indicadores de regulação técnica e acompanhamento das condições de prestação dos serviços regulados;
	IV	Instrução dos processos de fiscalização dos serviços concedidos no âmbito de competência da ARISB-MG;
	V	Realizar estudos de aperfeiçoamento das normas e procedimentos técnicos visando à melhoria da qualidade da prestação dos serviços no âmbito de competência da ARISB-MG;
	VI	Prover apoio técnico aos processos de solução de conflitos entre agentes do setor regulado e entre consumidores e estes agentes;
	VII	Desenvolver estudos de apoio à regulação técnica;
	VIII	Realizar estudos de aperfeiçoamento das condições técnicas e dos procedimentos operacionais para a prestação dos serviços, visando ao ganho de eficiência e à melhoria de sua qualidade;
	IX	Acompanhar a evolução tecnológica e a melhoria dos produtos, serviços e práticas empresariais de agentes atuantes no setor de saneamento;
	X	Apoiar, com estudos técnicos e pareceres, os processos oriundos de demandas de consumidores e demais agentes do setor encaminhados à ARISB-MG;
	XI	Realizar demais estudos de apoio à regulação;
	XII	Quando necessário ao desenvolvimento de suas atividades, dirigir veículos da ARISB-MG;
	XIII	Atuar, quando necessário e solicitado, na fiscalização e auditoria em campo para atender às demandas da área técnica;

	XIV Exercer outras tarefas correlatas relacionadas às descritas acima, incluindo atendimento e apoio aos outros profissionais da ARISB-MG sempre que solicitado; XV Utilizar, manter e conservar as instalações, os móveis e os equipamentos da ARISB-MG, destinados ao exercício de suas atividades.
Analista de Fiscalização e Regulação (Engenharia Química)	I Colaborar com a respectiva Diretoria e exercer as competências que lhe forem delegadas; II Realização de pesquisas e estudos e elaboração de normas de regulação no âmbito de competência da ARISB-MG; III Elaborar e apoiar a criação de indicadores de regulação técnica e acompanhamento das condições de prestação dos serviços regulados; IV Instrução dos processos de fiscalização dos serviços concedidos no âmbito de competência da ARISB-MG; V Realizar estudos de aperfeiçoamento das normas e procedimentos técnicos visando à melhoria da qualidade da prestação dos serviços no âmbito de competência da ARISB-MG; VI Prover apoio técnico aos processos de solução de conflitos entre agentes do setor regulado e entre consumidores e estes agentes; VII Desenvolver estudos de apoio à regulação técnica; VIII Realizar estudos de aperfeiçoamento das condições técnicas e dos procedimentos operacionais para a prestação dos serviços, visando ao ganho de eficiência e à melhoria de sua qualidade; IX Acompanhar a evolução tecnológica e a melhoria dos produtos, serviços e práticas empresariais de agentes atuantes no setor de saneamento; X Apoiar, com estudos técnicos e pareceres, os processos oriundos de demandas de consumidores e demais agentes do setor encaminhados à ARISB-MG; XI Realizar demais estudos de apoio à regulação; XII Quando necessário ao desenvolvimento de suas atividades, dirigir veículos da ARISB-MG; XIII Atuar, quando necessário e solicitado, na fiscalização e auditoria em campo para atender às demandas da área técnica; XIV Exercer outras tarefas correlatas relacionadas às descritas acima, incluindo atendimento e apoio aos outros profissionais da ARISB-MG sempre que solicitado; XV Utilizar, manter e conservar as instalações, os móveis e os equipamentos da ARISB-MG, destinados ao exercício de suas atividades.

Analista de Fiscalização e Regulação (Economista)	I Colaborar com a respectiva Diretoria e exercer as competências que lhe forem delegadas; II Fiscalizar o cumprimento das normas e procedimentos contábeis, econômico – financeiros e de gestão corporativa, de acordo com os regulamentos da ARISB-MG, a legislação vigente e os instrumentos de delegação; III Instrução dos processos de fiscalização dos serviços concedidos no âmbito de competência da ARISB-MG; IV Produzir e analisar informações estatísticas de natureza econômica e financeira, incluindo contas nacionais e índices de preços; V Elaborar diretrizes e procedimentos para disciplinar os regimes tarifários relativos aos serviços públicos de saneamento básico; VI Elaborar diretrizes e executar as providências necessárias aos processos de reajustes e revisões tarifárias; VII Realizar estudos sobre a prática de subsídios nos serviços regulados; VIII Realizar estudos sobre padrões de custos dos serviços em regime de eficiência; IX Estabelecer indicadores de avaliação e monitoramento dos custos e desempenho da prestação dos serviços; X Executar as atividades relacionadas ao processo de regulamentação, normatização e padronização dos procedimentos contábeis e econômico-financeiros; XI Apoiar, com estudos técnicos e pareceres, os processos oriundos de demandas de consumidores e demais agentes do setor no âmbito de sua área de atuação; XII Elaborar demais diretrizes e estudos econômico-financeiros relevantes no exercício da regulação econômica dos serviços; XIII Fiscalizar o cumprimento das normas e procedimentos contábeis, econômicos e de gestão corporativa, de acordo com as resoluções da ARISB-MG e a legislação vigente; XIV Auxiliar no desenvolvimento e fiscalização do plano de contas para a contabilidade regulatória; XV Fiscalizar as práticas tarifárias relativas aos serviços objetos da regulação; XVI Fiscalizar e monitorar as diversas atividades desenvolvidas pelos agentes no que se refere ao cumprimento de metas, planos de inversão e indicadores econômico-financeiros; XVII Analisar e anuir, quando for o caso, com os pleitos dos agentes que tratam de compromissos econômico -financeiros; XVIII Fiscalizar e analisar a prestação de contas anuais dos agentes e os demonstrativos financeiros e contábeis relacionados; XIX Apoiar, com estudos técnicos e pareceres, os processos oriundos de demandas de consumidores e demais agentes dos setores regulados, quando afetos às questões econômico-financeiras; XX Prover suporte aos pleitos de órgãos públicos, bem como órgãos de defesa dos consumidores e outras entidades dos setores regulados, no âmbito de questões econômico - financeiras; XXI Exercer os controles gerais dos processos de fiscalização econômica e financeira;

	XXII Instruir e encaminhar os processos de aplicação de penalidades por infrações econômicas cometidas pelos agentes; XXIII Ratificar, após análise do processo de reajuste ou revisão tarifária, a necessidade da alteração das tarifas cobradas pelos agentes ou entes regulados e fiscalizados; XXIV Quando necessário ao desenvolvimento de suas atividades, dirigir veículos da ARISB-MG; XXV Auxiliar nos eventos da ARISB-MG, tais como: recepcionar, preparar cópia de materiais e montar pastas, ligar confirmando presença, entre outros; XXVI Exercer outras tarefas correlatas relacionadas às descritas acima, incluindo atendimento e apoio aos outros profissionais da ARISB-MG sempre que solicitado; XXVII Utilizar, manter e conservar as instalações, os móveis e os equipamentos da ARISB-MG, destinados ao exercício de suas atividades.
Analista de Fiscalização e Regulação (Contador)	I Colaborar com a respectiva Diretoria e exercer as competências que lhe forem delegadas; II Fiscalizar o cumprimento das normas e procedimentos contábeis, econômico-financeiros e de gestão corporativa, de acordo com os regulamentos da ARISB-MG, a legislação vigente e os instrumentos de delegação; III Desenvolver e fiscalizar plano de contas para a contabilidade regulatória; IV Fiscalizar as práticas tarifárias relativas aos serviços objetos da regulação; V Fiscalizar e monitorar as diversas atividades desenvolvidas pelos agentes no que se refere ao cumprimento de metas, planos de inversão e indicadores econômico-financeiros; VI Analisar e anuir, quando for o caso, com os pleitos dos agentes que tratam de compromissos econômico -financeiros; VII Fiscalizar e analisar a prestação de contas anuais dos agentes e os demonstrativos financeiros e contábeis relacionados; VIII Apoiar, com estudos técnicos e pareceres, os processos oriundos de demandas de consumidores e demais agentes dos setores regulados, quando afetos às questões econômico - financeiras; IX Prover suporte aos pleitos de órgãos públicos, bem como órgãos de defesa dos consumidores e outras entidades dos setores regulados, no âmbito de questões econômico-financeiras; X Exercer os controles gerais dos processos de fiscalização econômica e financeira; XI Instruir e encaminhar os processos de aplicação de penalidades por infrações econômicas ou financeiras cometidas pelos agentes; XII Elaborar diretrizes e procedimentos para disciplinar os regimes tarifários relativos aos

	serviços públicos de saneamento básico; XIII Elaborar diretrizes e executar as providências necessárias aos processos de reajustes e revisões tarifárias; XIV Realizar estudos sobre a prática de subsídios nos serviços regulados; XV Realizar estudos sobre padrões de custos dos serviços em regime de eficiência; XVI Estabelecer indicadores de avaliação e monitoramento dos custos da prestação dos serviços; XVII Executar as atividades relacionadas ao processo de regulamentação, normatização e padronização dos procedimentos contábeis e econômico-financeiros; XVIII Apoiar, com estudos técnicos e pareceres, os processos oriundos de demandas de consumidores e demais agentes do setor no âmbito de sua área de atuação; XIX Elaborar demais diretrizes e estudos econômico-financeiros relevantes no exercício da regulação econômica dos serviços; XX Fiscalizar o cumprimento das normas e procedimentos contábeis e de gestão corporativa, de acordo com as resoluções da ARISB-MG e a legislação vigente; XXI Instruir e encaminhar os processos de aplicação de penalidades por infrações administrativas e contábeis cometidas pelos agentes; XXII Desenvolver metodologia visando à padronização das informações prestadas pelos entes regulados, com relação a custos dos serviços, controle patrimonial, controle do faturamento, controle contábil e controle operacional; XXIII Ratificar, após análise do processo de reajuste ou revisão tarifaria, a necessidade da alteração das tarifas cobradas pelos agentes ou entes regulado e fiscalizado; XXIV Quando necessário ao desenvolvimento de suas atividades, dirigir veículos da ARISB-MG; XXV Exercer outras tarefas correlatas relacionadas às descritas acima, incluindo atendimento e apoio aos outros profissionais da ARISB-MG sempre que solicitado; XXVI Utilizar, manter e conservar as instalações, os móveis e os equipamentos da ARISB-MG, destinados ao exercício de suas atividades.
Analista de Fiscalização e Regulação (Administrador)	I Colaborar com a respectiva Diretoria e exercer as competências que lhe forem delegadas; II Fiscalizar o cumprimento das normas e procedimentos contábeis, econômico-financeiros e de gestão corporativa, de acordo com os regulamentos da ARISB-MG, a legislação vigente e os instrumentos de delegação; III Elaborar diretrizes e procedimentos para disciplinar os regimes tarifários relativos aos serviços públicos regulados no âmbito de competência da ARISB-MG; IV Elaborar diretrizes e executar as providências necessárias aos processos de reajustes e revisões tarifárias; V Realizar estudos sobre a prática de subsídios nos serviços regulados;

	VI Realizar estudos sobre padrões de custos dos serviços em regime de eficiência; VII Estabelecer indicadores de avaliação e monitoramento dos custos e desempenho da prestação dos serviços; VIII Executar as atividades relacionadas ao processo de regulamentação, normatização e padronização dos procedimentos contábeis e econômico-financeiros; IX Apoiar, com estudos técnicos e pareceres, os processos oriundos de demandas de consumidores e demais agentes do setor no âmbito de sua área de atuação; X Elaborar demais diretrizes e estudos econômico-financeiros relevantes no exercício da regulação econômica dos serviços; XI Fiscalizar o cumprimento das normas e procedimentos contábeis, econômicos e de gestão corporativa, de acordo com as resoluções da ARISB-MG e a legislação vigente; XII Auxiliar no desenvolvimento e fiscalização do plano de contas para a contabilidade regulatória; XIII Fiscalizar as práticas tarifárias relativas aos serviços objetos da regulação; XIV Fiscalizar e monitorar as diversas atividades desenvolvidas pelos agentes no que se refere ao cumprimento de metas, planos de inversão e indicadores econômico-financeiros; XV Analisar e anuir, quando for o caso, com os pleitos dos agentes que tratam de compromissos econômico-financeiros; XVI Fiscalizar e analisar a prestação de contas anuais dos agentes e os demonstrativos financeiros e contábeis relacionados; XVII Apoiar, com estudos técnicos e pareceres, os processos oriundos de demandas de consumidores e demais agentes dos setores regulados, quando afetos às questões econômico-financeiras; XVIII Prover suporte aos pleitos de órgãos públicos, bem como órgãos de defesa dos consumidores e outras entidades dos setores regulados, no âmbito de questões econômico-financeiras; XIX Exercer os controles gerais dos processos de fiscalização econômica e financeira; XX Instruir e encaminhar os processos de aplicação de penalidades por infrações administrativas cometidas pelos agentes; XXI Ratificar, após análise do processo de reajuste ou revisão tarifária, a necessidade de alteração das tarifas cobradas pelos agentes ou entes consorciados; XXII Quando necessário ao desenvolvimento de suas atividades, dirigir veículos da ARISB-MG; XXIII Exercer outras tarefas correlatas relacionadas às descritas acima, incluindo atendimento e apoio aos outros profissionais da ARISB-MG sempre que solicitado; XXIV Utilizar, manter e conservar as instalações, os móveis e os equipamentos da ARISB-MG, destinados ao exercício de suas atividades.
Analista de Fiscalização e Regulação (Geografia)	I Colaborar com a respectiva Diretoria e exercer as competências que lhe forem delegadas; II Realização de pesquisas e estudos e elaboração de normas de regulação no âmbito de competência da ARISB-MG; III Elaborar e apoiar a criação de indicadores de regulação técnica e acompanhamento das condições de prestação dos serviços regulados;

	IV Instrução dos processos de fiscalização dos serviços concedidos no âmbito de competência da ARISB-MG; V Realizar estudos de aperfeiçoamento das normas e procedimentos técnicos visando à melhoria da qualidade da prestação dos serviços no âmbito de competência da ARISB-MG; VI Prover apoio técnico aos processos de solução de conflitos entre agentes do setor regulado e entre consumidores e estes agentes; VII Desenvolver estudos de apoio à regulação técnica; VIII Realizar estudos de aperfeiçoamento das condições técnicas e dos procedimentos operacionais para a prestação dos serviços, visando ao ganho de eficiência e à melhoria de sua qualidade; IX Acompanhar a evolução tecnológica e a melhoria dos produtos, serviços e práticas empresariais de agentes atuantes no setor de saneamento; X Apoiar, com estudos técnicos e pareceres, os processos oriundos de demandas de consumidores e demais agentes do setor encaminhados à ARISB-MG; XI Realizar demais estudos de apoio à regulação; XII Quando necessário ao desenvolvimento de suas atividades, dirigir veículos da ARISB-MG; XIII Atuar, quando necessário e solicitado, na fiscalização e auditoria em campo para atender às demandas da área técnica; XIV Exercer outras tarefas correlatas relacionadas às descritas acima, incluindo atendimento e apoio aos outros profissionais da ARISB-MG sempre que solicitado; XV Utilizar, manter e conservar as instalações, os móveis e os equipamentos da ARISB-MG, destinados ao exercício de suas atividades.
Analista de Fiscalização e Regulação (Ciências Biológicas)	I Colaborar com a respectiva Diretoria e exercer as competências que lhe forem delegadas; II Realização de pesquisas e estudos e elaboração de normas de regulação no âmbito de competência da ARISB-MG; III Elaborar e apoiar a criação de indicadores de regulação técnica e acompanhamento das condições de prestação dos serviços regulados; IV Instrução dos processos de fiscalização dos serviços concedidos no âmbito de competência da ARISB-MG;

	V Realizar estudos de aperfeiçoamento das normas e procedimentos técnicos visando à melhoria da qualidade da prestação dos serviços no âmbito de competência da ARISB-MG; VI Prover apoio técnico aos processos de solução de conflitos entre agentes do setor regulado e entre consumidores e estes agentes; VII Desenvolver estudos de apoio à regulação técnica; VIII Realizar estudos de aperfeiçoamento das condições técnicas e dos procedimentos operacionais para a prestação dos serviços, visando ao ganho de eficiência e à melhoria de sua qualidade; IX Acompanhar a evolução tecnológica e a melhoria dos produtos, serviços e práticas empresariais de agentes atuantes no setor de saneamento; X Apoiar, com estudos técnicos e pareceres, os processos oriundos de demandas de consumidores e demais agentes do setor encaminhados à ARISB-MG; XI Realizar demais estudos de apoio à regulação; XII Quando necessário ao desenvolvimento de suas atividades, dirigir veículos da ARISB-MG; XIII Atuar, quando necessário e solicitado, na fiscalização e auditoria em campo para atender às demandas da área técnica; XIV Exercer outras tarefas correlatas relacionadas às descritas acima, incluindo atendimento e apoio aos outros profissionais da ARISB-MG sempre que solicitado; XV Utilizar, manter e conservar as instalações, os móveis e os equipamentos da ARISB-MG, destinados ao exercício de suas atividades.
Analista de Fiscalização e Regulação (Engenharia de Produção)	I Colaborar com a respectiva Diretoria e exercer as competências que lhe forem delegadas; II Realização de pesquisas e estudos e elaboração de normas de regulação no âmbito de competência da ARISB-MG; III Elaborar e apoiar a criação de indicadores de regulação técnica e acompanhamento das condições de prestação dos serviços regulados; IV Instrução dos processos de fiscalização dos serviços concedidos no âmbito de competência da ARISB-MG; V Realizar estudos de aperfeiçoamento das normas e procedimentos técnicos visando à melhoria da qualidade da prestação dos serviços no âmbito de competência da ARISB-MG;

	VI Prover apoio técnico aos processos de solução de conflitos entre agentes do setor regulado e entre consumidores e estes agentes; VII Desenvolver estudos de apoio à regulação técnica; VIII Realizar estudos de aperfeiçoamento das condições técnicas e dos procedimentos operacionais para a prestação dos serviços, visando ao ganho de eficiência e à melhoria de sua qualidade; IX Acompanhar a evolução tecnológica e a melhoria dos produtos, serviços e práticas empresariais de agentes atuantes no setor de saneamento; X Apoiar, com estudos técnicos e pareceres, os processos oriundos de demandas de consumidores e demais agentes do setor encaminhados à ARISB-MG; XI Realizar demais estudos de apoio à regulação; XII Quando necessário ao desenvolvimento de suas atividades, dirigir veículos da ARISB-MG; XIII Atuar, quando necessário e solicitado, na fiscalização e auditoria em campo para atender às demandas da área técnica; XIV Exercer outras tarefas correlatas relacionadas às descritas acima, incluindo atendimento e apoio aos outros profissionais da ARISB-MG sempre que solicitado; XV Utilizar, manter e conservar as instalações, os móveis e os equipamentos da ARISB-MG, destinados ao exercício de suas atividades.

OS ANEXOS VI E VII DA PROPOSTA, PERMANECEM COM AS MESMAS REGRAS PREVISTAS NA 2ª ALTERAÇÃO DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES.

ANEXO VI: VALORES, CRITÉRIOS E FORMA DE CÁLCULO DA TAXA DE REGULAÇÃO E FISCALIZAÇÃO PARA SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO – (TRFAE)

ANEXO VII : CRITÉRIOS DE DESENVOLVIMENTO DE CARREIRA